



Reveillon do Largo: Festa com artistas da terra atrai mais de 30 mil pessoas ao Centro

David Martins / Secretaria de Cultura e Economia Criativa



A festa também serviu de comemoração aos 128 anos do Teatro Amazonas, completados no dia 31 de dezembro

Virada do ano no entorno do Teatro Amazonas se consolida como excelente opção para o manauara e turistas

Pelo segundo ano consecutivo, o Réveillon do Largo, promovido pelo Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, foi um enorme sucesso, levando mais de 30 mil pessoas ao Largo de São Sebastião para festejar com artistas locais na virada do ano.

O ambiente familiar, totalmente seguro, com shows de artistas queridos pelo público amazonense, já está se consolidando como uma excelente opção de festa de Réveillon para manauaras e turistas, com 12 horas de programação no Largo de São Sebastião.

A festa também serviu de comemoração aos 128 anos do Teatro Amazonas, completados no dia 31 de dezembro. Teve bolo gigante no palco, onde o grupo Couro Velho se apresentava para o público cantar “Parabéns pra Você”, ao monumento cultural.

Além dos shows musicais, os 10 minutos de show pirotécnico no Teatro Amazonas com

fogos de artifício com ruído reduzido e baixo impacto ambiental foram um show à parte, levando o público ao delírio exatamente na virada do ano, com os bumbás Caprichoso e Garantido no palco.

Ainda no palco principal se revezaram os artistas e grupos Os Dry Martinis, Couro Velho, Nunes Filho, Patrick Araújo, David Assayag, Carlinhos do Boi, Prince do Boi, Boi Caprichoso e Boi Garantido, show com escolas de samba do grupo especial de Manaus, Banda Marrakesh, George Japa e Ricardo Mendes.

Nos intervalos entre as atrações, o público se divertiu com intervenções artísticas no palco e com os remixes da DJ Layla Abreu e do DJ Gabe.

‘Prata da casa’

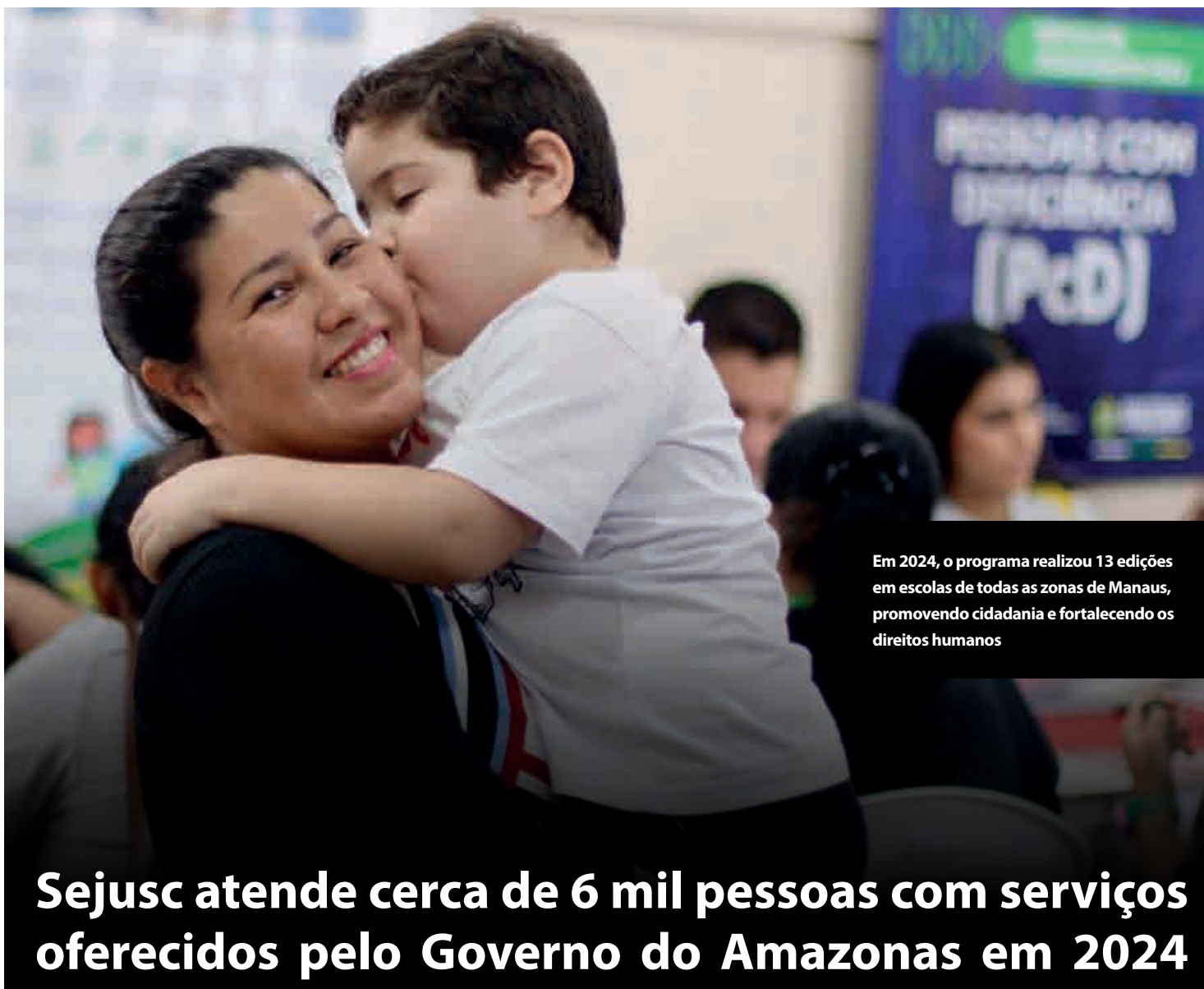
Os artistas que se apresentaram fizeram questão de ressaltar a valorização da “prata da casa” durante o Réveillon do Largo. Foi esse o caso de Aloísio Nascimento Júnior, presidente do grupo Couro Velho. “É uma satisfação muito grande a gente estar aqui colaborando com o Governo do Estado e com a Secretaria de Cultura. Ainda mais nessa edição do Réveillon do Largo que está valorizando muito o artista da terra”, afirmou.

O “Príncipe do Brega”, Nunes Filho, participando pela segunda vez da festa, também fez questão de mencionar a valorização ao artista local. “É uma felicidade muito grande, até porque é bom saber que a gente não esquece dos valores locais. Parabéns ao nosso governador Wilson Lima e, também, ao nosso secretário de cultura, Cândido Jeremias”, mencionou.

O público também aprovou a programação do Réveillon do Largo. “Muito interessante, valeu a pena, porque valoriza a cultura amazonense, trazendo o público que gosta realmente da nossa cultura, muito legal”, opinou Rosinete Dutra, que também mencionou o show de fogos de artifício: “Foi lindo! Realmente diminuiu o som dos fogos, foram mais luzes, o show pirotécnico”, disse.

Além da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, responsável pela operacionalização da festa em si, também participaram da execução do Réveillon do Largo a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP-AM), Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc), Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (Detran-AM), Polícia Militar do Amazonas (PMAM), Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM) e Polícia Civil do Estado do Amazonas (PC-AM).

Lincoln Ferreira/Sejusc



Em 2024, o programa realizou 13 edições em escolas de todas as zonas de Manaus, promovendo cidadania e fortalecendo os direitos humanos

Sejusc atende cerca de 6 mil pessoas com serviços oferecidos pelo Governo do Amazonas em 2024

Balanço aponta ainda mais de 1,5 mil atendimentos jurídicos e 300 orientações para a linha de crédito 'Empreender no Envelhecer'

// Para mim é muito importante porque quase não tenho tempo de sair e a ação social é o meio de conseguirmos esses serviços mais rápido". A fala de Renata Santana, mãe atípica de 39 anos, reforçou o compromisso do Governo do Amazonas com cerca de 6 mil pessoas atendidas pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc), no Governo Presente, em 2024.

Comparecendo à última edição do ano, realizada, na Escola Ernesto Pinho Filho, zona norte de Manaus, Renata buscou os serviços para pessoas com deficiência, como a carteirinha de

identificação do Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) para seu filho, Davi Lucas Santana, de 5 anos.

Feliz com o atendimento, a mãe atípica explicou que no dia a dia ela não tem tempo para buscar os direitos do filho, mas com o mutirão de serviços do Governo do Amazonas ela pôde sair com a documentação encaminhada e aproveitar demais serviços.

"Esse atendimento nos finais de semana é uma coisa muito boa para ajudar as mãezinhas atípicas, pois nosso dia a dia é tão difícil com nossos filhos e esse é o meio que dá para a gente. É o meio que ele tem de nos ajudar, então eu sou agradecida", comentou Renata.

Segundo a Sejusc, foram mais de 1 mil solicitações da declaração de hipossuficiência para segunda via do Registro Civil de Nascimento (RCN), mais de 400 regularizações do CPF com o Pronto Atendimento Virtual (PAV), da Receita Federal e 1 mil atendimentos.

Balanço

Ao todo, nas ações do Governo Presente em 2024, foram realizadas mais de 1,5 mil orientações jurídicas e atendimentos para a mulher; 300 orientações para linha de crédito "Empreender no Envelhecer" e 60 solicitações para o + Crédito Amazonas, em parceria com a Afeam; além de mais de 400 atendimentos psicossociais para crianças e adolescentes.

Governo Presente

O Governo Presente é idealização do governador Wilson Lima para levar os serviços das secretarias estaduais diretamente à população em uma ação coletiva. Entre as ações oferecidas estão: emissão de documentos, atendimentos de saúde, fomento econômico, linhas de crédito, e muito mais.

Ao todo, em 2024, o programa realizou 13 edições em escolas de todas as zonas de Manaus, promovendo cidadania e fortalecendo os direitos humanos em todo o Amazonas.

Crédito Rosa encerra 2024 com R\$ 9 milhões investidos em negócios de mulheres empreendedoras

Jimmy Christian/Secom



Além de postos fixos de atendimento na capital, o Crédito Rosa tem unidades de atendimento em seis municípios do interior

Mais de 1.600 mulheres foram contempladas pelo financiamento em todo o estado apenas este ano

O Governo do Amazonas trabalhou em 2024 para garantir que as mulheres empreendedoras do estado pudessem consolidar negócios e planejar novos investimentos. Por meio do Crédito Rosa, cerca de R\$ 9 milhões foram injetados em linhas de financiamentos voltadas às mulheres empreendedoras.

Criado em 2022, o programa de financiamento é administrado pela Secretaria de Estado da Assistência Social (Seas) em parceria com a Agência de Fomento do Estado do Amazonas (Afeam), e tem impulsionado o desenvolvimento econômico do estado, além de ajudar a melhorar a vida de muitas mulheres.

Apenas em 2024, 1.644 mulheres de todo o estado foram contempladas pelo financiamento. A extensionista de cílios Thalícia Sales, de 25 anos, foi uma das empreendedoras que teve a vida transformada pelo Crédito Rosa. Ela, que

há quase um mês inaugurou seu próprio espaço, diz que o programa possibilitou a realização de um sonho.

“Conheci o Crédito Rosa por meio de amigos e familiares, fui até a Seas e, de forma muito rápida, tive minha solicitação aprovada. Foi uma benção. Ter meu espaço era algo que sonhava, planejava, estudava as possibilidades, e foi o programa que me possibilitou realizar esse sonho, então sou muito grata”, disse.

Com o financiamento, o estúdio localizado no bairro Dom Pedro foi estruturado, montado e equipado. A empreendedora, que antes trabalhava num salão de beleza, viu o número de clientes dobrar a partir da inauguração do seu espaço.

“Além das clientes que já me conheciam no outro salão, tenho mais algumas que constantemente realizam a aplicação e manutenção da extensão de cílios comigo. O número de clientes aumentou desde que inaugurei meu espaço. Agora, quero ampliar os serviços. Em breve, vou oferecer serviços voltados para o cabelo e também manicure”, afirmou.

A titular da Seas, Kely Patrícia, destacou o papel do Crédito Rosa na construção da independência financeira das mulheres, além de contribuir diretamente na redução das desigualdades de gênero no mercado de trabalho.

“O Crédito Rosa é mais que uma linha de crédito porque ele representa uma oportunidade real de transformação na vida das mulheres. É um instrumento que empodera as mulheres, por meio do acesso facilitado a recursos para que possam abrir seu próprio negócio, expandir suas atividades ou até mesmo melhorar sua qualificação profissional”, avaliou.

Além de postos fixos de atendimento na capital, o Crédito Rosa tem unidades de atendimento em seis municípios do interior: Maués, Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Borba, Boca do Acre e Novo Airão. O objetivo é ampliar o acesso de empreendedoras interessadas no financiamento. Nos postos, as interessadas podem solicitar o financiamento e receber orientações sobre o funcionamento do crédito.

Crédito Rosa

Voltado para mulheres que empreendem e atuam no mercado de trabalho, o Crédito Rosa oferece financiamentos que variam de R\$ 500 a R\$ 21 mil, de acordo com a análise de crédito da solicitante, o programa financia as principais despesas operacionais necessárias para a implantação, manutenção, ampliação e modernização da atividade produtiva, além de auxiliar na aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios para as empreendedoras.

Pela primeira vez, em mais de dez anos, Corpo de Bombeiros forma novos mergulhadores

Divulgação/CBMAM



A capacitação foi possível graças à convocação de concurso público para ingresso de novos soldados realizada pelo Governo do Estado

Os 17 militares atuarão em ocorrências de busca e resgate nos rios do Amazonas

Pela primeira vez em mais de dez anos, o Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM) realizou, no dia 23 de dezembro, a formatura dos 17 novos mergulhadores da corporação. Na turma também está a primeira bombeira da história do estado a se tornar mergulhadora. A capacitação teve início ainda no mês de novembro com aulas teóricas e práticas de técnicas de mergulho autônomo.

De acordo com o comandante-Geral do CBMAM, coronel Orleilso Muniz, a capacitação dos mergulhadores foi possível graças à convocação feita pelo Governo do Amazonas, por meio de concurso público para ingresso de novos soldados no Corpo de Bombeiros.

“Há mais de dez anos não tínhamos o curso pela falta de ingresso de efetivo. E agora, com

chamamento feito pelo governador Wilson pudemos preparar esses militares. Para ser mergulhador é necessário um conhecimento técnico muito específico e condições de saúde adequadas para a função”, disse coronel Muniz.

Ao longo do período de curso, a turma de mergulhadores teve aulas de equipagem e desequipagem em tanque de mergulho, busca e resgate nas águas escuras e turvas, operações com respiração autônoma com cilindros de ar comprimido e reguladores de pressão.

“Concluir esse curso me dá uma sensação de muita felicidade. É um passo importante na minha carreira de bombeira militar. Não foi fácil, mas a cada prova que superava, eu sentia que estava um passo mais perto e isso me impulsionava a continuar firme”, disse a primeira bombeira mergulhadora do Amazonas, soldado Aryell Lins.

O curso de formação foi ministrado pelos mergulhadores do Pelotão Fluvial do CBMAM, que estão entre os mais renomados no Brasil em missões em meio líquido. A partir da formatura, a nova turma de mergulhadores atuará

nas ocorrências de busca e resgate de vítimas na capital e no interior do Amazonas.

Bombeiros mirins

Ao longo de 2024, mais de 600 crianças e adolescentes participaram do Programa Educacional Bombeiro Mirim (Proebom), onde aprenderam técnicas básicas de salvamento e primeiros socorros, além de valores como disciplina, respeito e cidadania.

A grade curricular foi complementada com palestras, atividades culturais, recreação, musicalidade e passeios, promovendo não apenas conhecimento técnico, mas também o desenvolvimento integral dos participantes. Nos três últimos anos, o Proebom já beneficiou mais de 3 mil crianças e adolescentes.

O programa acontece nos batalhões da corporação em Manaus e em todos os pelotões e companhias do interior. O público-alvo são crianças e adolescentes entre 7 e 16 anos de idade. Uma das principais exigências para participar do Proebom é estar matriculado e ter bom histórico escolar



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
TADEU DE SOUZA SILVA

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Procuradoria Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria Geral do Estado – CGE
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD
ANDREZA HELENA DA SILVA (Respondendo)

Secretaria de Estado de Saúde – SES
NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC
ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
CÂNDIDO JEREMIAS CUMARU NETO (Respondendo)

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
Coronel QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO (Respondendo)

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG
RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
DANIEL PINTO BORGES

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL
JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Defesa Civil do Amazonas
Coronel QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO

Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado do Amazonas– PC
BRUNO DE PAULA FRAGA

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
Coronel QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
Coronel QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
WENDELL WAUGHAN MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM
RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR (Respondendo)

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
ROSA MARIETTE OLIVEIRA GEISSLER (Respondendo)

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
VANDERLEI ALVINO

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
RICARDO MENDES LASMAR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas “Dra. ROSEMARY COSTA PINTO” – FVS-RCF
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM
CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES

Fundação Hospital “ADRIANO JORGE” – FHAJ
AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação Hospital do Coração “FRANCISCA MENDES”
ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Universidade do Estado do Amazonas – UEA
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas – FEPIAM
NILTON MAKAXI

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI
EULER ESTEVES RIBEIRO

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA //////////////////////////////////////

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
LINCOLN NUNES DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
HERALDO BELEZA DA CÂMARA

EMPRESAS PÚBLICAS //////////////////////////////////////

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
MICHELLE MACEDO BESSA

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA
ACRAM SALAMEH ISPER JR

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS //////////////////////////////////////

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM
BRENO PENHA SOUZA SERRA

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
EDVAL MACHADO JUNIOR

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
DENISON LOPES GAMA

SUMÁRIO	
CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I	
Leis	3
Decretos numerados	14
Decretos nominais	14
CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II	
Secretaria de Estado da Casa Civil	1
Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM	1
Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC	3
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC	4
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP	4
Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	6
Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT	6
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS	6
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA	6
Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR	6
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB	7
Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC	7
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM	9
Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA	10
Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN	10
Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA	12
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM	12
Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM	13
Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM	13
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM	13
Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV	15
Universidade do Estado do Amazonas - UEA	19
Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM	21
Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA	21
CADERNO III - PUBLICAÇÕES DIVERSAS	
Hospital Infantil Dr. Fajardo	1
Empresas Privadas	2
NESTA EDIÇÃO: 48 PÁGINAS	



EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico
Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.
Segunda a Sexta-feira, das 8h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br
 @imprensaoficialamazonas

LEI COMPLEMENTAR N.º 270, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983 - Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1.º O artigo 4.º da Lei n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º A Estrutura Organizacional básica e setorial da Procuradoria-Geral do Estado - PGE compreende as seguintes unidades administrativas:

I - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR:

- 1. Conselho de Procuradores do Estado;

II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- 1. Gabinete do Procurador-Geral do Estado;
 - 1.1. Gabinete do Subprocurador-Geral do Estado;
 - 1.2. Gabinete dos Subprocuradores-Gerais-Adjuntos do Estado;
 - 1.3. Gabinete do Procurador Corregedor-Geral;

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR:

- 1. Superintendência-Geral;
- 2. Superintendência-Geral de Tecnologia da Informação, Inovação e Gestão Estratégica;
- 3. Assessoria Especial;
- 4. Coordenadoria de Assuntos do Gabinete;

IV - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA:

- 1. Coordenadoria do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR;
- 2. Escola Superior de Advocacia Pública - ESAP;
- 3. Superintendência de Gestão Estratégica - SGR;
 - 3.1. Coordenadoria de Gestão Estratégica;
- 4. Superintendência de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico - SIDT;
- 5. Unidade de Controle Interno - UCI;
- 6. Coordenadoria de Cálculos e Perícias - CCALC;
- 7. Coordenadoria de Pesquisa Jurídica - CPJ;
- 8. Coordenadoria de Articulação do Sistema de Apoio Jurídico - CASAJ;
- 9. Coordenadoria de Planejamento e Uniformização do Contencioso - CPUC;

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA (ATIVIDADES - MEIO):

- 1. Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF;
 - 1.1. Gerência de Serviços Gerais;
 - 1.2. Gerência de Patrimônio;
 - 1.3. Gerência de Material;
 - 1.4. Gerência Administrativa da PEDF;
- 2. Coordenadoria de Automação Processual;
 - 2.1. Gerência de Protocolo e Arquivo;
- 3. Coordenadoria Orçamentária e Financeira - COF;
 - 3.1. Gerência de Orçamento e Finanças;
 - 3.2. Gerência de Contabilidade;
- 4. Coordenadoria de Cerimonial e Comunicação - COCECOM;
 - 4.1. Gerência de Comunicação Interna;
- 5. Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
 - 5.1. Gerência de Pessoal;
 - 5.2. Gerência de Folha de Pagamento;
- 6. Superintendência de Tecnologia da Informação;
 - 6.1. Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
 - 6.2. Coordenadoria de Infraestruturas e Redes;
 - 6.3. Coordenadoria de Suporte e Atendimento;
 - 6.3.1. Gerência de Informática;
 - 6.4. Coordenadoria de Soluções e Inovações de Sistemas de Informação;

VI - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO (ATIVIDADES - FIM):

- 1. Procuradoria Administrativa - PA;
- 2. Procuradoria Judicial Comum - PJC;
- 3. Procuradoria de Saúde - PS;
- 4. Procuradoria do Pessoal Civil - PPC;
- 5. Procuradoria do Pessoal Temporário - PPT;
- 6. Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Fundiário - PPIF;
- 7. Procuradoria do Meio Ambiente - PMA;
- 8. Procuradoria do Contencioso Tributário - PROCONT;
- 9. Procuradoria da Dívida Ativa e Cobrança Extrajudicial - PRODACE;
 - 9.1. Coordenadoria de Parcelamento da Dívida Ativa - CPDA;
- 10. Procuradoria do Estado no Distrito Federal - PEDF;
- 11. Procuradoria Previdenciária e Financeira - PPF;
- 12. Procuradoria de Execuções Fiscais - PROEF;
- 13. Procuradoria do Pessoal Militar - PPM;
- 14. Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRACs;

§ 1.º A complementação da estrutura fixada por este artigo e a definição das competências não dispostas nesta Lei serão estabelecidas pelo Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2.º O Superintendente-Geral da PGE, o Superintendente-Geral de Tecnologia da Informação, Inovação e Gestão Estratégica, o Superintendente de Gestão Estratégica, o Superintendente de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e o Superintendente de Tecnologia da Informação, com remuneração correspondente à de Secretário Executivo Adjunto, bem como os Coordenadores, símbolo AD-1, serão nomeados pelo Procurador-Geral do Estado e, caso não façam parte do quadro de servidores efetivos, farão jus às gratificações previstas na Lei nº 4.014/14, com base na referência inicial do cargo de Técnico em Gestão Procuratorial.”

Art. 2.º O artigo 6º da Lei nº 1.639, de 30 de dezembro de 1983 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º A Procuradoria Geral do Estado será dirigida pelo Procurador-Geral do Estado, auxiliado pelo Subprocurador-Geral do Estado, pelo Corregedor e por 03 (três) Subprocuradores-Gerais Adjuntos do Estado.”

Art. 3.º O artigo 7º, caput, da Lei nº 1.639, de 30 de dezembro de 1983 - Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º O Superintendente-Geral da PGE, o Superintendente-Geral de Tecnologia da Informação, Inovação e Gestão Estratégica, a Assessoria Especial e a Coordenadoria de Assuntos do Gabinete são órgãos de apoio ao Procurador Geral do Estado e ao Subprocurador-Geral.”

Art. 4.º O artigo 7º da Lei nº 1.639, de 30 de dezembro de 1983 - Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, passa a vigorar com a inclusão do §4º, com a seguinte redação:

“Art. 7.º
§ 4.º O Superintendente-Geral da PGE e o Superintendente-Geral de Tecnologia da Informação, Inovação e Gestão Estratégica, serão nomeados pelo Procurador-Geral do Estado.”

Art. 5.º A Lei nº 1.639, de 30 de dezembro de 1983 - Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, passa a vigorar com a inclusão da Seção IV-A ao Capítulo II do Título II, integrada pelos artigos 7º-A, 7º-B e 7º-C, com a seguinte redação:

“SEÇÃO IV-A

Dos Órgãos de Assessoramento e Assistência

Art. 7.º-A A Unidade de Controle Interno tem por finalidade desempenhar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em estreita articulação com o órgão estadual de controle interno.

Parágrafo único. A unidade será dirigida por um Coordenador, símbolo AD-1, nomeado em comissão pelo Procurador-Geral do Estado e terá atuação setorial, observado o disposto em regulamentação específica.

Art. 7.º-B A Superintendência de Gestão Estratégica - SGR tem por finalidade o desenvolvimento, coordenação e operacionalização da gestão estratégica da instituição.

Parágrafo único. A unidade será dirigida pelo Superintendente de Gestão Estratégica, nomeado pelo Procurador-Geral do Estado, observado o disposto em regulamentação específica.

Art. 7.º-C A Superintendência de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico - SIDT tem por finalidade o desenvolvimento, coordenação e operacionalização da política de inovação da instituição.

Parágrafo único. A unidade será dirigida pelo Superintendente de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, nomeado pelo Procurador Geral do Estado, observado o disposto em regulamentação específica.”

Art. 6.º O caput e o § 2º do artigo 8º da Lei nº 1.639, de 30 de dezembro de 1983 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º Os órgãos de atividades-fim serão dirigidos por Procuradores-Chefes e os órgãos de atividades-meio por Superintendentes e Coordenadores.

§ 2.º Os Coordenadores previstos no artigo 4º desta Lei serão nomeados em comissão, símbolo AD -1, pelo Procurador-Geral do Estado e, caso não façam parte do quadro de servidores efetivos, farão jus às gratificações previstas na Lei nº 4.014/14, com base na referência inicial do cargo de Técnico em Gestão Procuratorial.”

Art. 7.º A Lei nº 1.639, de 30 de dezembro de 1983 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado passa a vigorar com a inclusão do inciso XI ao artigo 9º, com a seguinte redação:

“Art. 9.º
XI - aprovar o Programa de Estágio e o Programa de Residência

específico para a Procuradoria-Geral do Estado, a ser apresentado pelo Centro de Estudos Jurídicos e pela Escola Superior de Advocacia Pública,

respectivamente, preferencialmente observando a devida correspondência com os programas de ensino das demais instituições jurídicas do Estado do Amazonas, inclusive para fins de recomendar o valor da bolsa-auxílio a ser fixado, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 8.º A Lei nº 1.639, de 30 de dezembro de 1983 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, passa a vigorar com a inclusão dos incisos XXIII e XXIV ao artigo 10, com a seguinte redação:

“**Art. 10.**.....

XXIII - fixar o valor da bolsa-auxílio do Programa de Estágio da PGE e o do Programa de Residência da PGE, conforme disponibilidade orçamentária e financeira;

XXIV - expedir atos regulamentares do Laboratório de Inovação da Procuradoria Geral do Estado.”

Art. 9.º A Lei nº 1.639, de 30 de dezembro de 1983 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, passa a vigorar com a inclusão da Seção VI-A ao Capítulo III do Título II, integrada pelo artigo 14-A, com a seguinte redação:

“Seção VI-A

Da Procuradoria de Saúde

Art. 14-A À Procuradoria de Saúde, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, compete:

I - atuar nas ações de qualquer natureza que sejam parte o Estado do Amazonas ou seus agentes, assim como as entidades da Administração Indireta, que tenham por objeto o acesso a ações e serviços de saúde, tais como o fornecimento de medicamentos e tratamentos, realização de exames e procedimentos, internações e demandas congêneres que digam respeito ao sistema de saúde;

II - ajuizar, de acordo com os parâmetros definidos pela chefia, as ações de ressarcimento no caso de custeio pelo Estado de ações e serviços de saúde de atribuição administrativa de outro ente federado;

III - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado deles;

IV - promover o cumprimento de sentença dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos processos de sua competência;

V - atuar na padronização da atuação em demandas repetitivas de sua competência; e

VI - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.”

Art. 10. A Lei nº 1.639, de 30 de dezembro de 1983 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, passa a vigorar com a inclusão da Seção XI-D ao Capítulo III do Título II, integrada pelo artigo 19-D, com a seguinte redação:

“Seção XI-D

Das Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRACs

Art. 19-D. Ficam criadas, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, as Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRACs, com o objetivo de promover a autocomposição de controvérsias administrativas ou judiciais que envolvam a Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 1.º As CPRACs funcionarão em razão da matéria, dividindo-se em:

I - Primeira Câmara de Prevenção Administrativa de Conflitos, com atuação nas questões envolvendo servidores públicos, civis ou militares, ativos ou inativos e seus dependentes, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

II - Segunda Câmara de Prevenção Administrativa de Conflitos, com atuação nas questões residuais.

§ 2.º Cada CPRAC será coordenada por um Procurador do Estado designado em comissão, símbolo AD-1, pelo Procurador-Geral do Estado.”

Art. 11. O 22-A da Lei nº 1.639, de 30 de dezembro de 1983 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22-A.** A Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP), caracterizada Escola de Governo, é órgão integrante da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, compete:

I - desenvolver o aperfeiçoamento técnico dos Procuradores do Estado, através de instrumentos que permitam formação continuada e permanente atualização;

II - organizar os cursos de treinamento e aperfeiçoamento dos Procuradores do Estado, dos participantes do programa de Residência Jurídica e demais servidores da Procuradoria, estabelecendo o programa de estudos e as respectivas atividades;

III - estabelecer os requisitos necessários para o ingresso nos cursos de formação e de aperfeiçoamento;

IV - promover cursos de pós-graduação, estabelecendo o prazo de duração, as disciplinas obrigatórias e optativas, a carga horária mínima, a qualificação dos docentes, frequência e métodos de avaliação e de aproveitamento de disciplinas;

V - patrocinar a pesquisa científica e atividades de extensão com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da ciência jurídica.

§ 1.º O Regimento Interno da Escola Superior de Advocacia Pública - ESAP definirá sua organização, atribuições e competências, condicionado à prévia aprovação do Conselho de Procuradores do Estado do Amazonas.

§ 2.º Fica a Procuradoria-Geral do Estado autorizada a celebrar os convênios necessários ao implemento das atividades previstas neste artigo.

Art. 12. A Lei nº 1.639, de 30 de dezembro de 1983 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, passa a vigorar com a inclusão dos artigos 22-B e 22-C, com a seguinte redação:

“**Art. 22-B.** Fica criado o Laboratório de Inovação da Procuradoria Geral do Estado, aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos, o tratamento de dados produzidos pelo poder público e a participação do cidadão no controle da administração pública.

Parágrafo único. A unidade será dirigida pelo Superintendente de Gestão Estratégica.

Art. 22-C. O Laboratório de Inovação da Procuradoria Geral do Estado terá como diretrizes:

I - colaboração interinstitucional e com a sociedade;

II - promoção e experimentação de tecnologias abertas e livres;

III - uso de práticas de desenvolvimento e prototipação de softwares e de métodos ágeis para formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da Advocacia Pública;

IV - foco na sociedade e no cidadão;

V - fomento à participação social e à transparência pública;

VI - incentivo à inovação;

VII - apoio ao empreendedorismo inovador e fomento a ecossistema de inovação tecnológica direcionada à Advocacia Pública;

VIII - apoio a políticas públicas orientadas por dados e com base em evidências, a fim de subsidiar a tomada de decisão e de melhorar a gestão pública da Advocacia Pública;

IX - estímulo à participação de servidores, de estagiários e de colaboradores em suas atividades;

X - difusão de conhecimento no âmbito da Advocacia Pública.”

Art. 13. Fica revogado o § 8º do artigo 2º da Lei nº 1.639, de 30 de dezembro de 1983.

Art. 14. A Casa Civil promoverá a republicação da Lei nº 1.639, de 30 de dezembro de 1983, mediante proposta encaminhada pela Procuradoria-Geral do Estado, em face das alterações instituídas pelo presente diploma legal.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDREZA HELENA DA SILVA

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208549

LEI COMPLEMENTAR N.º 271, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE sobre a Sustentabilidade Fiscal do Estado do Amazonas e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1.º Esta Lei Complementar estabelece normas de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Amazonas no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Sustentabilidade Fiscal do Estado do Amazonas pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e se corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro do Estado, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, a obediência a limites e condições no que tange ao poder de gasto de custeio e ao controle das despesas com pessoal, bem como a obediência às regras de assinatura, renovações, termos aditivos e

demaís atos administrativos que, de alguma forma, gerem despesas para a Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 2.º Em caso de o Estado superar, no último quadrimestre de cada ano, em um período de 12 (doze) meses, 90% (noventa por cento) da relação entre despesas correntes e receitas correntes, ficam estabelecidos, para cada exercício, limites para as despesas primárias correntes.

§ 1.º Cada um dos limites a que se refere o *caput* deste artigo equivalerá, no máximo, ao maior valor entre:

I - à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou 90% (noventa por cento) da variação da receita corrente, caso a relação apurada entre despesas correntes e receitas correntes estejam superiores a 90% (noventa por cento) e igual ou inferior a 92,5% (noventa e dois e meio por cento); ou

II - à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou 80% (oitenta por cento) da variação da receita corrente, caso a relação apurada entre despesas correntes e receitas correntes estejam superiores a 92,5% (noventa e dois e meio por cento) e inferior a 95% (noventa e cinco por cento).

§ 2.º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou a variação da receita corrente serão apurados no período de 12 (doze) meses.

§ 3.º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

I - as transferências constitucionais e legais repassadas aos municípios, e a contribuição do Estado à formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

II - os créditos extraordinários a que se refere o § 3.º do art. 167 da Constituição Federal para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, conforme declarado por ato do Poder Executivo;

III - as despesas com o pagamento de precatórios judiciais inscritos no exercício anterior, na forma do art. 100 da Constituição Federal;

IV - as despesas relativas às ações e serviços públicos de saúde, limitada tal exceção ao disposto no inciso II do § 2.º do art. 198 da Constituição Federal e no art. 6.º da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estando as despesas excedentes sujeitas aos limites estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º desta Lei Complementar;

V - as despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino, limitada tal exceção ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, estando as despesas excedentes sujeitas aos limites estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º desta Lei Complementar; e

VI - as despesas com o pagamento de emendas parlamentares.

§ 4.º Para fins de verificação do cumprimento dos limites de que trata este artigo, serão consideradas as despesas primárias correntes pagas, incluídos os restos a pagar pagos.

§ 5.º As limitações dispostas neste artigo não se aplicam a fundos cuja operacionalização aconteça com recursos exclusivamente próprios.

§ 6.º Caso a previsão de receita corrente para o exercício posterior à apuração seja de redução em termos reais ou de estagnação, o índice de que trata o § 1.º deste artigo pode ser substituído por percentual inferior.

Art. 3.º Apurado que, no último quadrimestre de cada ano, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), o Poder Executivo, enquanto permanecer a situação, deverá aplicar no mínimo 04 (quatro) medidas de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de seus servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as contratações temporárias, conforme art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; e

c) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV do *caput* deste artigo;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, em favor de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes,

exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7.º da Constituição Federal;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1.º Caso o Poder Executivo apresente de forma cumulativa despesas com pessoal que excedam o limite prudencial estabelecido pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser implementadas as medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a VI deste artigo.

§ 2.º Além das medidas previstas neste artigo, o Poder Executivo deverá:

I - revisar o valor global dos contratos em, no mínimo, 5% (cinco por cento);

II - reduzir os repasses financeiros destinados aos serviços sociais autônomos em, no mínimo, 20% (vinte por cento).

§ 3.º Os serviços sociais autônomos deverão apresentar planos de reestruturação e otimização de recursos, visando manter a qualidade dos serviços prestados com menor dependência de recursos públicos do Poder Executivo Estadual.

Art. 4.º Fica criado o Conselho de Gestão e Sustentabilidade Fiscal do Estado do Amazonas - CGF, órgão colegiado de assessoramento ao Governador do Estado, com atuação na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, que tem como finalidade propor, debater, avaliar e monitorar a implementação das diretrizes e normas de Sustentabilidade Fiscal.

Art. 5.º Compete ao Conselho de Gestão e Sustentabilidade Fiscal do Estado do Amazonas - CGF:

I - assessorar o Secretário de Estado da Fazenda na condução das diretrizes e normas de Sustentabilidade Fiscal;

II - acompanhar e auxiliar nas decisões de ações e projetos estratégicos que impliquem em aumento das despesas correntes continuadas;

III - apoiar a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, no monitoramento e cumprimento dos limites de sustentabilidade fiscal estabelecidos por esta Lei Complementar;

IV - divulgar e apurar os limites de despesas primárias correntes para a elaboração e publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a observância das normas de sustentabilidade fiscal desta Lei Complementar;

V - assessorar a gestão da aplicação dos limites das despesas primárias do Estado;

VI - propor e coordenar, em conjunto com as demais unidades gestoras do Estado, a elaboração e a publicação de instrumentos normativos e regulatórios sobre matéria atinente à sustentabilidade fiscal;

VII - apurar os indicadores da relação entre despesas correntes e receitas correntes, assegurando a conformidade com os parâmetros de sustentabilidade fiscal;

VIII - promover a inovação e a melhoria da sustentabilidade fiscal do Estado do Amazonas;

IX - divulgar e elaborar relatórios, trimestralmente, dos resultados e limites de sustentabilidade fiscal e qualidade dos gastos públicos, promovendo a transparência fiscal;

X - monitorar a redução dos contratos e dos repasses financeiros aos serviços sociais autônomos, quando apurado, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar 95% (noventa e cinco por cento);

XI - acompanhar os resultados de sustentabilidade fiscal apurados quando da ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, sinalizando ao Secretário de Estado da Fazenda a necessidade de estabelecer limites de sustentabilidade fiscal de que trata esta Lei Complementar;

XII - propor medidas para a melhoria da qualidade do gasto público, visando à eficiência e eficácia na alocação dos recursos;

XIII - definir metodologia de cálculo para a apuração dos limites de sustentabilidade fiscal, assegurando a precisão e a consistência dos dados;

XIV - editar normas e diretrizes visando à manutenção da sustentabilidade fiscal.

§ 1.º O Conselho de Gestão e Sustentabilidade Fiscal do Estado do Amazonas terá sua estrutura organizacional, competências e atribuições detalhadas em Regimento Interno.

§ 2.º O CGF atuará em parceria com a SEFAZ na política macrofiscal dos limites definidos nesta Lei Complementar, auxiliando na elaboração das Leis Orçamentárias, sem prejuízo às demais iniciativas que visem ao aperfeiçoamento da gestão fiscal e da qualidade do gasto público.

Art. 6.º O CGF será composto:

I - 04 (quatro) membros natos, titulares da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, da Casa Civil, da Procuradoria Geral do Estado - PGE e da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, tendo como suplentes os respectivos substitutos legais;

II - 05 (cinco) servidores da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

§ 1.º Os membros do CGF desenvolverão suas atividades de forma cumulativa e independente das atribuições de seus cargos e serão designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º Os servidores da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, de que trata o inciso II deste artigo, exercerão o mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3.º Os membros do CGF perceberão, pela participação em órgão de deliberação coletiva, Gratificação de Atividade de Gestão e Sustentabilidade Fiscal, correspondente a 500 (quinhentas) quotas previstas no § 1.º do art. 27 da Lei n.º 2.750, de 23 de setembro de 2002.

§ 4.º Os servidores da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ indicados para o CGF devem ser cidadãos de reputação ilibada e que detenham notório conhecimento e experiência profissional nas áreas de atuação do Conselho, com no mínimo 10 (dez) anos de serviço público.

Art. 7.º O CGF deverá, por ato próprio, regulamentar seu regimento e a forma de cálculo e a aplicação dos limites de sustentabilidade fiscal estabelecido nesta Lei Complementar, considerando:

I - que as informações utilizadas no cálculo da despesa corrente e da receita corrente de que tratam os arts. 2.º e 3.º desta Lei Complementar devem observar os conceitos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF; e

II - que a avaliação dos resultados de sustentabilidade fiscal deve ocorrer quadrimestralmente e vigorar durante o quadrimestre subsequente.

§ 1.º A execução orçamentária e financeira para cada exercício financeiro observará as normas vigentes nesta Lei Complementar.

§ 2.º A apuração dos limites de que tratam os arts. 2.º e 3.º desta Lei Complementar será feita quadrimestralmente.

Art. 8.º As disposições introduzidas pelas normas de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Amazonas:

I - não constituirão obrigação de pagamento futuro pelo Estado ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

Art. 9.º É de responsabilidade dos ordenadores de despesa compatibilizar suas despesas para se adequar ao limite de gasto definido na forma do art. 3.º desta Lei Complementar, promovendo a redução parcial dos contratos, garantida a continuidade da prestação do serviço público à população, observando-se as hipóteses da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 10. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, poderá ser suspensa a aplicação, no todo ou em parte, dos limites de sustentabilidade fiscal de que trata esta Lei Complementar, enquanto perdurar a situação, sem prejuízo do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. O Estado do Amazonas utilizará sistemas de informações gerenciais de gestão fiscal e de custos que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, voltado à aplicação de metodologia apoiada em tecnologia da informação e análise de dados, promovendo a inovação digital e padrões tecnológicos que visem subsidiar e acelerar a tomada de decisões estratégicas.

Art. 12. As regras desta Lei Complementar não se aplicarão à empresa controlada pelo Estado que não receba recursos para despesas com custeio, configurando-se como empresa estatal não dependente, nos termos do inciso III, do art. 2.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. Os recursos inerentes à execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208550

LEI N.º 7.299, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIZA o Poder executivo do Amazonas a contratar operação de crédito externa junto ao *International Bank for Reconstruction and Development* - IBRD, com a garantia da União, e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Estado do Amazonas autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao *International Bank for Reconstruction and Development* - IBRD, com a garantia da União, até o valor de US\$585.000.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco milhões de dólares americanos).

Art. 2.º Os recursos oriundos da operação de crédito externo prevista no artigo anterior serão destinados à reestruturação de dívidas internas no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica, Social e Ambiental do Estado do Amazonas - Pro-Sustentável III, a ser executado pela Secretaria de Estado da Fazenda, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4.º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato de empréstimo a ser celebrado.

Art. 4.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1.º do artigo 32 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5.º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes da operação de crédito externo contratada com autorização desta Lei.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, inclusive sua contrapartida.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208551

LEI N.º 7.300, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 4.038, de 26 de maio de 2014, que "**AUTORIZA** o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e dá outras providências." e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 4.038, de 26 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1.º**

Parágrafo único. Os recursos decorrentes desta operação de crédito serão aplicados no Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amazonas - PROFISCO III AM, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2.º O art. 2.º da Lei n.º 4.038, de 26 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata

esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo 'pro solvendo', as receitas discriminadas no § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias em direito admitidas."

Art. 3.º O art. 3.º da Lei n.º 4.038 de 26 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1.º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101/2000."

Art. 4.º O art. 4º da Lei nº 4.038 de 26 de maio de 2014, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada."

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 2.º, da Lei n.º 4.038, de 26 de maio de 2014, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208552

LEI N.º 7.301, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE sobre a adoção de critérios ambientais e climáticos nas transferências voluntárias e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Esta Lei estabelece critérios ambientais e climáticos que serão aplicados às Transferências Voluntárias do Poder Executivo do Estado do Amazonas aos Municípios, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Para efeito desta Lei, são instrumentos de celebração de Transferências Voluntárias aos Municípios:

I - Convênio: instrumento que, na ausência de legislação específica, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo do Estado do Amazonas para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração;

II - Contratos de Repasse: instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público estadual, que atua como mandatário do Estado.

Art. 3.º A Lei Orçamentária Anual - LOA deverá contemplar os valores planejados, com suas respectivas fontes, para as Transferências Voluntárias do Poder Executivo do Amazonas aos Municípios.

Art. 4.º São critérios ambientais e climáticos para as Transferências Voluntárias do Poder executivo do Amazonas aos Municípios:

- I - a organização do Sistema Municipal do Meio Ambiente;
- II - a conservação ambiental;
- III - a vulnerabilidade climática.

§ 1.º O Sistema Municipal do Meio Ambiente deverá observar as disposições da Lei n.º 6.938/81, bem como as resoluções do CONAMA.

§ 2.º Para apuração do critério de conservação ambiental, serão observados:

- I - os índices de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto;
 - II - a coleta e disposição adequada dos resíduos sólidos;
 - III - o índice de qualidade ambiental dos recursos hídricos;
 - IV - o Cadastro Ambiental Rural (CAR);
 - V - os espaços especialmente protegidos, incluindo as terras indígenas, as unidades de conservação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, conforme definidas no SNUC, e as Áreas de Preservação Permanente - APP;
 - VI - o controle e combate a queimadas.
- § 3.º Para apuração do critério de vulnerabilidade climática, serão observados:
- I - os riscos de estiagem;
 - II - os riscos de inundação;
 - III - a vulnerabilidade populacional às mudanças climáticas.

Art. 5.º Ato do Poder Executivo Estadual atribuirá os respectivos pesos que serão contabilizados a cada critério de conservação ambiental e de vulnerabilidade climática de que trata o artigo 4.º desta Lei.

Parágrafo único. Os Municípios que atenderem aos critérios dispostos no artigo 4.º em proporção acima do mínimo exigido, conforme regulamentação do Poder Executivo Estadual, poderão receber bônus adicional nas transferências voluntárias para aplicação na área ambiental e climática.

Art. 6.º A apuração dos critérios de organização do Sistema Municipal do Meio Ambiente e conservação ambiental, de que trata o artigo 4.º desta Lei, será realizada anualmente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Parágrafo Único. O Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, estabelecerá programa de apoio aos municípios, visando integrá-los aos benefícios desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208553

LEI N.º 7.302, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 4.419, de 29 de dezembro de 2016, que *"**INSTITUI** a Política Econômica Ambiental do Estado do Amazonas, para o Desenvolvimento Sustentável, denominada "Matriz Econômica-Ambiental do Amazonas" e dá outras providências".*

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º A denominação "Matriz Econômica-Ambiental" será substituída por "Matriz Econômica-Ambiental e de Bioeconomia" em todos os dispositivos da Lei n.º 4.419, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2.º Ficam alterados os dispositivos abaixo relacionados da Lei n.º 4.419, de 29 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os incisos I e V do artigo 3.º:

"Art. 3.º

I - *promover a valoração dos recursos naturais, renováveis e não renováveis, com a valoração e monetização dos produtos e serviços oriundos da exploração ou manejo sustentáveis desses recursos. Valorização e monetização dos recursos naturais, renováveis e não renováveis, com potencial mercadológico;*

V - *buscar a ampliação, diversificação e consolidação do Polo Industrial de Manaus (PIM), de forma a torná-lo menos vulnerável às instabilidades políticas e econômicas, buscando promover maior participação dos recursos naturais disponíveis em seus atuais e novos processos produtivos como o modelo de economia circular;*"

II - os incisos V e VI do artigo 4.º:

"Art. 4.º

V - *respeito, valorização e integração dos saberes e direitos dos povos tradicionais, quilombolas e indígenas, que compõem as salvaguardas socioambientais;*

VI - *realização de consulta prévia às comunidades residentes quanto às suas prioridades tangentes ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições, bem-estar espiritual ou as terras que ocupam, permitindo-lhes participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis a afetá-los diretamente, nos moldes da Convenção n.º 169 da OIT."*

III - o inciso II do artigo 5.º:

"Art. 5.º

II - *incentivos econômicos, fiscais, administrativos e creditícios concedidos à iniciativa privada, sociedades associativas e cooperativas;"*

IV - o artigo 9.º:

"Art. 9.º O Conselho Estratégico, sem qualquer ônus financeiro, exercerá a coordenação estratégica da Matriz Econômica-Ambiental e de Bioeconomia, com a finalidade de:

I - estabelecer as prioridades e articular a viabilização dos objetivos e interesses desta política estadual junto a todos os entes dos governos federal, estadual e municipal, iniciativa privada, sociedade civil organizada, instituições de ensino e pesquisa, dentre outros;

II - zelar pela eficiência da execução da Matriz, devendo para tanto:

a) Avaliar, periodicamente, a eficácia das soluções adotadas;

b) Recomendar aos órgãos de fomento do Estado as medidas necessárias de apoio ou de correção às iniciativas propostas;

III - aprovar os indicadores definidos pelo Comitê Técnico e estabelecer as respectivas metas de que trata o artigo 14 desta Lei.

§ 1.º O Conselho Estratégico, sem qualquer ônus financeiro, presidido pelo Governador do Estado, e coordenado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado, será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Administração e Gestão;

II - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

III - Secretário de Estado de Produção Rural;

IV - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - Secretário de Estado do Meio Ambiente;

VI - Secretário de Estado da Fazenda;

VII - Presidente da Empresa Estadual de Turismo;

VIII - Secretário de Estado das Cidades e Territórios;

IX - 02 (dois) representantes de instituições de ensino e pesquisa;

X - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada;

XI - Presidente da Associação Amazonense dos Municípios;

XII - 02 (dois) representantes da iniciativa privada;

XIII - Procurador Geral do Estado;

XIV - Superintendente da Zona Franca de Manaus.

§ 2.º Os representantes mencionados nos incisos IX, X e XII do § 1.º deste artigo, serão designados pelo coordenador do Conselho Estratégico e aprovados pelo Governador do Estado."

V - o inciso IV do parágrafo único artigo 10:

"Art. 10....."

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI);"

Art. 3.º Ficam acrescentados à Lei n.º 4.419, de 29 de dezembro de 2016, os seguintes dispositivos:

I - o artigo 2.º-A, com a redação a seguir:

"Art. 2.º-A. Para efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I - Bioeconomia ou Bioeconomia Amazônica: conjunto de atividades econômicas de produção, fomento à produção, distribuição e consumo de bens e serviços provenientes de recursos da sociobiodiversidade Amazônica de forma sustentável e inovadora;

II - Economia Circular: modelo econômico e industrial regenerativo que tem como objetivo manter os recursos em uso e circulação por períodos mais longos, para evitar a perda de valor dos materiais e, ao mesmo tempo, sustentar a biocapacidade dos ecossistemas naturais, exigindo a inclusão de novos sistemas de produção e consumo - como reaproveitamento, redesenho, reutilização, reciclagem, remanufatura - e modelos de negócios disruptivos, como produtos como serviços, modelos compartilhados e sistemas de ciclo de vida estendidos;

III - Cadeias Produtivas Sustentáveis ou Redes de Conhecimento Produtivo: sistema integrado, constituído por atores interdependentes e por uma sucessão de processos de educação, pesquisa, manejo, produção, beneficiamento, distribuição, comercialização e consumo de produtos e serviços da sociobiodiversidade, com identidade cultural e incorporação de valores e saberes locais, assegurando a distribuição justa e equitativa de seus benefícios."

II - o inciso XI no parágrafo único do artigo 6.º:

"Art. 6.º"

XI - atividades econômicas que abrangem recursos nativos da fauna, flora e microorganismos do bioma Amazônico."

III - o inciso VI no parágrafo único do artigo 10:

"Art. 10....."

VI - 01 (um) representante de notório saber, designado pelo coordenador do Conselho Estratégico."

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208554

LEI N.º 7.303, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIZA o Poder Executivo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Estado do Amazonas autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Habitacional e das Despesas de Capital do Amazonas - PROHABCAP 2025 e 2026, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados à amortização da dívida pública; capitalização do Fundo Garantidor de Parceria Público-Privada; fortalecimento do Fundo de Infraestrutura e Desenvolvimento do Estado do Amazonas - FIDEAM, com o objetivo de viabilizar investimentos nas áreas de educação, de saúde, de segurança pública e de infraestrutura; e aporte ao Fundo Estadual de Habitação - FEH, visando ao fomento das políticas habitacionais de interesse social, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos programas previstos no caput deste artigo, respeitando-se o disposto no § 1.º do art. 35 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1.º, art. 32, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei n.º 4320, 17 de março de 1964.

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1.º, desta Lei.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Estado do Amazonas, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Estado, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1.º, do art. 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208555

LEI N.º 7.304, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUI o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1.º Fica instituído, na forma do disposto nesta Lei e seus Anexos, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 2.º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR é um instrumento das ações específicas do desenvolvimento e da valorização dos servidores da SEMA, visando a disciplinar o sistema de cargos e da carreira de especialistas em meio ambiente que compõem o Quadro de Pessoal da SEMA, mediante os seguintes princípios norteadores:

- I - os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia;
- II - a profissionalização e a competência no desempenho de atividades, objetivando a eficiência, qualidade e a transparência dos serviços;
- III - o compromisso dos profissionais com a missão, os objetivos, as metas, a responsabilidade social e ambiental do Governo;
- IV - a manutenção permanente de uma programação sistemática de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação do servidor;
- V - a garantia de incentivos remuneratórios mediante progressão funcional e equivalência salarial, nos termos desta Lei;
- VI - a normatização e regularização da situação funcional dos seus servidores, norteando-se pelo Plano nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As regras estabelecidas e os princípios observados no presente PCCR, objeto desta Lei, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas, Lei n.º 1.762 de 16 de novembro de 1986, e pelas Constituições Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

- Art. 3.º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:
- I - SERVIDOR: é a pessoa legalmente investida em cargo público;
 - II - CARGO: é a designação do conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Estado;
 - III - CLASSE: é o conjunto de cargos de igual denominação e com iguais atribuições, deveres, responsabilidades e padrões de vencimentos;
 - IV - CARREIRA: é o conjunto de referências de classe de igual denominação, dispostas, hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade das atribuições, nível de responsabilidade e constitui a linha natural de progressão do servidor;
 - V - GRUPO OCUPACIONAL: compreende séries de classes que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados ao seu desempenho;
 - VI - SERVIÇO: é a justaposição de Grupos Ocupacionais, tendo em vista a identidade, a similaridade ou a conexidade das respectivas atividades funcionais;
 - VII - PLANO DE CARGOS: é a aglutinação de todos os Serviços e Grupos Ocupacionais que compõem as atividades da SEMA;
 - VIII - QUADRO DE PESSOAL: é o conjunto de cargos, classes e séries de classes da SEMA;
 - IX - FUNÇÃO: é o conjunto de atribuições e responsabilidades de um cargo ou as atividades específicas, a serem desempenhadas pelo servidor quando investido em cargo público;
 - X - VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei;
 - XI - REMUNERAÇÃO: é o somatório do vencimento do cargo com as gratificações estabelecidas na forma da Lei, nestas incluídas as vantagens pessoais;
 - XII - VANTAGEM PESSOAL: é o valor pecuniário decorrente do direito adquirido pelo servidor com base na legislação vigente em determinada época, nominalmente identificado e somente reajustável mediante a aplicação dos percentuais gerais de reposição estabelecidos em Lei;
 - XIII - JORNADA: é a atividade exercida continuamente num mesmo dia, com duração de 40 (quarenta) horas semanais;
 - XIV - EXERCÍCIO: é a execução das atribuições estipuladas para os cargos, segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - XV - PROGRESSÃO HORIZONTAL: é a mudança de referência dentro da mesma classe, e independerá da existência de vaga;

XVI - VACÂNCIA: tempo durante o qual um cargo permanente não está preenchido;

XVII - LOTAÇÃO: compreende o número de servidores de cada carreira e de cargos isolados que deva ter exercício em cada unidade da estrutura organizacional da SEMA;

XVIII - PROVIMENTO: é a investidura em cargo público, na forma prevista em Lei;

XIX - ENQUADRAMENTO: é a modificação funcional do servidor em decorrência de sua classificação no Plano de Cargos, a partir da correspondência estabelecida na Tabela de Transposição de Cargos, conferindo-lhe direito ao vencimento correspondente;

XX - QUADRO SUPLEMENTAR: é o conjunto de cargos de provimento efetivo para cujos ocupantes resulte inexequível o enquadramento tendo em vista a extinção do cargo que ocupa no órgão lotado ou o não preenchimento dos requisitos do cargo no ato do enquadramento, os quais poderão ser relatados em outros órgãos do Poder Executivo, para enquadramento em Quadro Permanente de Pessoal específicos;

XXI - QUADRO ADICIONAL: é o conjunto de cargos oriundos de Decretos, Portarias e outros Atos Governamentais de enquadramento efetuado pelo Governo do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO III

DA CARREIRA E DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4.º Fica criada a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, composta pelos cargos definidos no Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispostos em classe única, com 10 (dez) referências remuneratórias e que integram os grupos ocupacionais superior, médio e fundamental, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 5.º Os requisitos para o ingresso na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, integrada pelos cargos de provimento efetivo da SEMA estão previstos no Anexo II desta Lei, compreendendo os seguintes elementos:

- I - a denominação;
- II - a especificação de classe e referências;
- III - a qualificação necessária;
- IV - a natureza do trabalho, importando a descrição sintética das atribuições e responsabilidades;
- V - as atividades típicas, compreendendo exemplos de tarefas.

Art. 6.º O provimento inicial dos cargos de que trata o artigo anterior dar-se-á sempre na referência inicial da classe única do respectivo cargo e após aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1.º Quando houver a exigência de títulos, estes terão sempre caráter classificatório, não substituindo as provas, que terão caráter eliminatório.

§ 2.º Após nomeação, o servidor cumprirá estágio probatório de 3 (três) anos, na classe e referência inicial da carreira, onde este deverá permanecer até a conclusão do estágio probatório.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 7.º A remuneração dos servidores ocupantes de cargo do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, em efetivo exercício de suas funções, é a fixada no Anexo III desta Lei, composta pela somatória de Vencimento e Gratificação Ambiental - GRAM.

Art. 8.º São devidas aos servidores ocupantes de cargo do quadro de pessoal da SEMA, em efetivo exercício de suas funções, as seguintes gratificações, na forma a seguir especificada:

- I - GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO - GRAIQ: atribuída, especificamente aos ocupantes de cargo dos níveis fundamental e médio do quadro de pessoal da SEMA, inclusive aos integrantes dos quadros adicional e suplementar, que possuam escolaridade acima da mínima exigida para seu cargo, nos seguintes percentuais, não cumulativos, calculados sobre o vencimento:
 - a) Nível Médio: 10% (dez por cento);
 - b) Nível Superior: 20% (vinte por cento);
 - c) Especialização: 25% (vinte e cinco por cento);
 - d) Mestrado: 30% (trinta por cento); e
 - e) Doutorado: 35% (trinta e cinco por cento);
- II - GRATIFICAÇÃO DE CURSO: atribuída aos servidores ocupantes de cargo de nível superior, do quadro de pessoal da SEMA, inclusive aos integrantes dos quadros adicional e suplementar, que possuam capacitação necessária ao exercício em determinada área de especialidade, de acordo com a legislação vigente no país, respeitando-se os interesses do serviço público, bem como o cargo do servidor, nos seguintes percentuais, não cumulativos, calculados sobre o vencimento:
 - a) Especialização: 25% (vinte e cinco por cento);
 - b) Mestrado: 30% (trinta por cento);
 - c) Doutorado: 35% (trinta e cinco por cento);
- III - GRATIFICAÇÃO AMBIENTAL - GRAM: atribuída aos servidores do quadro de pessoal da SEMA que desenvolvem as atividades típicas de seu respectivo cargo, conforme definido no Anexo II desta Lei, sendo

contabilizada para fins previdenciários, inclusive para base de cálculo da contribuição.

§ 1.º As Gratificações de que tratam os incisos I e II deste artigo são devidas a partir da data do protocolo do requerimento do servidor, desde que acompanhada de Diploma, Certificado de Conclusão ou outro documento que comprove a conclusão do curso, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2.º A correlação entre o curso considerado para a percepção das Gratificações de que tratam os incisos I e II deste artigo e a atribuição do cargo efetivo serão atestadas por sua chefia imediata.

§ 3.º Para fins de aposentadoria, serão considerados no cálculo e na composição dos proventos dos servidores abrangidos por esta Lei, os valores referentes às gratificações de que tratam os incisos I e II deste artigo, desde que tenham sido requeridas durante o período em que o servidor esteja em efetivo exercício.

§ 4.º Nos casos em que o servidor que já percebe a Gratificação de Incentivo à Qualificação vier a alcançar escolaridade que lhe permita auferir percentual maior, dentre os fixados no inciso I, alíneas "b" e "e" deste artigo, este poderá requerer a substituição da concessão inicial, mediante a apresentação dos documentos mencionados no § 1.º deste artigo.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9.º Após a nomeação e a posse no quadro de pessoal permanente da SEMA, o servidor cumprirá estágio probatório de 3 (três) anos na classe e referência inicial da carreira, período em que serão avaliadas sua capacidade, idoneidade e aptidão para exercício do cargo, respeitadas as regras propriamente estabelecidas pelos artigos 47 a 48 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986.

§ 1.º O servidor cumprirá estágio probatório, nos termos da legislação vigente, e será considerado:

I - aprovado, e, portanto, estável no serviço público, se obtiver, no resultado final, média igual ou superior a 70 % (setenta por cento) dos pontos possíveis;

II - reprovado, quando:

a) vencidas todas as etapas da avaliação de desempenho, não alcançar a média de que trata o inciso anterior;

b) independentemente de ter alcançado a média necessária para sua aprovação, contar, durante o período de 12 (doze) meses, com mais de 12 (doze) faltas não justificadas, intercaladas ou não.

§ 2.º O resultado do estágio probatório será homologado em ato próprio do Secretário de Estado do Meio Ambiente, publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 10. A reprovação no estágio probatório resultará na exoneração *ex officio*, após apuração dos fatos em processo administrativo, no qual se garanta a defesa do avaliado.

Art. 11. Suspendem a contagem do prazo do estágio probatório:

I - a licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para o serviço militar;

c) para tratamento da própria saúde, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

d) por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 90 (noventa) dias;

e) para tratar de interesses particulares;

II - a disposição ou o afastamento para:

a) exercício de cargo na União, Estados, Distrito Federal, Municípios, outros Poderes ou Órgãos do Estado do Amazonas, obedecidos os critérios fixados em normas específicas;

b) exercício de mandato eletivo;

c) exercício de mandato classista;

d) estudo, no Brasil ou no exterior, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ininterruptos ou não;

III - o período transcorrido entre a exoneração ou demissão do servidor e a correspondente reintegração por força de decisão administrativa ou judicial.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, aplicam-se aos servidores da SEMA as normas relativas a estágio probatório constantes da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 e suas alterações.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 13. O Plano de Desenvolvimento Institucional, no âmbito do Plano de Cargos e do aperfeiçoamento e qualificação para os servidores da carreira de Especialista em Meio Ambiente, objeto desta Lei, deverá conter:

I - Programa Institucional de Qualificação; e

II - Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 14. O Plano de Desenvolvimento Institucional deverá garantir:

I - programa de integração institucional para os servidores da SEMA recém admitidos;

II - as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores da SEMA;

III - a qualificação dos servidores para o implemento do desenvolvimento organizacional da SEMA; e

IV - a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

Art. 15. O Programa Institucional de Qualificação deverá conter os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I - conscientização do servidor, visando à sua atuação no âmbito da Administração Pública e ao exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II - desenvolvimento integral do cidadão servidor; e

III - otimização da capacidade técnica dos servidores.

Art. 16. A promoção do Programa Institucional de Qualificação para os servidores deve considerar:

I - a identificação das necessidades de capacitação e aperfeiçoamento;

II - a capacitação para o desenvolvimento de ações de gestão pública, voltadas para a qualidade socialmente referenciada; e

III - a capacitação para o exercício de atividades de forma articulada com a função social da Instituição.

Art. 17. O Sistema de Avaliação de Desempenho deverá constituir-se em um processo pedagógico e participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

I - das atividades dos servidores;

II - das atividades da instituição.

Art. 18. O processo de avaliação e os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com base no disposto em regulamentação própria da SEMA, assegurada a participação das entidades de classe na definição do instrumento de avaliação.

CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 19. Os atuais servidores estatutários da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA serão enquadrados, após a publicação da presente Lei, nos diversos cargos descritos no Anexo I desta Lei, respeitada a transposição de cargos constante do Anexo IV, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1.º O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á, após estudo por Comissão de Enquadramento, respeitado o tempo de efetivo exercício no cargo atualmente titularizado do Quadro Permanente da SEMA e o prazo de 03 (três) anos por referência da classe única do cargo em que se dará o enquadramento.

§ 2.º O servidor da SEMA será enquadrado neste artigo somente ao reassumir o correspondente exercício no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) e nas entidades vinculadas a esta Secretaria, se na data do enquadramento estiver:

I - à disposição de Órgão ou Entidade não integrante da estrutura do Poder Executivo Estadual;

II - exercendo cargo de provimento em comissão em outro Órgão do Poder Executivo Estadual;

III - exercendo atribuições do seu cargo efetivo em outro Órgão do Poder Executivo Estadual;

IV - em licença para tratamento de interesse particular.

§ 3.º O enquadramento de que trata este artigo obedecerá aos seguintes critérios:

I - o cumprimento da qualificação necessária, estabelecida no Anexo II desta Lei;

II - tempo de serviço em efetivo exercício na classe inicial, para efeito de classificação em cada referência da nova classe.

§ 4.º A partir do enquadramento autorizado por esta Lei, a evolução funcional dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo da SEMA dar-se-á sob a forma de progressão horizontal, com interstício de 3 (três) anos em cada referência.

§ 5.º Durante o período de estágio probatório, o servidor não fará jus à progressão horizontal de que trata esta Lei.

§ 6.º Em caso de relotação de servidor público estadual para a SEMA, o cargo ocupado pelo servidor deverá ser compatível com as atribuições e exigências definidas no Anexo II desta Lei, observando-se o disposto neste artigo quanto ao enquadramento na referência inicial do Anexo III, bem como a exigência de interstício de 3 (três) anos para a progressão horizontal.

§ 7.º Os servidores atualmente lotados na SEMA, não enquadrados nos cargos que integram a Carreira de Especialista em Meio Ambiente constante do Anexo I deste Plano de Cargos, permanecerão no Quadro Adicional e no Quadro Suplementar constantes do Anexo V desta Lei, ficando garantida a equivalência remuneratória de que trata o Anexo VI desta Lei.

Art. 20. O processamento das progressões horizontais ficará a cargo de Comissão de Progressão Funcional instituída para esse fim, integrada por servidores estatutários, designados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Parágrafo único. As progressões ocorrerão por antiguidade, independente de vagas, desde que atestado o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - desempenho funcional, por meio de sistema permanente de Avaliação de Desempenho, com aproveitamento mínimo de 80% (oitenta por cento);
- II - presteza no exercício das funções; e
- III - produtividade.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 21. Ficam excluídos dos Anexos I, II, III e IV da Lei n.º 3.510, de 21 de maio de 2010, os quadros relativos à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 22. Ficam criadas, no âmbito da SEMA, as Funções Gratificadas - FG, constantes do Anexo VII desta Lei, que consiste no exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, a ser exercida exclusivamente por servidores de cargos de provimento efetivo da SEMA, de acordo com os níveis e valores definidos no correspondente anexo desta Lei.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, a parte 22 do Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, relativa à SEMA, passa a vigorar acrescida da Tabela de Funções Gratificadas - FG, na forma constante do Anexo VII desta Lei.

Art. 23. O regime de trabalho dos Servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA será estabelecido em regulamento específico, que deverá considerar todas as especificidades inerentes ao exercício da função.

Art. 24. Fica estabelecido o dia 1.º de Maio de cada ano como a data base para o reajuste da remuneração dos servidores abrangidos por este PCCR, a ser promovido mediante lei específica, conforme disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Em decorrência da atualização da tabela remuneratória constante do Anexo III, promovida pelo presente Plano de Cargos, fica absorvida, além de qualquer data base pretérita.

Art. 25. Os cargos de Auxiliar Ambiental, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia serão extintos à medida que vagarem, ficando automaticamente excluídos dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 26. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 27. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

**ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SEMA**

CARREIRA	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	QUANT.	CÓDIGO	REFERÊNCIA									
ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE	SUPERIOR	ANALISTA AMBIENTAL	ÚNICA	55	A.AMB	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	SUPERIOR	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ÚNICA	37	TCNS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	MÉDIO	ASSISTENTE AMBIENTAL	ÚNICA	74	ASS.AMB	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	FUNDAMENTAL	AUXILIAR AMBIENTAL	ÚNICA	4	AUX.AMB	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
		VIGIA	ÚNICA	2	VIG.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ÚNICA	2	AUX.S.G	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
		MOTORISTA	ÚNICA	6	MOT	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
		MOTORISTA FLUVIAL	ÚNICA	2	MOT	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

**ANEXO II
QUADRO DE DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE**

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: ANALISTA AMBIENTAL
Qualificação Necessária
Diploma de graduação nas seguintes áreas de formação: Administração, Antropologia, Arquitetura e Urbanismo, Arqueologia, Biologia, Agronomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, Geografia, Geologia, Gestão Ambiental, Letras - Língua Portuguesa, Química, Medicina Veterinária, Zootecnia, Tecnologia da Informação, Direito, Serviço Social ou Psicologia, ou demais áreas de interesse da SEMA, se indicadas em edital de concurso público, com diploma devidamente registrado e emitido por instituição oficial ou reconhecida, além de inscrição no respectivo Conselho de Classe.
Natureza do Trabalho
Executar e desenvolver trabalho profissional qualificado, que consiste na realização do planejamento ambiental, organizacional e estratégicos afetos à execução das políticas estaduais de meio ambiente, formuladas no âmbito do Estado.

Atividades Típicas
- Promover a regulação, o controle, o monitoramento, a fiscalização, o licenciamento, a auditoria e a perícia ambiental; - Promover a gestão, a proteção e o controle da qualidade ambiental; - Promover o ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros; - Promover a gestão dos recursos hídricos no âmbito de suas atribuições; - Promover a gestão e o controle sobre a fauna silvestre no âmbito estadual; - Promover a conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo o seu manejo e proteção; - Promover o estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais. - Promover a supervisão, o planejamento, a coordenação, a pesquisa, o controle, a análise, a execução especializada em grau de maior complexidade, ou execução das atividades administrativas, financeiras, de ouvidoria e transparência da SEMA, na área de formação do cargo. - Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
Qualificação Necessária
Diploma de graduação nas seguintes áreas de formação: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Comunicação Social, Gestão de Pessoas, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Pública, Letras - Língua Portuguesa, Tecnologia da Informação, Direito, Serviço Social, Psicologia, ou demais áreas de interesse da SEMA, se indicadas em edital de concurso público, com diploma devidamente registrado e emitido por instituição oficial ou reconhecida, além de inscrição no respectivo Conselho de Classe.
Natureza do Trabalho
Executar e desenvolver trabalho profissional qualificado, que consiste na realização de trabalhos de natureza técnica para viabilizar a otimização de toda a área administrativa da Secretaria.
Atividades Típicas
- Planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos; - Utilizar materiais e outros insumos, estabelecendo princípios normas e funções, para assegurar a correta aplicação, produtividade e eficiência dos referidos serviços, dentro da área de atuação; - Coordenar as equipes de trabalho dentro da área de sua formação; - Analisar e emitir pareceres técnicos; - Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO
CARGO: ASSISTENTE AMBIENTAL
Qualificação Necessária
- Certificado de conclusão de curso do Ensino Médio, expedido por instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo órgão competente; - Conhecimento básico em informática.
Natureza do Trabalho
Trabalho que consiste no apoio e/ou suporte no desenvolvimento dos serviços técnicos e administrativos inerentes a sua área de formação.
Atividades Típicas
- Preparar relatórios técnicos das atividades desempenhadas; - Dar apoio técnico às atividades do órgão; - Redigir, digitar e controlar processos, expedientes e relatórios administrativos e técnicos; - Prestar atendimento ao público em questões direcionadas à unidade administrativa; - Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO: AUXILIAR AMBIENTAL
Qualificação Necessária
- Certificado de conclusão de Ensino Fundamental, expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida pelo órgão competente; - Conhecimento básico de informática.
Natureza do Trabalho
Trabalho que consiste em executar tarefas de menor complexidade no apoio operacional.
Atividades Típicas
- Organização de pastas e arquivos; - Entrega de correspondências internas; - Executar tarefas de menor complexidade, como cópias e envio de documentos; - Auxiliar na busca de informações documentais para elaboração de relatórios e demais expedientes administrativos; - Cuidar da guarda de material colocado sob sua responsabilidade; - Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO: VIGIA
Qualificação Necessária
- Certificado de conclusão de Ensino Fundamental, expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida pelo órgão competente.
Natureza do Trabalho
Monitoramento e zelar pela segurança e ordem de um local

Atividades Típicas
Zelar pela segurança de bens e pessoas; garantir a segurança na entrada e saída de pessoas dos prédios públicos; prestar informações e auxiliar os demais servidores no campo de sua atividade; relatar verbalmente ou por escrito, segundo o caso, as ocorrências e pendências de seu turno de trabalho; desempenhar atividades afins.
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Qualificação Necessária
- Certificado de conclusão de Ensino Fundamental, expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida pelo órgão competente.
Natureza do Trabalho
A área engloba tarefas como manutenções simples, limpeza e pequenos reparos.
Atividades Típicas
- Executar as atividades de manutenção, tais como: calçamento e asfalto de vias públicas, nivelamento de estradas vicinais de terra, carpintaria, eletricidade, hidráulica e encanamentos em geral, pintura geral, marcenaria, soldagem, construção civil. - Auxiliar nos serviços de manutenção de semáforos e pintura de vias públicas. Atividades de manutenção mecânica, elétrica, lubrificação, abastecimento e lavagem de veículos. Zelar pela guarda de instrumentos, ferramentas e materiais de trabalho sob sua responsabilidade. - Efetuar serviços gerais de limpeza e manutenção em logradouros públicos, equipamentos e próprios municipais. Realizar trabalhos braçais de deslocamentos, tubulação, carga e descarga de peças, materiais e bens patrimoniais. - Conhecer as ferramentas e produtos básicos a serem utilizados nas atividades de sua área de atuação. Prestar assistência aos superiores nas suas áreas de atuação. - Cuidar da manutenção das áreas verdes da Secretaria, através da operação de máquinas roçadeiras, trituradores, micro-tratores e máquinas de cortar grama, e equipamentos para capinagem e poda de árvores e arbustos. Executar serviços de jardinagem em geral e tarefas inerentes à cultura de mudas de árvores e plantas em viveiros ao ar livre ou em estufas. - Efetuar a distribuição de plantas, o adubamento e o respectivo plantio de jardins e áreas verdes. Executar o trabalho de poda de plantas e plantas ornamentais. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo superior imediato.
CARGO: MOTORISTA
Qualificação Necessária
- Certificado de conclusão de Ensino Fundamental, expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida por órgão competente; - Carteira Nacional de Habilitação Profissional, com categoria D ou E.
Natureza do Trabalho
Trabalho que consiste em dirigir veículos motorizados.
Atividades Típicas
- Dirigir veículos oficiais, zelando pela manutenção e conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos; - Realizar vistoria no veículo, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, água, óleo do motor, testando freios e parte elétrica; - Manter, sempre à mão, a documentação pessoal e do veículo, apresentando-a quando solicitada pelas autoridades competentes; - Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
CARGO: MOTORISTA FLUVIAL
Qualificação Necessária
- Certificado de conclusão de Ensino Fundamental, expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida por órgão competente; - Habilitação junto à Capitania dos Portos e Curso Básico de Qualificação na área.
Natureza do Trabalho
Trabalho que consiste no apoio logístico a atividades da SEMA.
Atividades Típicas
- Pilotar embarcações de pequeno e grande porte, de acordo com normas internas e regulamento da capitania dos portos; - Atracar e desatracar embarcações; - Controlar o embarque de passageiros e carga da instituição mandatária do barco; - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva da embarcação, bem como pelo planejamento das viagens e quantidade de passageiros; - Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

ANEXO III
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL										
CLASSE ÚNICA										
REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
VENCIMENTO	2.005,01	2.165,21	2.251,82	2.341,89	2.447,28	2.557,40	2.672,49	2.792,75	2.918,42	3.049,75
GRAM	9.074,51	9.357,49	9.731,79	10.121,06	10.576,51	11.052,45	11.549,81	12.069,55	12.612,68	13.180,26
REMUNERAÇÃO	11.079,52	11.522,70	11.983,61	12.462,95	13.023,79	13.609,86	14.222,30	14.862,30	15.531,11	16.230,01
CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR										
CLASSE ÚNICA										
REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
VENCIMENTO	1.570,18	1.617,29	1.665,80	1.715,78	1.767,25	1.837,94	1.911,46	1.987,92	2.067,43	2.150,13
GRAM	4.185,21	4.310,77	4.440,09	4.573,29	4.710,49	4.898,91	5.094,87	5.298,66	5.510,61	5.731,03
REMUNERAÇÃO	5.755,39	5.928,05	6.105,89	6.289,07	6.477,74	6.736,85	7.006,33	7.286,58	7.578,04	7.881,16
CARGO: ASSISTENTE AMBIENTAL										
CLASSE ÚNICA										
REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
VENCIMENTO	1.786,86	1.858,33	1.932,67	2.009,97	2.120,52	2.237,15	2.360,20	2.490,01	2.626,96	2.771,44
GRAM	2.093,14	2.176,87	2.263,94	2.354,50	2.484,00	2.620,61	2.764,75	2.916,81	3.077,23	3.246,48
REMUNERAÇÃO	3.880,00	4.035,20	4.196,61	4.364,47	4.604,52	4.857,77	5.124,94	5.406,82	5.704,19	6.017,92
CARGO: AUXILIAR AMBIENTAL/ MOTORISTA/MOTORISTA FLUVIAL										
CLASSE ÚNICA										
REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
VENCIMENTO	1.353,83	1.387,68	1.422,37	1.457,93	1.494,38	1.531,73	1.570,03	1.609,28	1.649,51	1.690,75
GRAM	1.314,15	1.347,00	1.380,68	1.415,20	1.450,58	1.486,84	1.524,01	1.562,11	1.601,16	1.641,19
REMUNERAÇÃO	2.667,98	2.734,68	2.803,05	2.873,12	2.944,95	3.018,57	3.094,04	3.171,39	3.250,67	3.331,94
CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL / AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / VIGIA										
CLASSE ÚNICA										
REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
VENCIMENTO	1.353,83	1.394,44	1.436,28	1.479,37	1.523,75	1.569,46	1.616,54	1.665,04	1.714,99	1.766,44
GRAM	1.173,70	1.208,91	1.245,18	1.282,53	1.321,01	1.360,64	1.401,46	1.443,50	1.486,81	1.531,41
REMUNERAÇÃO	2.527,53	2.603,36	2.681,46	2.761,90	2.844,76	2.930,10	3.018,00	3.108,54	3.201,80	3.297,85

* A Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) adotou os mesmos índices e parâmetros estabelecidos na Lei nº 6.868, de 8 de maio de 2024, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), para a definição da remuneração dos ocupantes dos cargos da carreira de Especialista em Meio Ambiente.

ANEXO IV
QUADRO DE TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

CARGO ANTERIOR	CARGO TRANSPOSTO
NÍVEL MÉDIO	
ASSISTENTE TÉCNICO, 1.ª, 2.ª e 3.ª CLASSES	ASSISTENTE AMBIENTAL, CLASSE ÚNICA
NÍVEL FUNDAMENTAL	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1.ª, 2.ª e 3.ª CLASSES	AUXILIAR AMBIENTAL, CLASSE ÚNICA (EM EXTINÇÃO)
AUXILIAR OPERACIONAL, 1.ª, 2.ª e 3.ª CLASSES	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1.ª, 2.ª E 3.ª CLASSES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS (EM EXTINÇÃO)
MOTORISTA, 1.ª, 2.ª E 3.ª CLASSES	MOTORISTA, CLASSE ÚNICA
VIGIA	VIGIA (EM EXTINÇÃO)

* Os cargos de Auxilia Ambiental, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia serão extintos assim que vagarem.

ANEXO V
QUADRO ADICIONAL E QUADRO SUPLEMENTAR DA SEMA

QUADRO	CARGO ATUAL	QUANTIDADE
ADICIONAL	TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR III	1
	ASSISTENTE TÉCNICO 3.ª CLASSE	3
	MOTORISTA 3.ª CLASSE	1
SUPLEMENTAR	ASSISTENTE TÉCNICO 3.ª CLASSE	2
TOTAL GERAL		7

ANEXO VI
QUADRO DE EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DOS INTEGRANTES DOS QUADROS ADICIONAL E SUPLEMENTAR DA SEMA

QUADRO ADICIONAL		
N.º	CARGO ATUAL	EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA
NÍVEL SUPERIOR		
1	TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
NÍVEL MÉDIO		
3	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE AMBIENTAL
NÍVEL FUNDAMENTAL		
1	MOTORISTA	MOTORISTA

QUADRO SUPLEMENTAR		
N.º	CARGO ATUAL	EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA
2	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE AMBIENTAL

ANEXO VII
TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG DA SEMA

QUANTIDADE	FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR R\$
5	-	FG - 1	R\$ 2.400,00
7	-	FG - 2	R\$ 1.900,00
10	-	FG - 3	R\$ 1.240,00

Protocolo 208561

LEI N.º 7.305, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE sobre a criação do cadastro estadual de profissionais que trabalham ou cuidam de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica criado o cadastro estadual de profissionais que trabalham ou cuidam de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, com o objetivo de acompanhamento e assistência à pessoa com necessidade temporária ou permanente, mediante ações domiciliares, comunitárias, ou institucionais de cuidado de curta ou longa permanência, individuais ou coletivas, visando à autonomia e independência, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer.

Art. 2.º Os profissionais de que trata o artigo 1.º, além dos serviços descritos em referido artigo, terão os seguintes deveres para com a pessoa que esteja sob seus cuidados:

I - manter sigilo sobre as informações a que tem acesso em função de sua atividade;

II - zelar pelo patrimônio da pessoa assistida no exercício de suas funções e pelas dependências por ela utilizadas.

Art. 3.º O profissional deverá fazer comprovação de idoneidade, com apresentação de certidão de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Federal e Estadual.

Parágrafo único. Será negado o registro do requerente que possuir condenação penal transitada em julgado por crime com pena de reclusão.

Art. 4.º Caso sejam comprovados maus-tratos e violência por parte do cuidador contratado, o profissional será imediatamente excluído do cadastro.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá estabelecer normas necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 208557

DECRETO N.º 51.002, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

ENQUADRA por Promoção Vertical, a servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a **DECISÃO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**, proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 4012203-98.2024.8.04.0000, que deferiu a liminar requerida na inicial para determinar a promoção vertical da servidora **KAREN MAGNO GONÇALVES**, à classe superior de Professor, PF20-MSC-II;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Enquadramento -CENQ/SEDUC, acostada às folhas 12/14;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 04303/2024/SAJ-PPC/PGE, encaminhada por meio do Ofício n.º 7381/2024-GS/SEDUC, da Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.040180/2024-81,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida a docente **KAREN MAGNO GONÇALVES**, Matrícula n.º 253.327-8 A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, a título de promoção vertical, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 3.951, de 4 de novembro de 2013, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROMOÇÃO VERTICAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			MUNICÍPIO
CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REF.	CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REF.	
4.ª	PROFESSOR PF20.LPL-IV	A	2.ª	PROFESSOR PF20.MSC-II	A	MANAUS

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208584

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a formalização do pedido de autorização de viagem, através do Ofício n.º 691/2024-GAB/CM, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.011108.001221/2024-51, resolve

I - CONSIDERAR AUTORIZADA a viagem do Coronel QOPM **FABIANO MACHADO BÓ**, Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, com destino à cidade de São Paulo/SP, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2024, o qual participou da Solenidade de Passagem de Cargo de Comandante Militar do Sudeste, do General de Exército GUIDO AMIN NAVES ao General do Exército PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO;

II - CONSIDERAR DESIGNADO o Coronel QOPM **AUDINEY OLIVEIRA FERREIRA PINTO**, Secretário Executivo da Casa Militar, o qual, sem prejuízo de suas atribuições, respondeu pelo cargo de Secretário de Estado Chefe da referida Pasta, durante o afastamento legal do Titular, mencionado no item I deste Decreto;

III - FICA DETERMINADO que as despesas da viagem autorizada, no item I deste Decreto, ocorreram de acordo com o Processo de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 208558

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 059/2025 - GABSEC/SEJUSC, subscrito pela Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.021101.000165/2025-32, resolve

EXONERAR, a contar de 1.º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **FRANCINILDA ANDRADE MENDES**, do cargo de confiança de Secretária Executiva da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 208560

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 059/2025 - GABSEC/SEJUSC, subscrito pela Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.021101.000165/2025-32, resolve

NOMEAR, a contar de 1.º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **FRANCISCO EVILAZIO PEREIRA**, para exercer o cargo de confiança de Secretário Executivo da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208562

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 059/2025 - GABSEC/SEJUSC, subscrito pela Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.021101.000165/2025-32, resolve

EXONERAR, a contar de 1.º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ROSY CLEIA DA SILVA SEIXAS**, do cargo de confiança de Secretária Executiva da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 208563

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 059/2025 - GABSEC/SEJUSC, subscrito pela Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.021101.000165/2025-32, resolve

NOMEAR, a contar de 1.º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MARIA JANE SELMA BANES TRINDADE NUNES**, para exercer o cargo de confiança de Secretária Executiva da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208564

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 059/2025 - GABSEC/SEJUSC, subscrito pela Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.021101.000165/2025-32, resolve

EXONERAR, a contar de 1.º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **FRANCIANE ALVES DA SILVA**, do cargo de confiança de Secretária Executiva Adjunta da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 208565

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 059/2025 - GABSEC/SEJUSC, subscrito pela Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.021101.000165/2025-32, resolve

NOMEAR, a contar de 1.º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MICHELLA OLIVEIRA MATIAS DOS SANTOS**, para exercer o cargo de confiança de Secretária

Executiva Adjunta da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208566

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 059/2025 - GABSEC/SEJUSC, subscrito pela Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.021101.000165/2025-32, resolve

EXONERAR, a contar de 1.º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **GABRIELLA LEONORA CAMPEZATTO**, do cargo de confiança de Secretária Executiva Adjunta da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 208567

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 059/2025 - GABSEC/SEJUSC, subscrito pela Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.021101.000165/2025-32, resolve

NOMEAR, a contar de 1.º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ROSY CLEIA DA SILVA SEIXAS**, para exercer o cargo de confiança de Secretária Executiva Adjunta da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208568

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 059/2025 - GABSEC/SEJUSC, subscrito pela Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.021101.000165/2025-32, resolve

EXONERAR, a contar de 1.º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **LILIAN DA SILVA GOMES MELO**, do cargo de confiança de Secretária Executiva Adjunta da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 208570

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 059/2025 - GABSEC/SEJUSC, subscrito pela Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.021101.000165/2025-32, resolve

NOMEAR, a contar de 1.º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **SYRLAN PICAÑÇO RIBEIRO DE LIMA**, para exercer o cargo de confiança de Secretária Executiva Adjunta da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208569

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 009/2025-GS/SEDEL, subscrito pelo Secretário de Estado do Desporto e Lazer, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.042101.000029/2025-12, resolve

I - EXONERAR, a contar de 1.º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 55, II, "a", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER, constantes do Anexo Único, Parte 58, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, combinado com o §1.º do artigo

17 da Lei n.º 6.225, de 27 de abril de 2023, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
FÁBIO DE LIMA PEREIRA	Coordenador Geral	AD-1
ITALO ALEXANDRE ASSENÇO VIANA	Chefe de Departamento	AD-2
THALYSSA ROMANA SENA PIMENTEL	Gerente	
ALINE LIRA LASMAR	Assessor II	
FERNANDO DOS SANTOS SAMPAIO		

II - NOMEAR, a contar de 1.º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER, constantes do Anexo Único, Parte 58, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, combinado com o §1.º do artigo 17 da Lei n.º 6.225, de 27 de abril de 2023, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
THALYSSA ROMANA SENA PIMENTEL	Coordenador Geral	AD-1
FERNANDO DOS SANTOS SAMPAIO	Chefe de Departamento	AD-2
GUSTAVO DA SILVA DUARTE	Gerente	
JAMILLY DA SILVA BARROSO	Assessor II	
ITALO ALEXANDRE ASSENÇO VIANA		

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Desporto e Lazer

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208571

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 014/2025-GS/SEDEL, subscrito pelo Secretário de Estado do Desporto e Lazer, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.042101.000046/2025-50, resolve

I - EXONERAR, a contar de 1.º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 55, II, “a”, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **DAVID DENETT DA SILVA NASCIMENTO**, do cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, da SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER, constante do Anexo Único, Parte 58, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, combinado com o §1.º do artigo 17 da Lei n.º 6.225, de 27 de abril de 2023;

II - NOMEAR, a contar de 1.º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **RAÍ SOUZA MENDES**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Desporto e Lazer

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208572

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 0012/2025-GSEAS, subscrito pela Secretária de Estado da Assistência Social, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.031101.000032/2025-10, resolve

I - EXONERAR, a contar de 06 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, constantes do Anexo Único, Parte 21, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
CAMILA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Assessor I	AD-1
CARLOS HENRIQUE DE JESUS DEWNANI	Gerente	AD-2

II - NOMEAR, a contar de 06 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, constantes do Anexo Único, Parte 21, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
CARLOS HENRIQUE DE JESUS DEWNANI	Assessor I	AD-1
BRENDA OLIVEIRA DE ALMEIDA	Gerente	AD-2

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208573

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 005/2025 - GDP/FUHAM, subscrito pela Diretora-Presidente, em exercício, da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia “Alfredo da Matta” - FUHAM, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.017303.002104/2024-10, resolve

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 1.º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MARIA LEIDE BARBOSA PINTO**, do cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA “ALFREDO DA MATTÁ” - FUHAM, constante no Anexo Único, Parte 44, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 1.º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **PATRÍCIA TAVARES CRUZ**, para exercer, na FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA “ALFREDO DA MATTÁ” - FUHAM, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ANDREZA HELENA DA SILVA

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208574

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 001/2025-FPSGAB/CASA CIVIL, subscrito pela Secretária Executiva Administrativa do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000142/2025-74, resolve

I - EXONERAR, a contar de 02 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 55, II, "a", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, ANTONIA PAULA VIEIRA CAVALCANTE, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, constante do Anexo Único, Parte 29, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 02 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, JOÃO AUGUSTO VASCONCELOS SOARES, para exercer, na SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDREZA HELENA DA SILVA

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208575

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o pedido constante do Ofício n.º 001/2025-GDP/IOA, subscrito pelo Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.03.011206.000007/2025-21, resolve

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 02 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DE ALMEIDA, do cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, constante do Anexo Único, Parte 32, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 02 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ, para exercer, na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDREZA HELENA DA SILVA

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208576

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Memorando n.º 013/2025-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

NOMEAR, a contar de 02 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, JOÃO VICTOR MELLO AZEVEDO RAMALHO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Consultor Técnico II da CASA CIVIL, constante do Anexo Único, Parte 1, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDREZA HELENA DA SILVA

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208577

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28, XVIII, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 1.105, de 13 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Legislativo, edição de 17 do mesmo mês e ano, que APROVA a indicação do nome de Candido Jeremias Cumarú Neto, para exercer as funções de Membro Titular e de Presidente do Conselho Estadual de Cultura - CONEC/AM;

CONSIDERANDO a manifestação favorável no Parecer n.º 006/2024-CONEC DE 23/10/2024, pela designação do Senhor Candido Jeremias Cumarú Neto, para exercer as funções de Membro Titular e de Presidente do Conselho Estadual de Cultura - CONEC/AM;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1221/2024-GS/SEC, subscrito pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, o que mais consta do Processo n.º 01.01.020101.009737/2024-03, resolve

DESIGNAR, nos termos dos artigos 2.º, I, "a", 3.º, 4.º e 5.º, I, § 1.º da Lei n.º 5.418, de 17 de março de 2021, combinado com os artigos 5.º e 6.º do Decreto n.º 44.163, de 06 de julho de 2021, o Senhor CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO, para exercer as funções de Membro Titular e de Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CONEC/AM, a fim de cumprir o restante do mandato de 02 (dois) anos, correspondente ao biênio 2024/2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

ANDREZA HELENA DA SILVA

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208578

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28, XVII, da Constituição Estadual, combinado com o Decreto Legislativo n.º 1.090, de 28 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Legislativo Estadual, edição de 02 de dezembro do mesmo ano, que APROVA a indicação dos nomes que especifica para composição do Conselho Curador da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC;

CONSIDERANDO a manifestação favorável no Parecer n.º 075/2023 - PJ/FUNTEC, pela possibilidade jurídica de recondução e designação para o Conselho Curador da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC;

CONSIDERANDO as solicitações contidas nos Ofícios n.ºs 199 e 248/2024-GAB/FUNTEC, subscritos pelo Diretor-Presidente da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028301.000772/2023-23, resolve

I - CONSIDERAR RECONDUZIDOS, nos termos dos §§ 4.º e 5.º do artigo 7.º da Lei Delegada n.º 112, de 18 de maio de 2007, com a redação dada pela Lei n.º 4.016, de 24 de março de 2014, os Membros Titulares nominados abaixo, que continuaram a exercer as funções no CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS -FUNTEC, referente ao mandato de (02) dois anos, correspondente ao biênio 2023/2025, na forma a seguir:

ÓRGÃO	NOME	MEMBRO	PERÍODO
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO	Titular	1.º.01.2023 a 02.10.2024
Secretaria de Educação e Desporto Escolar	MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES	Titular	1.º.01.2023 a 22.01.2024

II - CONSIDERAR RECONDUZIDOS, a contar de 1.º de janeiro de 2023, nos termos dos §§ 4.º e 5.º do artigo 7.º da Lei Delegada n.º 112, de 18 de maio de 2007, com a redação dada pela Lei n.º 4.016, de 24 de março de 2014, os Membros Titulares nominados abaixo, para continuarem a compor, o CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS -FUNTEC, a fim de cumprirem o mandato de (02) dois anos, referentes ao biênio 2023/2025, na forma a seguir:

ENTIDADE	NOME
Representantes da Sociedade Civil	ADERSON SANTOS DA FROTA JANAÍNA CHAGAS WIDER CÂMARA

III - DESIGNAR, nos termos dos §§ 4.º e 5.º do artigo 7.º da Lei Delegada n.º 112, de 18 de maio de 2007, com a redação dada pela Lei n.º 4.016, de 24 de março de 2014, para exercerem as funções de Membros Titulares do CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS -FUNTEC, a fim de cumprirem o mandato de (02) dois anos, referentes ao biênio 2023/2025, na forma a seguir:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	NOME	MEMBRO	A CONTAR
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO	Titular	02.10.2024
Secretaria de Educação e Desporto Escolar	ARLETE FERREIRA MENDONÇA	Titular	22.01.2024
Representantes da Sociedade Civil	ANANDA CARVALHO NORMANDO PESSOA	-	1.º.01.2023

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 208579

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto do artigo 28, XVIII, da Constituição Estadual, combinado com o Decreto Legislativo n.º 1.098, de 13 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Legislativo Estadual, edição de 17 do mesmo mês e ano, que APROVA a recondução de Agnes Naiá Gomes de Sá Fernandes, Célia Viana Margarido e Francisco Ricardo Pereira Fernandes, membros titulares, para a composição do Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício n.º 250/2024-GAB-ADS, subscrito pelo Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, e o que mais consta do Processo n.º 01.04.018502.002467/2024-43, resolve

RECONDUZIR, a contar de 11 de março de 2024, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 41.948, de 17 de fevereiro de 2020, **AGNES NAIÁ GOMES DE SÁ FERNANDES, CÉLIA VIANA MARGARIDO e FRANCISCO**

RICARDO PEREIRA FERNANDES para continuarem a exercer as funções de Membros Titulares do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS, a fim cumprirem o mandato de 02 (dois) anos.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208580

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto do artigo 28, XVIII, da Constituição Estadual, combinado com Decreto Legislativo n.º 1.103, de 13 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Legislativo Estadual, edição de 17 do mesmo mês e ano, que APROVA a recondução de Izabela de Amorim Queiroz e Márcia Cristina Alves Pereira, para continuarem a compor, na qualidade de Membros Titulares, o Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício n.º 444/2024-GAB-ADS, subscrito pelo Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, e o que mais consta do Processo n.º 01.04.018502.004317/2024-74, resolve

RECONDUZIR, a contar de 02 de dezembro de 2024, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 41.948, de 17 de fevereiro de 2020, **IZABELA DE AMORIM QUEIROZ e MÁRCIA CRISTINA ALVES PEREIRA** para continuarem a exercer as funções de Membros Titulares do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS, a fim cumprirem o mandato de 02 (dois) anos.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208581

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Decreto de 09 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que efetivou as promoções referentes aos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas listados no BIC n.º 02-E/2022-GDG/PC, em decorrência de acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança Coletivo n.º 4004017-57.2022.8.04.0000;

CONSIDERANDO a solicitação contida Ofício n.º 5943/2024-GDG/PC, do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, acerca situação do servidor **MAYKEL CELIO COSTA DE SOUZA**;

CONSIDERANDO a necessidade regularizar a situação funcional do referido servidor, fazendo constar seu nome no Decreto de 09 de outubro de 2024, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.011103.013152/2024-79, resolve

RETIFICAR o item IV do Decreto de 09 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na forma abaixo:

“IV - PROMOVER, nos termos da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, da 4.ª Classe para a 3.ª Classe, no cargo de Perito Criminal do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, os servidores abaixo identificados:

ORD.	NOME	MATRÍCULA	CRITÉRIO
1.	WANDERLEI PIRES DA SILVA	172.064-3B	Antiguidade
2.	PRISCYLA RODRIGUES MENDANHA	211.138-1A	Merecimento
3.	GLEISON DOS SANTOS ALMEIDA	193.073-7B	Antiguidade
4.	FERNANDA GUIMARÃES VERSIANI	211.573-5A	Merecimento
5.	MAURO CELIO DA SILVEIRA PIO	168.831-6C	Antiguidade
6.	ANA KAROLINA FREITAS DE SOUSA PEREIRA	187.508-6B	Merecimento
7.	MAYKEL CELIO COSTA DE SOUZA	176.411-0C	
8.	IVANILSON DE ARAUJO MOTA	154.714-3B	
9.	BRÁULIO LEITE PEDROSO	199.075-6B	

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

GUILHERME TORRES FERREIRA
Delegado-Geral, em exercício

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208582

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o ACÓRDÃO N.º 2461/2024 - TCE, da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão do dia 05 de novembro de 2024, referente à transferência para a reserva remunerada do policial militar FRANCISCO MOREIRA DA SILVA, que determinou a retificação do ato de transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2024.T.08018EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.002228/2024-65), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 04 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"TRANSFERIR, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 24-G, I e parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, incluído pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o 1.º SARGENTO QPPM FRANCISCO MOREIRA DA SILVA, Matrícula n.º 141.838-6A, com direito à percepção do soldo correspondente à graduação de 1.º Sargento, no valor de R\$4.430,05 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e cinco centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.772, de 10 de janeiro de 2022, acrescido das seguintes parcelas: R\$221,50 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), referentes a 5% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R\$4.430,05 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e cinco centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 1 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$3.849,72 (três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.772, de 10 de janeiro de 2022), totalizando seus proventos em R\$8.501,27 (oito mil e quinhentos e um reais e vinte e sete centavos) mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208583

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2025
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o ACÓRDÃO N.º 1760/2024 - TCE, da SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão do dia 21 de outubro de 2024, referente à transferência, a pedido, para a reserva remunerada do bombeiro militar RUBEM ALVES DE LIMA NETO, que determinou a retificação do ato de transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2024.T.08147EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.002235/2024-67), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 14 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"TRANSFERIR, para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, I e 89, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o 2.º Sargento QPBM RUBEM ALVES DE LIMA NETO, Matrícula n.º 139.399-5B, com direito à percepção do soldo correspondente à graduação de 2.º Sargento, no valor de R\$4.339,22 (quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.772, de 10 de janeiro de 2022, acrescido das seguintes parcelas: R\$216,96 (duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), referentes a 5% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R\$4.339,22 (quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 1 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$3.710,56 (três mil, setecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.772, de 10 de janeiro de 2022), totalizando seus proventos em R\$8.266,74 (oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos) mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 208585



imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

www.imprensaoficial.am.gov.br

 @imprensaoficialamazonas



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Civil

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, II, DO DECRETO Nº 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, "a", DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, autorizou os seguintes deslocamentos de servidores públicos:

1. Nome, cargo, destino, período e objetivo: BRUNO PEREIRA ALMEIDA, Assessor I - (Manaus-AM/Guarulhos-SP/Manaus-AM - 16 e 17 de dezembro de 2024) - Deslocamento do Policial Militar da Casa Militar, fins de acompanhar o Secretário de Estado Chefe da Casa Militar na Solenidade de Passagem de Cargo de Comandante Militar do Sudeste, do General de Exército GUIDO AMIN NAVES ao General do Exército PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO, no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h00, no Quartel-General do CMSE, sito à Avenida Sgt. Mário kozel Filho, 222, Paraíso, São Paulo - SP.

Referência Processo nº 01.01.011108.001224/2024-95-SIGED.

2. Nome, cargo, destino, período e objetivo: LIA PAULA DE SOUZA ALBUQUERQUE, Consultor Técnico II - (Manaus-AM/Brasília-DF/São Paulo-SP/Rio de Janeiro-RJ/Manaus-AM - 15 a 20 de dezembro de 2024) - Viagem para alinhamento institucional e avaliação a órgãos e instituições parceiras do Governo do Estado do Amazonas, que contribuíram para ações em 2024.

Referência Processo nº 01.01.011101.013147/2024-86-SIGED.

3. Nome, cargo, destino, período e objetivo: SÉRGIO ALEXANDRE NASCIMENTO RIBEIRO, Assessor Técnico - (Manaus-AM/Novo Airão-AM/Manaus-AM - 21 a 23 de dezembro de 2024) - Organização e planejamento dos eventos que terão a presença do Chefe do Poder Executivo, Governador Wilson Lima.

Referência Processo nº 01.01.011101.013581/2024-66-SIGED.

4. Nome, cargo, destino, período e objetivo: DANIEL COSTA DE MELO, Assessor I - (Manaus-AM/Novo Airão-AM/Manaus-AM - 21 a 23 de dezembro de 2024) - Organização e planejamento dos eventos que terão a presença do Chefe do Poder Executivo, Governador Wilson Lima.

Referência Processo nº 01.01.011101.013579/2024-97-SIGED.

5. Nome, cargo, destino, período e objetivo: VICTOR BRENO ALMADA GOMES, Assessor Técnico - (Manaus-AM/Novo Airão-AM/Manaus-AM - 21 a 23 de dezembro de 2024) - Organização e planejamento dos eventos que terão a presença do Chefe do Poder Executivo, Governador Wilson Lima.

Referência Processo nº 01.01.011101.013580/2024-11-SIGED.

6. Nome, cargo, destino, período e objetivo: ELY FELETE BARBOSA DE SOUZA, Assessor I - (Manaus-AM/Novo Airão-AM/Manaus-AM - 21 a 23 de dezembro de 2024) - Organização e planejamento dos eventos que terão a presença do Chefe do Poder Executivo, Governador Wilson Lima.

Referência Processo nº 01.01.011101.013582/2024-00-SIGED.

7. Nome, cargo, destino, período e objetivo: DANIEL COSTA DE MELO, Assessor I - (Manaus-AM/Manacapuru-AM/Manaus-AM - 25 e 26 de dezembro de 2024) - Organização e planejamento dos eventos que terão a presença do Chefe do Poder Executivo, Governador Wilson Lima.

Referência Processo nº 01.01.011101.013698/2024-40-SIGED.

CHEFIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em Manaus, 06 de janeiro de 2025.

PRISCILLA ATALA MAGALHÃES

Secretária Executiva de Administração da Casa Civil

Protocolo 208308

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, II, DO DECRETO Nº 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, "a", DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, considerou autorizado o seguinte deslocamento de Titular de Órgão do Poder Executivo da Administração Direta:

1. Nome, cargo, destino e período: FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil - (Manaus-AM/Brasília-DF/São Paulo-SP/Rio de Janeiro-RJ/Brasília-DF/Manaus-AM - 09 a 13 de dezembro de 2024).

Órgão de origem: Casa Civil.

Objetivo: Agenda institucional para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Referência Processo nº 01.01.011101.013063/2024-42-SIGED.

CHEFIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em Manaus, 06 de janeiro de 2025.

PRISCILLA ATALA MAGALHÃES

Secretária Executiva de Administração da Casa Civil

Protocolo 208315

Secretaria de Estado de Saúde -
SES-AM

PORTARIA Nº 13/2025 - DGTES/SES-AM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 58, § 2º, V da Constituição Estadual do Amazonas, e; **CONSIDERANDO** o encerramento da vigência dos Contratos sob o Regime de Direito Administrativo nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 2.607/2000; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 8º, caput, da Lei nº 6.472/2023, que determina a extinção dos contratos temporários e demais vínculos precários de enfermeiros vinculados à Secretaria de Estado de Saúde; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º da Lei nº 6.472/2023, que autoriza a contratar por tempo determinado segundo os critérios pré-estabelecidos na Lei nº 2.607, de 26 de junho de 2000, até 2.000 (dois mil) profissionais de enfermagem, para atender necessidade temporária de excepcional interesse, sob o Regime de Direito Administrativo, com a redação dada pela Lei nº 5.045, de 06 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** o Edital de Convocação nº 01/2023 - SES/AM publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 27 de outubro de 2023, para contratação de Profissionais de Enfermagem - Enfermeiros(as); **CONSIDERANDO** a Portaria de Contratação nº 360/2024-DGTES/SES-AM publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 18 de junho de 2024; **CONSIDERANDO** o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) Nº 01/2023, firmado perante o TCE/AM, celebrado entre Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde; **CONSIDERANDO** o Parecer nº 0282/2024-ASJUR-ADM/SES-AM, bem como o que consta nos Processos SIGED nº 01.01.017101.022978/2024-25/SES-AM e 01.01.017101.000296/2025-42/SES-AM. **CONSIDERANDO** ainda os Processos de Dispensas nº 01.01.017101.038598/2024-02; 01.01.017116.000499/2024-99; 01.01.017101.044053/2023-54 e 01.02.017301.002918/2024-75, que deram origem as Portarias nº 0871/2024-DGTES/SES-AM; 0894/2024-DGTES/SES-AM; 1175/2023-DGRH/GAB/SES-AM e 940/2024-DGTES/SES-AM, que dispensa os servidores enfermeiros relacionados a seguir: MILAINE NUNES GOMES; SAMUEL DIAS DA SILVA; SAULYANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA e SUZIANE OLIVEIRA DA SILVA.

R E S O L V E: CONTRATAR, a contar de 01/01/2025, os profissionais relacionados a seguir, em substituição aos servidores dispensados, evitando assim a descontinuidade dos serviços prestados nas Unidades Hospitalares: 1- ANA MARIA BRITO BEZERRA, Cargo: Enfermeira Generalista; 2- EMANUELLY DE MATHYAS ATAYDE DA SILVA, Cargo: Enfermeira

Obstetra; 3- KENY MADURO DA SILVA, Cargo: Enfermeira Intensivista; 4- LIDIANE DA SILVA PALHETA, Cargo: Enfermeira Emergencista. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE.

Manaus, 06 de janeiro de 2025.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 208286

PORTARIA Nº 858/2024 - DGTES/SES-AM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, prevista na Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **R E S O L V E:** ATRIBUIR Gratificação de Representação aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupante do cargo de provimento em comissão, conforme especificado a seguir, em conformidade com que dispõe o § I, do artigo 7º da Lei Delegada n.º 77, de 18 de maio de 2007, e Anexo I, Parte 14, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015. Nome: **CARLOS HENRIQUE ANDRADE SANTANA**; Cargo Simbologia: **Auditor AD-2**; Nível: **14**; A Contar: **23.09.2024**. Nome: **EVELYN ACORDI MAKAREM**; Cargo Simbologia: **Assessor II AD-2**; Nível: **14**; A Contar: **23.09.2024**. Nome: **KATIA LISBOA BARROS**; Cargo Simbologia: **Gerente AD-2**; Nível: **14**; A Contar: **09.09.2024**. **CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE.**

Manaus, 02 de janeiro de 2025.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 208291

DECLARAÇÃO DE BENS BASE 2024

PROCESSO Nº 01.01.017125.000881/2024-93-DGTES/SES-AM (SIGED).
1) NOME: Daniel Castro dos Santos; **CARGO:** Gerente Administrativo e Financeiro; **BENS:** Nada a declarar.
2) NOME: Michele Lima Cristina de Oliveira; **CARGO:** Gerente de Serviços Técnicos; **BENS:** 1 - Honda HRV 2018, cor preta; 2 - Honda HRV 2021, cor preta. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

Manaus, 03 de janeiro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 208307

PORTARIA Nº 1106/2024-GAB/SES-AM.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** a Portaria 1090/2023-SEAE/GAB/SES-AM que instituiu a Comissão de Acompanhamento de Contratos - CAC para empresas contratadas por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2019 - Serviços laboratoriais para a realização de serviços ambulatoriais de exames laboratoriais diversos (patologia clínica, anatomopatologia e citopatologia); e **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº. 01.01.017101.046297/2024-52. **RESOLVE: Art.1º. SUBSTITUIR** as servidoras **MAYERLEY DE BRITO DE SOUZA PINTO** e **MAINESSA DA GUIA RODRIGUES** da Comissão de Acompanhamento de Contratos - CAC para empresas contratadas por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2019 - Serviços laboratoriais para a realização de serviços ambulatoriais de exames laboratoriais diversos (patologia clínica, anatomopatologia e citopatologia), pelas servidoras **JOELLY CRISTINA FIGUEIRA CATUNDA** e **KÁTIA LISBOA BARROS**. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE.**

Manaus, 03 de janeiro de 2025.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 208310

PORTARIA Nº 08/2025 - DGTES/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, VII, da Lei 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** o que consta no **Processo SIGED 01.01.017101.047369/2024-89/SES-AM**. **RESOLVE: CANCELAR A LICENÇA ESPECIAL** concedida através da **PORTARIA Nº 659/2024 - DGTES/SES-AM**, publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de agosto de 2024, da servidora **JESSICA BELEM MELO**, matrícula nº 241.640-9A, Agente Administrativo, lotada no CAIC Dra. Josephina de Mello, a contar de **04/12/2024**. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

Manaus, 03 de janeiro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 208311

PORTARIA Nº 1113/2024-GAB/SES-AM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1241/2023-GAB/SES-AM, de 03 de janeiro de 2024, Poder Executivo - Seção II, pág. 02, que institui no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde, a Comissão de Acompanhamento de Contratos dos Serviços de Apoio de Diagnóstico e Terapia Ambulatorial, oriundos do Edital de Credenciamento nº. 003/2021; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 444/2024-SEAESP/GAB/SES-AM, de 25 de junho de 2024, Poder Executivo - Seção II. Pág. 05, que substitui membros da referida Comissão, e **CONSIDERANDO** o que consta no **Processo nº 01.01.017101.046286/2024-72 (SIGED)**. **R E S O L V E:** SUBSTITUIR a servidora **Mayerley de Brito de Souza Pinto** da Comissão de Acompanhamento de Contratos dos Serviços de Apoio de Diagnóstico e Terapia Ambulatorial pela servidora **Joelly Cristina Figueira Catunda**. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE.**

Manaus, 03 de janeiro de 2025.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 208317

PORTARIA Nº 111/2024-GAB/SES-AM.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, Título VI - Da Participação Complementar, art. 128 ao 229; **CONSIDERANDO** o Documento Descritivo, o qual é parte integrante de todos os contratos firmados por meio do edital de Credenciamento nº. 002/2024 - Serviços Médicos de Cirurgias Oftalmológicas Eletivas para atender ao Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas (PERF), que versa sobre a instituição de Comissão de Acompanhamento de Contratos - CAC. **RESOLVE: I - INSTITUIR** a Comissão de Acompanhamento de Contratos - CAC para empresas contratadas por meio do Edital de Credenciamento nº 002/2024 - Serviços Médicos de Cirurgias Oftalmológicas Eletivas para atender ao Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas (PERF). **II - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento de Contratos - CAC para acompanhar as ações e serviços planejados de assistência à saúde com as respectivas metas qualitativas e quantitativas dos contratos celebrados entre esta Secretaria de Saúde - SES/AM e os prestadores da rede complementar de serviços oftalmologia devidamente credenciados pelo Edital de Credenciamento nº 002/2024, conforme o respectivo Documento Descritivo, sob a presidência da primeira servidora; **1.** Raíza Dandara Silva Gomes - DAE; **2.** Lilian Bentes Ribeiro - DERAS; **3.** Fabia Pereira Firmino - CR; **4.** Máxima Penha Malagueta - SEA; **5.** Karen Cristine Carvalho Freitas - DERAC. **III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE.**

Manaus, 03 de janeiro de 2025.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 208325

PORTARIA Nº 1054/2024 - DGTES/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o Art. 65, VII, c/c Art. 78 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** os **PROCESSOS SIGED Nº01.02.017305.003795/2024-50;017101.043049/2024-50; 017101.041576/2024-20; 017101.044198/2024-36; 017101.044204/2024-55;017101.042792/2024-92;017101.043064/2024-06; 017101.043068/2024-86;017101.043024/2024-56;017101.044377/2024-73 /SES-AM; CONSIDERANDO** o inciso IV do Artigo 9º, da Lei nº 2.607 de 28.06.2000; **CONSIDERANDO**, o Despacho da Assessoria Jurídica Nº 890/2018 - ASJUR; **CONSIDERANDO** o Parecer Nº 592/2018-CTA/SEAD; **CONSIDERANDO** a Súmula Nº 473 do Supremo Tribunal Federal; **CONSIDERANDO**, ainda, **que tal ato não implicará em acréscimos financeiros**, pois trata-se apenas de regularização funcional/previdenciária. **R E S O L V E: I-PRORROGAR** os Contratos Temporários dos servidores relacionados a seguir, conforme **NOME, CARGO, MATRÍCULA, LOTAÇÃO e A CONTAR DE: 1-ALTAMIRA GORETE REGES RODRIGUES**, Aux. de Serv. Ger. 161.666-8B, Fundação Hospital Adriano Jorge de 19/12/2000 à 28/02/2001; **2-IVANILDE ANDRADE SIMAS**, Tec. de Pat. Clínica. 003.536-0C, Pronto Socorro 28 de Agosto de 09/12/1993 à 28/02/2001; **3-JOYCEANE ABINADER BARBOSA**, Farmac. Bioq. 151.274-9B, Pronto Socorro 28 de Agosto de 30/11/1994 a 28/02/2001; **4-MARIA LUIZA VIEIRA FERREIRA**, Téc. de Hemoterapia. 160.783-9B, Pronto Socorro 28 de Agosto de 01/12/2000 à 28/02/2001; **5-MARIANA DE SOUZA GAIA**, Aux. de Serv. Ger., 152.373-2B, Unidade Misto Itacoatiara de 01/11/1994 à 28/02/2001; **II-ADMITIR**, por Contrato Temporário os servidores relacionados a seguir, conforme **NOME, CARGO, MATRÍCULA, LOTAÇÃO e A CONTAR DE: 1-ERLINDA RODRIGUES DOS SANTOS**, Técnico de Saúde, 112.407-2A, Unidade Misto de Castanho, 06/03/1986; **2-JORDEL MUNIZ COELHO**, Motorista Fluvial, 111.940-0A, Unidade Misto de Pauini, 01/01/1987; **3-MARIA DE FATIMA CLAUDIO DA SILVA**, Aux. de Serv. Ger. 141.179-9A, Unidade Misto de Carauari, 28/05/1992 a 28/02/2001; **4-ROBERTO BAGATA DOS SANTOS**, Aux. de Serv. Ger. 102.952-3A, Maternidade Balbina Mestrinho, 01/04/1986; **5-ROSIMAR PEREIRA DA CUNHA**, Aux. Operacional de Saúde, 127.692-1A, Pronto Socorro 28 de Agosto, 09/03/1990; **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO/SES-AM.**

Manaus, 30 de Dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 208354

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 001/2025 - SEAGA/GAB/SES-AM
O **ORDENADOR DE DESPESAS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual 47.133/2023 e; **CONSIDERANDO** a decisão do Centro de Serviços Compartilhados no processo nº **01.01.017101.026482/2023-40** referente ao **Pregão Eletrônico nº 468/2024-CSC** que transcorreu dentro dos princípios que norteiam o processo licitatório;

R E S O L V E:

I - HOMOLOGAR a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados -CSC, constante no **Ofício nº. 07/2025 - GP/CSC**, e na **Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico N.º 468/2024 - CSC**.
II - ADJUDICAR as empresas **NORTH BIO DA AMAZONIA LTDA**. CNPJ N.º 00.780.568/0001-72 vencedora do **Lote 06** cujo valor importou em **R\$ 11.850,00 (Onze mil e oitocentos e cinquenta reais)** e **V R P DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTO MEDICOHOSPITALAR LTDA** CNPJ N.º 45.030.413/0001-57 vencedora dos **Lotes 02, 07 e 10** cujo valor importou em **R\$ 22.848,00 (Vinte e dois mil e oitocentos e quarenta e oito reais)** referente a contratação pelo menor preço global de Pessoa Jurídica para aquisição equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do Hospital de Eirunepé/AM. Importa destacar que os Lotes 01, 03, 04, 05, 08 e 09 restaram fracassados. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS.**

Manaus/AM, 03 de janeiro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Ordenador de Despesas

Protocolo 208357

RESENHA DE DESLOCAMENTOS N.º 059/2024 - GRB/SES-AM.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e; com base no **DECRETO N.º 40.691**, de 16.05.2019, publicado no DOE do mesmo dia, Poder Executivo, p. 6, bem como a autorização constante no **PROCESSO SIGED 01.01.017101.048030/2024-08. TORNA PÚBLICO** o deslocamento da servidora **KAMILA ARAUJO PINHEIRO** - Secretária de Estado Adjunta; **Destino e Período:** Manaus-AM / Brasília-DF / Manaus-AM de 10/12 a 11/12/2024; **Objetivo:** Participar da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO/SES-AM.**

Manaus, 12 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 208360

PORTARIA Nº 14/2025 - SEFES/GAB/SES-AM

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, § 2º, V, da Constituição Estadual do Amazonas; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 49.374, publicado no Diário Oficial do Estado-DOE do dia 26.04.2024, Poder Executivo-Seção I, páginas 11/12, que dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM, e dá outras providências, republicado no DOE de 02.05.2024, Poder Executivo Seção I, páginas 9/10; **CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 384/2024-GAB/SES-AM, em que designa profissionais para compor o Grupo de Trabalho, publicada no Diário Oficial do Estado-DOE de 16.05.2024, Poder Executivo-Seção II, página 6, republicada no DOE de 29.05.2024, Poder Executivo-Seção II, páginas 3/4, republicada no DOE de 07.06.2024, Poder Executivo-Seção II, página 4; e, **CONSIDERANDO** que consta no Processo n.º 01.01.017101.011740/2024-74 e no Processo n.º 01.01.017101.000691/2025-25 (SIGED).

RESOLVE: I - SUBSTITUIR a contar de 01 de janeiro de 2025, na composição do Grupo de Trabalho o membro **BRENNO BENDAHAN DA SILVA**, com a função de Apoio Técnico-Específico, por **SARA MARINHO RODRIGUES**, com a mesma função. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE.**

Manaus, 06 de janeiro de 2025.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSoud MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 208362

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS - CEE/AM
RESENHA Nº 275/2024 - CEE/AM

RESOLUÇÃO Nº 279/2024 - CEE/AM de 17/12/2024

Reconhecer o Ensino Médio, ofertado em Tempo Integral nas escolas abaixo relacionadas, pelo período de 10 (dez) anos, a contar do início do ano letivo de 2024 até o término do ano letivo de 2033.

- Centro Educacional Arthur Virgílio Filho;
- Escola Estadual Governador Melo e Póvoas;
- Escola Estadual Maria Madalena Santana de Lima;
- Escola Estadual Maria Rodrigues Tapajós.

FERNANDA DO NASCIMENTO MELO AROUCHA

Presidente Substituta do Conselho Estadual de Educação do Amazonas

Protocolo 208321

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 171/2024

DATA DA ASSINATURA: 07.01.2025. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS RENASCER DO CAREIRO DA VÁRZEA**. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **três (03) meses**, contados de **07.01.2025 até 07.04.2025** para dar continuidade ao fornecimento do dos itens contratados, em atendimento ao Requerimento, Termo de Referência e **Parecer n.º. 71/2025-ASSJUR**, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. **01.01.028101.000298/2025-58**.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 208369

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

PORTARIA N.º 002/2025-GS/SEC

CONCEDER, a servidora Fabiana Roberta Gentil Pereira, Auxiliar de Biblioteca, matrícula nº 225.786-6 A, 90 (noventa) dias de Licença Especial, referente ao quinquênio 05.06.2018 a 04.06.2023, no período de 02.01 a 02.04.2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 208383

PORTARIA N.º 005/2024-GS/SEC

I-CONCEDER, a servidora IVETE PESSOA DA SILVA, A.TEC / GERENTE AD-2, matrícula nº 103.067-1 G, 03 (meses) de licença especial referente ao quinquênio 13.03.2002 a 12.03.2007, no período de 02.01 a 02.04.2025. **II- DESIGNAR** a servidora REGMA DA SILVA MAGNO, para responder pela Gerência de Orçamentos, no período em que a titular encontra-se de licença.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 208385

PORTARIA N.º 003/2025-GS/SEC

CONCEDER, a servidora VALDENIRA NASCIMENTO DE AMARAL, Auxiliar de Biblioteca, matrícula nº 231.299-9A, 01 (mês) de Férias referente ao ano de 2025, no período de 02.01 a 02.02.2025 e 03 (três) meses de Licença Especial, referente ao quinquênio 30.09.2019 a 29.09.2024, no período de 03.02 a 03.05.2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 208387

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

EXTRATO

ESPÉCIE: Carta Contrato nº 003/2024-FESP; **DATA DA ASSINATURA:** 13.12.2024; **PARTES CONTRATANTES:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, e PRIMECARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos para Diretoria de Saúde (Fisioterapia, Medicina e Odontologia) para fortalecimento da Diretoria de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, com escopo de execução do eixo de "Valorização do Profissional de Segurança Pública"; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência desta Carta Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 13.12.2024 a 13.12.2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** Unidade Orçamentária: 22703; Programa de Trabalho: 06.122.3264.2120.0001; Fonte de Recurso: 2.713.2980.0000.0000; Natureza da Despesa: 44905208; tendo sido emitida, em 12.12.2024 a Nota de Empenho nº 2024NE0000180 no valor total de R\$ 32.449,00 (trinta e dois mil, quatrocentos quarenta e nove reais); **FUNDAMENTO JURÍDICO:** Pregão 529/2024-CSC. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, Manaus, 13 de dezembro de 2024**

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 208376

PORTARIA INTERNA N.º 002/2024-GS/SSP

INSTITUI o Código de Conduta de Fornecedores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas - SSP/AM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da competência que lhe confere a Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015 c/c a Lei Delegada nº 79, de 18 de maio de 2007 e a Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.730, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.311, de 18 de novembro de 2020, que dispõe sobre a proibição da contratação de cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos.

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC, iniciativa conjunta do TCU e das Redes de Controle da Gestão Pública do Brasil, representadas por sua Secretaria Executiva, com apoio da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), cujo objetivo é fomentar a implementação de um conjunto de práticas de integridade pelas organizações públicas brasileiras, das três esferas e dos três Poderes, com vistas à redução dos níveis de exposição a fraude e corrupção;

CONSIDERANDO a importância de se definir padrões de comportamento no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, exigindo de seus fornecedores elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos, e;

CONSIDERANDO que os padrões de conduta e comportamento devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade e as demais entidades que se relacionam com esta Pasta de Segurança possam assimilar e aferir a integridade e a lisura dos contratos firmados entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e o particular.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Conduta de Fornecedores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, na forma do Anexo Único desta Portaria Interna.

Art. 2º Compete ao Secretário de Estado de Segurança Pública resolver os casos omissos e expedir os atos necessários à execução do Código de Ética, ora aprovado.

Art. 3º O referente Código de Conduta deve ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas;

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA,

Manaus, 30 de dezembro de 2024.

CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

TÍTULO I - CONDUTA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - MISSÃO

Art. 1º. A missão da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas é contribuir para o desenvolvimento da paz social através da preservação da ordem pública e atuação integrada, sendo o alicerce principal das ações implementadas pelas instituições que constituem o Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, atuando de forma profissional e humanitária, dentro de um planejamento técnico, com ações integradas e coordenadas, objetivando o bem-estar e a segurança da população do Estado do Amazonas, promovendo uma sociedade mais segura.

Parágrafo Único - O presente documento estabelece os princípios norteadores da relação da SSP - Secretaria de Segurança Pública com seus fornecedores para construção de uma sociedade que compatibiliza eficiência econômica, equidade social e preservação ambiental.

SEÇÃO II - VALORES

Art. 2º. São valores institucionais:

- Preservação da vida e da paz social;
- Valorização profissional;
- Compromisso e respeito à legalidade;
- Atuação integrada, qualificada, coordenada e comprometida com a sociedade;
- Enfrentamento à violência e garantia dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO II - OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 3º. São ações institucionais da Secretaria de Segurança Pública:

- Manter a imparcialidade e transparência na contratação de fornecedores, garantidas pelos meios legais;
- Zelar pela qualidade e viabilidade econômica dos serviços contratados e dos produtos adquiridos.

Art. 4º. É dever dos fornecedores contratados pela Secretaria de Segurança Pública, manter em seu cotidiano, relações de confiança e parceria pautadas em lei, com seus próprios prestadores de serviço e fornecedores, visando o desenvolvimento social, ético e moral.

Art. 5º. Este Código de Conduta define regras básicas a serem aderidas por todos os fornecedores de bens ou serviços da SSP/AM.

CAPÍTULO III - CONFORMIDADE LEGAL

Art. 6º. As relações previstas neste Código serão pautadas no cumprimento das Leis, federais e estaduais, bem como os normativos que envolvam suas atividades.

Art. 7º. Constitui dever dos fornecedores e/ou prestadores de serviço contratados, manter as relações e a política institucional em conformidade com as normas e legislações vigentes, principalmente aquelas relativas às três dimensões da sustentabilidade - econômica/social/ambiental.

Art. 8º. É obrigação da Secretaria de Segurança Pública - SSP/AM, através da fiscalização contratual, monitorar a conformidade com suas políticas internas estabelecidas, conferindo os controles implementados pelos fornecedores e/ou prestadores de serviço, para o cumprimento deste Código.

CAPÍTULO IV - CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 9º. A Secretaria de Segurança Pública - SSP/AM adotará um conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

Art. 10. É dever dos fornecedores e/ou prestadores de serviço contratados, atuar de forma justa, sem qualquer conflito de interesse, visando sempre o combate à corrupção, suborno, crimes econômicos e lavagem de dinheiro.

Art. 11. Os fornecedores e seus prepostos, nessa condição, devem abster-se de envolvimento, direto ou indireto, com qualquer representante, servidor e terceirizados ou estagiários, com qualquer atividade ou prática relacionada como infração nos termos da Lei Anticorrupção, bem como praticar qualquer ato com objetivo de beneficiar ilicitamente a si ou a Secretaria de Segurança Pública - SSP/AM.

Art. 12. Constitui ainda dever dos fornecedores e/ou prestadores de serviço, instituir internamente meios que coibam qualquer espécie de violência corporal, mental, coerção física e assédio moral ou sexual em relação aos trabalhadores.

Art. 13. É obrigação do fornecedor e/ou prestador de serviço no ato da contratação, apresentar, de boa fé, quitação que comprove a regularização fiscal, previdenciária e demais benefícios elencados em convenções ou acordos coletivos de seus colaboradores, bem como o Programa de Integridade, se for o caso.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

Art. 14. Constitui respeito à dignidade e aos Direitos Humanos, a ação institucional que visa combater qualquer tipo de discriminação em suas práticas de contratação ou emprego, quanto à raça, etnia, cor, idade, gênero, identidade ou expressão de gênero, orientação sexual, convicção política, nacionalidade, religião, deficiência ou situação econômica.

Art. 15. A contratada tem o dever de não apoiar, de qualquer modo, trabalho realizado por criança, menor de 16 anos de idade, exceto na condição de aprendiz, assegurando assim que:

- I. Nenhum trabalhador acima de 16 anos e abaixo de 18 anos, esteja empregado durante o horário escolar, no período noturno e exposto a riscos ou ambiente insalubre;
- II. Os direitos da criança, conforme Recomendação nº 146 da OIT - Organização Internacional do Trabalho, sejam respeitados;
- III. Qualquer forma de trabalho forçado e/ou análogo à escravidão deve ser repudiado;
- IV. Trabalhos ou serviços feitos sob ameaça devem ser proibidos;
- V. O ambiente de trabalho seja seguro e saudável, com a prevenção de acidentes;
- VI. É direito de todos os trabalhadores organizarem-se através de sindicatos ou associações.

CAPÍTULO VI - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 16. A classificação dos critérios de informação quanto ao seu grau de sigilosidade, serão garantidos pela Secretaria de Segurança Pública - SSP/AM, assegurando, no que couber, informações relativas aos serviços prestados, em conformidade com os requisitos previstos em leis, normas e/ou regulamentos.

Art. 17. É proibido aos fornecedores e/ou prestadores de serviço divulgar dados pessoais e informações confidenciais que obtiverem no curso de seu relacionamento com a SSP/AM, exceto sob autorização e orientação deste órgão, em conformidade com as normas internas, leis e regulamentos, devendo proteger todos os dados pessoais e informações confidenciais contra o uso, divulgação, acesso, perda, alteração, danos e distribuição ilegal ou não autorizada, sob pena de responsabilidade objetiva de culpa *in vigilando* de seus colaboradores.

CAPÍTULO VII - CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 18. É dever de todos os fornecedores e/ou prestadores de serviço da Secretaria de Segurança Pública - SSP/AM respeitar e cumprir este Código de Conduta e leis afetas, cujo descumprimento estará sujeito às implicações legais.

CAPÍTULO VIII - DA PROIBIÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE FAMILIARES DO SECRETÁRIO SEGURANÇA E DOS SERVIDORES COM CARGO DE CHEFIA DA PASTA, COMO PRESTADOR DE SERVIÇOS OU PRODUTOS

Art. 19. Fica vedada, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, bem como de servidores em cargo de Chefia, Coordenação, Gerência, Subgerência e Assessoria na Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo único. Constitui justa causa para rescisão contratual do fornecimento de bens ou prestação de serviços, a assunção ao cargo de Secretário de Estado por algum dos sócios das empresas contratadas pelo Poder Executivo.

Art. 20. Para fins de aplicação deste Código de Conduta, entende-se como sócio de pessoa jurídica qualquer pessoa que possua registro junto ao quadro societário da empresa contratada, sendo ele sócio proprietário, administrador ou cotista.

Parágrafo único. Não se enquadra na definição do caput deste artigo os acionistas de Sociedades Anônimas de Capital Aberto.

CAPÍTULO IX - EXIGÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NAS EMPRESAS QUE CONTRATAREM COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 21. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, receberem concessão ou firmarem parceria público privada com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, cujos valores sejam superiores ao limite da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para obras e serviços de engenharia, e R\$1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O trâmite da instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas, deve seguir os termos da Lei Estadual n.º 4.730 de 27 de dezembro de 2018.

TÍTULO II - CONTATO

CAPÍTULO I - CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 22. Para o registro de denúncias, devem ser utilizados os canais de comunicação desta SSP/AM, acerca de violações em relação à Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 23. A denúncia pode ser realizada de forma anônima ou identificada. Serão assegurados o tratamento confidencial das informações e a proteção da identidade do denunciante, quando informada.

Parágrafo único. O acesso externo ao canal de denúncias é realizado pelo endereço eletrônico:

<https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24. Os termos do presente Código de Ética deverão ser revisados, de forma periódica e submetidos à aprovação do Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 25. Este Código de Ética entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
Manaus, 30 de dezembro de 2024.

MINUTA

TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDOR DA SSP/AM - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrito (a) no [CPF ou CNPJ] de nº [NÚMERO DO CPF OU CNPJ], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/AM, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta de Fornecedor da SSP/AM;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, suas respectivas cadeias produtivas e seus subcontratados, quando for o caso;

4. Não ter conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à SSP/AM caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Ter conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a SSP/AM implica na concordância em seguir esse Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.ssp.am.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta;
8. O acesso externo ao canal de denúncias é realizado pelo endereço eletrônico <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/Selecionar-TipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f..>.

Local, data.

Representante legal da contratada

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 208365

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2023-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 07/01/2025. **PARTES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e a empresa PR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. **OBJETO:** Prorrogar os prazos de vigência e execução do Contrato nº 009/2023-SEINFRA, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 11/01/2025, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. **Processo Administrativo nº 01.01.025101.004918/2024-59-SEINFRA.**

Manaus, 07 de janeiro de 2025.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 208361

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 008/2024 - FERF/SECT. **Data da Assinatura:** 23/12/2024; **Partes:** O Estado Do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios, através do Fundo Estadual De Regularização Fundiária e a empresa APP HOTELARIA E TURISMO LTDA; **CNPJ:** 18.065.891/0001-20. **Objeto:** A CONTRATADA, por meio deste instrumento, compromete-se a prestar à CONTRATANTE os serviços especializados na realização de Curso de Comunicação, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas, incluindo a emissão de certificados de conclusão, para atender as necessidades da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT. **Valor Global:** R\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta reais); **Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do presente contrato, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 19702; Programa de Trabalho: 21.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903947; Fonte de Recursos: 1.759.2010, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 13/12/2024 a Nota de Empenho nº 2024NE0000255, no valor de R\$ 23.375,00 (vinte e três mil trezentos e setenta e cinco reais). **Vigência:** 26/12/2024 até 15/01/2025. **Processo Administrativo:** 01.01.019101.004390/2024-15 - FERF/SECT. **FUNDAMENTO:** Na forma da Lei nº 14.133/2021. **Parecer nº 893/2024 - ASJUR/FERF/SECT.**

Manaus/AM, 23 de dezembro de 2024.

EDUARDO BULCÃO DA SILVA COSTA
Secretário Executivo Adjunto

Protocolo 208340

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

PORTARIA Nº 612/2024-GRH/GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico Administrativas, prevista na Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; e ainda, a nomeação constante no Decreto Governamental publicado no DOE nº 35.364 de 11/12/2024.

RESOLVE

ATRIBUIR, a GATA a servidora do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo:

Nome	Cargo	Simb.	Nível	A contar de
Sabrina do Nascimento Barbosa	Assessor III	AD-3	13	02/01/2025

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 27 de dezembro de 2024.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 208298

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2023

ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2023. **Processo n.º:** 01.01.030101.007210/2024-90. **Data:** 27/12/2024. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM. **Objeto:** O presente 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2023 tem como objeto a prorrogação de prazo por mais 01 (um) mês da execução do "Projeto de Apoio à Implementação de Ações Práticas de Proteção da Fauna e do Bem-Estar Animal na Cidade de Manaus - PETS", conforme Plano de Trabalho anexado, o qual faz parte integrante do presente instrumento. **Vigência:** O presente 7º Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 01 (um) mês a contar do dia 27/12/2024, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE/AM. **Ratificação:** Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Gestão original, que expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SEMA, em Manaus, 7 de janeiro de 2025.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 208380

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

PORTARIA Nº 328/2024 - GAB/SEPROR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008 que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnicas Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual ocupante de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimentos efetivos e em comissão;

CONSIDERANDO, a edição da Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº 3.301 de 8 de outubro de 2008 dos servidores do Poder Executivo Estadual ocupantes de cargo de provimentos em comissão;

CONSIDERANDO, que a presente nomeação não representa impacto financeiro na folha de pagamento, tendo em vista que a vaga foi aberta em face da exoneração do servidor **Evanilson Antonio Freitas Cordeiro**, ocorrida pelo Decreto de 18 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da mesma data;

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas do servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível da Tabela constante da Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008.

NOME	CARGO/SIMBOLOGIA	NIVEL GATA	A CONTAR
CLAUDIA NEVES MAIA CORDEIRO	ASSESSOR II AD-2	14	02/01/2025

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 208343

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 001/2025-UGPE. PARTES: UGPE e o INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSÃO PROFISSIONAL - INTAL. DATA DA ASSINATURA: 06/01/2025. OBJETO: Serviços de recrutamento de estagiários para a Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE. VIGÊNCIA: 06/01/2025 a 06/01/2026. VALOR: R\$ 206.510,40. LICITAÇÃO: Inexigibilidade - Portaria nº 345/2024-GCE/UGPE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 043102, PT: 15.122.0001.2001.0001, Fonte: 01600000 e ND: 33903915. FUNDAMENTO: Processo Administrativo SIGED nº 01.01.043102.003540/2024-48-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico nº 314/2024-SSJURI/UGPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.**

Manaus, 6 de janeiro de 2025.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE
Protocolo 208287

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 014/2022 - UGPE. PARTES: UGPE e a CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 06/01/2025. OBJETO: Alteração da planilha orçamentária do referido Ajuste, com o acréscimo e supressão de ordem quantitativa e qualitativa, gerando reflexo financeiro em aproximadamente 14,32%. VALOR: 18.329.615,07. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 43102, PT: 17.512.3300.1547.0011, Fonte: 1.754.2752.7131.0000, ND: 44905117, conforme Nota de Empenho nº 2024NE0000723, emitida em 13/12/2024, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O restante da despesa deverá ser empenhado em momento oportuno. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro FUNDAMENTO: Processo Administrativo SIGED nº 01.01.043102.001222/2024-42-UGPE e Parecer Jurídico nº 339/2024-SSJURI/UGPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.**

Manaus, 6 de janeiro de 2025.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE
Protocolo 208288

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2023 - UGPE. PARTES: UGPE e a JG ENGENHARIA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 06/01/2025. OBJETO: Alteração do referido ajuste, na prorrogação (renovação) dos prazos de execução e vigência por mais 12 (doze) meses, com reflexo financeiro de R\$ 673.927,97, conforme Projeto Básico nº 03/2024 - SSENG/UGPE, do Contrato nº 025/2023 - UGPE. VIGÊNCIA: 13/01/2025 a 13/01/2026. VALOR: R\$ 673.927,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 43102, PT: 15.122.0001.2001.0001, Fonte: 1.501.1700.0000.0000 e ND: 339039. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 01.01.043102.004226/2024-82-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico nº 308/2024-SSJURI/UGPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.**

Manaus 6 de janeiro de 2025.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE
Protocolo 208289

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2024 - UGPE. PARTES: UGPE e a COTRAP CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PIONEIRO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 06/01/2025. OBJETO: Prorrogar os prazos de execução e vigência do Termo de Contrato nº 020/2024 - UGPE, por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a expirar em 11/05/2025 e 10/07/2025, respectivamente, conforme Justificativa Técnica da Fiscalização e demais documentos contidos do Processo. VIGÊNCIA: 12/03/2025 a 10/07/2025. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 01.01.043102.004725/2024-70-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico nº 002/2025-SSJURI/UGPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.**

Manaus 6 de janeiro de 2025

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE
Protocolo 208290

Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC

ERRATA DA RESENHA DA PORTARIA Nº 1276/2023-GDG/PC
Proc. 01.01.022102.020266/2023-10. ERRATA DA RESENHA DA PORTARIA Nº 1276/2023-GDG/PC, que foi publicada no D.O.E. de 21/11/2023, Poder Executivo, Seção II, fols. 15, referente ao período de deslocamento e pagamento de diárias do DPC CLAUDENOR GONÇALVES MEDEIROS; **ONDE SE LÊ:** [...] de 27/10/2023 a 29/10/2023 [...]. **LEIA-SE:** [...] de 27/10/2023 a 28/10/2023 [...].

Manaus, 03/01/2025.

GUILHERME TORRES FERREIRA
Delegado-Geral, em exercício

Protocolo 208296

ERRATA DA ERRATA DA PORTARIA Nº 1412/2024-GDG/PC
MEMO Nº 136/2024-GP/DAF/PCAM. ERRATA DA ERRATA DA PORTARIA Nº1412/2024-GDG/PC, referente a lotação do IPC JONATAS DA SILVA LOPES na 61ªDIP/Boca do Acre; **ONDE SE-LÊ:** Mat.nº.270.671-7A; **LEIA-SE:** Mat.nº.270.939-2A.

Manaus,30/12/2024.

GUILHERME TORRES FERREIRA
Delegado-Geral, em exercício

Protocolo 208342

RESENHA DA PORTARIA Nº 1534/2024-GDG/PC
Proc. MEMO Nº 1359/2024-DPM/PCAM. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE:** **AUTORIZAR** o deslocamento e a compra/pagamento de passagens do(s) servidor(es) IVO HENRIQUE MOREIRA MARTINS, DPC, Mat. nº 211133-0 A, com retorno no dia 14.12.2024 (Coari/Manaus); IEDA DA COSTA MONTEIRO, EPC, Mat. nº 143912-0 C e DIANE DE JESUS SIMOES SICSU,

EPC, Mat. nº 211046-6 A, com retorno no dia 15.12.2024 (Coari/Manaus); CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DE A JUNIOR, EPC, Mat. nº 161170-4 B e CHIBLE VASCONCELOS DA S AMAZONAS, EPC, Mat. nº 171509-7 A, com partida no dia 16.12.2024 (Manaus/Coari), ambos via fluvial .

Manaus, 27.12.2024.

GUILHERME TORRES FERREIRA
Delegado-Geral, em exercício

Protocolo 208294

RESENHA DA PORTARIA Nº 1535/2024-GDG/PC

Proc. 01.01.022102.027283/2024-60. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o deslocamento e o pagamento de diárias do(s) servidor(es) RODRIGO SOUZA BARRETO, DPC, Mat. nº 212340-1 A, ANDRE LUIS PEREIRA G RIBEIRO, IPC, Mat. nº 211617-0 A, ALCICARLOS MORAES DA SILVA, IPC, Mat. nº 154724-0 A, ALBERTONHO MOUSARTH COIMBRA SANTOS, IPC, Mat. nº 211431-3 A, ALESSANDRO ROCHA CAVALCANTE, IPC, Mat. nº 171450-3 A, ERNANI DE SOUZA SOARES FILHO, IPC, Mat. nº 199474-3 B, FABRICIO MALVEIRA DA CRUZ, IPC, Mat. nº 194220-4 G, NORMA DRUMOND SARDINHA, IPC, Mat. nº 171426-0 A, SILVIO DO NASCIMENTO PEREIRA, IPC, Mat. nº 166733-5 F, CHARLES CIPRIANO DE SOUZA, Per. Crim., Mat. nº 154969-3 C, para se deslocarem de Manaus/AM para Manacapuru/AM, via terrestre, pelo período de 30/07/2024 a 31/07/2024.

Manaus, 27.12.2024.

GUILHERME TORRES FERREIRA
Delegado-Geral, em exercício

Protocolo 208295

RESENHA DA PORTARIA Nº 012/2025-GDG/PC

Proc.01.01.022102.000157/2025-49. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - REMOVER MANOEL FREITAS DUARTE**, IPC, Mat.nº.161.446-0C, da 45ªDIP/Urucará para 32ªDIP/Caapiranga, **sem adicional de penosidade, com ajuda de custo e com auxílio moradia, a contar de 15/01/2025.**

Manaus, 03/01/2025.

GUILHERME TORRES FERREIRA
Delegado-Geral, em exercício

Protocolo 208300

RESENHA DA PORTARIA Nº 013/2025-GDG/PC

Proc.01.01.022102.000160/2025-62. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - REMOVER MANOEL CLOVIS BRAGA DA SILVA**, IPC, Mat.nº.205.897-9D, da 32ªDIP/Caapiranga para 45ªDIP/Urucará, **com adicional de penosidade, com ajuda de custo e com auxílio moradia, a contar de 15/01/2025.**

Manaus, 03/01/2025.

GUILHERME TORRES FERREIRA
Delegado-Geral, em exercício

Protocolo 208318

RESENHA DA PORTARIA Nº 011/2025-GDG/PC

Proc.01.01.022102.000153/2025-60. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - REMOVER HELDER WARFISSON DO NASCIMENTO LOPES**, IPC, Mat.nº.154.725-9A, da DIP/Manacapuru para 65ªDIP/Carauari, **com ajuda de custo e com auxílio moradia, a contar de 01/02/2025.**

Manaus, 03/01/2025.

GUILHERME TORRES FERREIRA
Delegado-Geral, em exercício

Protocolo 208324

RESENHA DA PORTARIA Nº 014/2025-GDG/PC.

Proc. SIGED 01.01.022102.021080/2024-60. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: INCLUIR ENEAS CARDOSO GONCALVES**, IPC, Mat nº 171657-3 A, na Portaria n.º 1208/2024 - GDG/PC, no sentido de **AUTORIZAR** o deslocamento e o pagamento de diárias ao referido servidor, para se

deslocar de Manaus/AM para Nhamundá/AM, via fluvial, no período de 16/09/2024 a 15/10/2024.

Manaus, 03.01.25.

GUILHERME TORRES FERREIRA
Delegado-Geral, em exercício

Protocolo 208330

RESENHA DA PORTARIA Nº 010/2025-GDG/PC.

Proc. MEMO Nº 214/2024-8º DIP/PCAM. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - DISPENSAR ELIZANILDO SOARES BARBOSA**, IPC, Mat. 172465-7 A, do recebimento da FG-3 (Chefia de Investigação/19º DIP), a contar de **1º.01.2025; II - DISPENSAR ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA**, IPC, Mat. 171575-5 A, do recebimento da FG-3 (Chefia de Investigação/8º DIP), bem como **DESIGNAR ELIZANILDO SOARES BARBOSA**, IPC, Mat. 172465-7 A, para recebimento da referida função, a contar de **1º.01.2025.**

Manaus, 03.01.2025.

GUILHERME TORRES FERREIRA
Delegado-Geral, em exercício

Protocolo 208338

PORTARIA Nº 015/2025-GDG/PC

Proc. 01.01.022102.000206/2025-43. O Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc., **RESOLVE:I) - AUTORIZAR** o pagamento de Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário de até 45% (quarenta e cinco por cento) do valor fixado para a Gratificação de Exercício Policial - GEP, nos termos do artigo 2.º, I, do Decreto n.º 26.645, de 11 de junho de 2007, no desempenho de jornada de trabalho em caráter excepcional, em virtude da criação de novas delegacias com escala de 02 (dois) plantões 12 horas equivalente a 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), no total de **369 (trezentos e sessenta e nove) escrivães e investigadores**, conforme dispõe o Artigo 2º, Inciso IV do Decreto nº 26.645/2007, alterado pelo Decreto nº 45.027/2021 e Decreto nº 45.109/2022; 02 (dois) plantões 12 horas equivalente a 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para **delegados, no total de 22 (vinte e dois)**; e para os **peritos no total de 22 (vinte e dois)**, escala 02 (dois) plantões 12 horas equivalente a 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento),de acordo com a necessidade desta instituição, não perfazendo carga horária não superior a 24 horas mensais, haja vista a situação emergencial, referente ao **01 do mês de Dezembro/2024, aos 413 (quatrocentos e treze) servidores a seguir listados:** Aby A. dos S. Forte, Adria F. P. Castro, Adriana C. L. da Silva, Adriana dos S. Reis, Afro S. C. da Silva, Alan J. D. Pinto, Albertonho M. C. dos Santos, Alcirarlos M. da Silva, Alcyrlyene M. Waughan, Aldeci R. Sousa, Aldemir da S. A. Junior, Aldenora M. de S. Almeida, Aldevandro C. da Silva, Alessandro E. da Cruz, Alessandro O. Garcia, Alessandro P. da Silva, Alessandro R. Cavalcante, Alex J. T. Fernandes, Alexandre dos S. Tamer, Alexandre K. de S. Ferreira, Alexandre P. de Almeida, Alexsandra F. Tavares, Alfredo F. Collins, Aline A. Ferreira, Ana F. R. Nascimento, Ana I. de J. Mendes, Ana L. G. R. de Queiroz, Ana L. L. Almeida, Ana P. F. V. Guimarães, Anderson de A. Maia, Andre de S. Mourao, Andre S. da Costa, Andrea S. de Souza, Andreia C. de Albuquerque, Addressa B. S. de Lima, Andrew R. S. Carvalho, Angela J. S. de Melo, Angelica T. S. Sampaio, Angell C. F. M. Sawntzy, Antonely M. de Azevedo, Antônia I. da C. Nascimento, Antonio B. S. Junior, Antonio C. Ferreira, Antônio G. N. de Lima, Antonio G. M. da Silva, Antônio P. B. Filho, Antonio R. Afonso, Arthur de S. Negrão, Asterson A. de Andrade, Barbara C. Barroso, Benedito L. de Moura, Bianca da S. A. Geber, Blenda M. Ouroso, Carlos A. da S. Freire, Carlos A. F. de Assis, Carlos A. P. Duarte, Carlos R. C. Fonseca, Carlos R. F. de Souza, Carlos R. E. A. de Medeiros, Caroline dos S. A. da Silva, Cassia S. S. da Silva, Celia da S. Tufy, Celso B. A. de Amorim, Celso P. de Oliveira, Cesalin I. C. Finger, Christina S. Livero, Cladson A. do Nascimento, Claudio C. Neto, Clodoaldo S. Viana, Criscia C. de Carvalho, Cristiane do N. Gomes, Damiao S. de Oliveira, Daniel A. M. Rocha, Daniel B. Piccinini, Daniel D. B. Vital, Daniel L. Silva, Daniel Piotto, Daniel S. da Costa, Daniela S. da Silva, Daniellison de S. Pereira, Dannielle P. de S. Pieri, David dos S. Agra, Dayvson G. de Lima, Deborah S. Meskau, Delmar P. N. Junior, Denise X. de Araujo, Denison X. de Amorim, Dennis K. do Vabo, Dennys R. C. Matos, Denys de S. Pinheiro, Denyson S. de Souza, Diglissom A. Leitao, Diljedson F. Coelho, Dilma M. F. Bitencourt, Domingos S. P. Guimarães , Ecio O. da Silva, Edenilma D. Galvão, Éder G. da Silva, Eder S. de Oliveira, Edinaldo V. Barreto, Edivandro de S. Nascimento, Ednaldo O. da Silva, Edneide M. Castro, Edson C. de A. Junior, Edson de S. Campos, Edson J. de Souza, Edson M. dos Santos, Elaine B. Velnecker, Elen C. R. Barreto, Elias P. Guimaraes, Elielson J. Cavalcante, Elienai S. M. Vantuil, Eliezio A. de Castro, Elinaldo V. Barreto, Elisete P. Barreto, Elison M.

M. de Lima, Elton L. Bezerra, Elyseu S. Montarroyos, Elza V. S. Crespo, Emanuel P. A. Vinhote, Emerson C. Simão, Eneas G. da S. Junior, Erica C. A. Queiroz, Erik N. Ribeiro, Erika de C. Barbosa, Erisson A. Lopes, Erlando D. de Oliveira, Ernani de S. S. Filho, Estanislau B. Conceição, Euder P. Mendes, Euler L. S. Lima, Evandro L. D. P. Filho, Ewerton de A. Correia, Ewerton G. Bezerra, Ezivaldo V. Barreto, Fabiana O. Bier, Fabiana P. Cornetet, Fabiano F. Mariano, Fábio P. B. Barreto, Fabio R. A. Menezes, Fabio V. L. Carvalho, Fabricio S. dos Anjos, Fernando H. B. F. Baruk, Flávio B. Rezende, Flavio de S. Melo, Flavio H. C. Vale, Francimar P. de Souza, Francione M. de Araujo, Francisca H. P. Souza, Francisco C. de J. Cordeiro, Francisco J. de P. Freitas, Francisco N. da Silva, Francisco P. A. Filho, Francisco W. L. da Silva, Frank R. R. do Nascimento, Fredson A. S. Benaion, Geany A. P. de S. Timoteo, Geciane M. B. Elizario, Genilson P. Arruda, Georges A. da C. Le Sueur, Geraldo P. do N. Filho, Gildo S. de Oliveira, Gilvan X. Soares, Gisele B. Ribeiro, Gisele C. da Roza, Glauber L. M. da Rocha, Glacia P. Feitoso, Gleyce M. de L. A. Borges, Graciene F. de J. E Silva, Graciliano N. Gomes, Gracioney F. Pinto, Guilherme C. Mendes, Gyselle P. Falcão, Hamilton S. Gomes, Heline G. R. da Silva, Herika B. Quintanilla, Higson L. R. Junior, Hudson B. da Silva, Ilesio de A. Amorim, Ines M. A. Pardo, Ingrid T. S. dos Santos, Itamar dos S. Matos, Ivanildo P. Mendes, Jair dos S. Tapajós, Jairo V. dos Santos, Jakson de F. da Silva, Janaina M. de Santana, Janderson S. de Almeida, Jarina da S. Lima, Jarlison J. do Nascimento, Jean C. C. Rodrigues, Jesse L. Pereira, Jhones M. da S. Muneymne, Joao B. R. Coelho, Joao F. da Silva, João R. H. de Carvalho, Jociney C. Mourao, Joel S. Loureiro, Joelba S. dos Santos, Jorge H. F. dos Santos, Jorge M. G. Bichara, Josafa R. Pedraça, Jose A. B. de Freitas, Jose A. M. de Souza, Jose C. da Silva, Jose C. de M. R. Sao Thiago, Jose J. do N. Noronha, Jose M. L. Frazao, Jose P. V. Vieira, Jose P. de C. Neto, Jose R. A. A. Ferreira, Jose S. P. M. Neto, Joyce M. de L. Verissimo, Juliana M. da S. Sampaio, Juliana N. B. V. de Menezes, Juliana T. da Silva, Julio C. L. Braga, Junnian S. de Lima, Karen L. P. Imbeloni, Karina de M. Freire, Katia A. Lobato, Katia C. V. de Oliveira, Katiuce R. Antela, Kellen M. Pessoa, Kelly C. de Araujo, Keyny L. F. Teixeira, Kleyson E. D. da S. Pontes, Kristiane L. Elizario, Lana de L. B. de Moraes, Larissa A. do Nascimento, Leila A. F. Viana, Lindemberg B. de Souza, Lindomara L. Mota, Lissandro B. da Silva, Louise H. Maciel, Luciana G. de Souza, Luis de J. B. da Silva, Luis F. A. Damasceno, Luis H. M. M. de Oliveira, Luiz E. de C. Correa, Luiz F. da R. Júnior, Magnolia A. Calmont, Maiza H. R. Moraes, Maks R. G. Moreira, Manoel M. B. Froes, Marcelo de Lima, Marcelo H. A. de L. Soares, Marcelo H. de O. Bentes, Marcia R. de C. Maia, Marcio de A. Farias, Marcio J. M. Rodrigues, Marco A. M. Duarte, Marco A. R. de Oliveira, Marcos A. da Silva, Marcos R. A. Salgado, Maria A. Fernandes, Maria B. A. D. Oliveira, Maria de J. N. M. de Oliveira, Maria do S. F. da Silva, Maria E. C. Rodrigues, Marina P. R. de Almeida, Marllon R. de O. Lacerda, Mary Nozawa, Mathias P. dos S. Matias, Mauro O. do Nascimento, Max Gervazoni, Mayara M. O. Tavares, Maycon S. Ernesto, Maysa S. Cruz, Messias R. de Oliveira, Michael V. Pinho, Michelle M. Bastos, Miriam R. C. Dutra, Moacir M. de Freitas, Monica A. D. de Sousa, Nardelle A. Neves, Nildomar P. L. Junior, Norma D. Sardinha, Nubia F. da S. Teofilo, Otavio B. de Moraes, Paloma B. L. Gonçalves, Patricia N. G. Bento, Patricia R. Pinheiro, Paula M. A. Alarcão, Paulo C. F. da Silva, Paulo C. C. Michiles, Paulo R. R. Barbosa, Paulo S. da Cruz, Pedro da C. Ferreira, Pedro L. de M. Neto, Poliana C. C. M. de Souza, Priscila T. da C. Brasil, Rafael N. Gomes, Rafael W. Soares, Raildes dos S. Maquine, Raimar V. de Oliveira, Raimundo H. de A. Filho, Raldson F. de Sousa, Raully P. da Silva, Raydesmar P. da Cruz, Regina N. do Nascimento, Reika da C. Pinto, Reinaldo P. da Silva, Rejane L. da Cruz, Ricardo de F. Rodrigues, Ricardo F. Queiroz, Ricardo K. de Sena, Ricardo L. N. de Carvalho, Rick A. Geber, Roberta V. Silva, Robson A. de Souza, Robson A. dos Santos, Robson J. dos R. Silva, Rodrigo C. M. Neto, Rodrigo C. da Rocha, Roger S. G. Makimoto, Romualdo de A. Bezerra, Ronaldo P. da S. Junior, Rosangela C. Cabral, Roseli de C. Piszter, Rudimar C. Santos, Rusivel F. da S. Junior, Ruy de S. Pedrosa, Sadie dos S. Lopes, Samara da S. Nobrega, Samir G. Freire, Samuel A. R. da Silva, Samuel F. da Silva, Sandra M. A. Brust, Sandro R. de A. Vieira, Sandy A. C. Barbosa, Sayuri S. Ezaki, Selma da S. E Silva, Sergio de S. Macedo, Servio T. B. de Moraes, Sheila F. Araujo, Sidineia M. da S. Mota, Silvana de N. C. de Negreiros, Silvio do N. Pereira, Simon O. dos Santos, Sonia M. da S. Zambrano, Soraya K. dos S. Silva, Stenio S. da Cunha, Suzana de S. M. P. Braga, Tales de S. C. Lima, Talles C. Lopes, Tarso M. Spinola, Tatianny A. Pinto, Thatiane P. A. Soares, Thiago de L. Fernandes, Thiago S. Lima, Ubiratan C. de Souza, Ulisses C. da C. E Silva, Valnei P. da Silva, Valter F. A. Rossi, Vera L. F. dos Santos, Victor H. B. Biancardini, Vitor F. M. Neto, Wagner S. de Oliveira, Waleska C. V. Gomes, Walfrido R. dos Santos, Walter da S. P. Junior, Wancley da S. Martins, Waylison J. F. Santos, Wellington F. M. da Cruz, Ygor G. Ferreira, Alziro C. M. Filho, Ana R. R. Magalhaes, Anderson L. F. E Souza, Arthur P. N. de Souza, Fernando C. Barbosa, Francisco K. S. Souza, Hugo D. de M. Silva, Luziane dos S. Silva, Maik R. dos Santos, Mauro A. de Souza, Reinaldo A. Rodrigues, Reinaldo B. Durante, Rena A. Caldas, Sergio F. da Silva, Sirley M. G. Rezende, Ulysses A. Melo, Rosane F. U. Souza, Jorge R. A. S. dos

Santos, Priscilla Orberg, Everaldo C. R. Junior, Frank V. de F. Mendes, Maria R. de Abreu, Wesley Z. Moraes, Micael R. L. de Souza, Vinicius F. da Silva, Henrique M. Viana, Marcos A. R. de S. Oliveira, Thiego Luciano de Vasconcelos Milerio, Roberto Trindade Levinthal, Flaviano Bivaqua de Araujo Junior, Priscyla Rodrigues Mendanha, Mario Socorro Freitas Da Silva, Maryellen Iannuzzi Lopes Galuch, Leandro Nascimento dos Santos, Rodrigo Cesar das Neves Amorim, Midory Lima Hiraoka, Thiago Soares Marques, Anderson do Amaral Viana, Maria de Fatima Pereira da Costa, Charles Cipriano de Souza, Alacid Moreira dos Santos, Iago Cezar Freitas Andrade, Ivanilson de Araujo Mota, Dimitri Albuquerque Araujo, Tiago Santos de Oliveira, Hana Choji de Freitas, Anderson Hiland Chaves Fonseca, Liliane da Costa Pereira e Fabiano de Sousa Vargas. **GABINETE DO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, em Manaus/AM, 06.01.2025.

GUILHERME TORRES FERREIRA
Delegado-Geral, em exercício

Protocolo 208377

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM

RESENHA DA PORTARIA Nº 005/EMG/DRH-1, DE 03 DE JANEIRO DE 2025
(PUBLICADA NO BG Nº 02, DE 03.01.2025)

CONSIDERANDO a validade até 31 de dezembro de 2024 do DECRETO Nº. 49.069, DE 1º DE MARÇO DE 2024, que ESTABELECE medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual;
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, noutro das atribuições estabelecidas no art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, conforme o art. 8º combinado com o art. 10, inciso I, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, de acordo com as competências definidas no art. 5º, inciso I, e art. 6º, da Lei Delegada n.º 89, de 18 de maio de 2.007, e que lhe confere o art. 16, inciso I, e art. 17, inciso IV, da Lei Delegada n.º 67, de 18 de maio de 2.007, **RESOLVE:**

1. ATRIBUIR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE CURSO COM INCIDÊNCIA DE 30% (trinta por cento) com efeito financeiro a contar de 01 de janeiro de 2025, a ser calculado sobre a remuneração **(SOLDO E GT)** em conformidade com a Lei nº 5.748 de 23 de dezembro de 2021, aos seguintes servidores: **SIUHELEM ROCHA DA SILVA**, 240044-8C, a contar de 30 de agosto de 2022. **FLÁVIO AUGUSTO OLIVA MELO**, 170707-8E, a contar de 19 de julho de 2023. **BRENA DE LOURDES AGUIAR LIMA**, 235625-2B, a contar de 18 de agosto de 2023. **JUSSARA ALICE BELEZA MACÊDO**, 264902-0A, a contar de 11 de janeiro de 2024. **JOSÉ WILSON PEREIRA GONÇALVES**, 181312-9A, a contar de 22 de janeiro de 2024. **JAKSON FRANÇA GUIMARÃES**, 171762-6B, a contar de 23 de fevereiro de 2024. **MIRLENE DANTAS CALDAS**, 162341-9C, a contar de 13 de maio de 2024. **GRAZIANNI SOUZA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, 261901-6A, a contar de 18 de setembro de 2024.

2. ATRIBUIR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE CURSO COM INCIDÊNCIA DE 25% (vinte e cinco por cento) com efeito financeiro a contar de 01 de janeiro de 2025, a serem calculados sobre a remuneração **(SOLDO E GT)** em conformidade com a Lei nº 5.748 de 23 de dezembro de 2021 aos seguintes servidores: **DANIELA FERREIRA ALVES CABRAL**, 188820-0C, a contar de 10 de janeiro de 2022; **ANASTÁCIA GOMES ALVES DA SILVA**, 256789-0A, a contar de 10 de janeiro de 2022. **ELI DOS ANJOS ALMEIDA**, 190460-4B, a contar de 24 de janeiro de 2023. **MICHELLE VALLE DAS CHAGAS**, 255102-0A, a contar de 27 de dezembro de 2022. **FABIO CAMPOS DE MENEZES**, 181329-3A, a contar de 03 de janeiro de 2023. **ERIKA MOREIRA ANTUNES**, 255750-9A, a contar de 26 de janeiro de 2023. **WILSON PIRES LOPES**, 255104-7A, a contar de 05 de abril de 2023. **MARCOS ALEXANDRE MOTA**, 200361-9B, a contar de 19 de abril de 2023. **ADLEISON GAMA FARIAS**, 226893-0A, a contar de 20 de abril de 2023; **EVERTON DA SILVA FARIAS**, 265242-0A, a contar de 28 de abril de 2023. **DANIEL FONSECA DE ANDRADE**, 211075-0C, a contar de 24 de maio de 2023. **FELIPE LOIOLA DE CARVALHO**, 185999-4A, a contar de 17 de maio de 2023; **GEOLANA DE SOUSA FELIPE**, 265239-0A, a contar de 30 de maio de 2023. **JOAO FARIAS DE AZEVEDO JUNIOR**, 226755-1A; **GUTEMBERGUE FERREIRA FRAGOSO**, 186060-7A, ambos a contar de 02 de junho de 2023. **LEONARDO DE PAULA OLIVEIRA**, 235999-5B, a contar de 06 de junho de 2023. **JOSÉ PAULO CASTRO CRUZ**, 181317-0A, a contar de 13 de junho de 2023; **JAMMYSON FREITAS DE OLIVEIRA**, 199623-1B. **BRUNO RIBEIRO GOUVÊA**, 226938-4A, ambos a contar de 19 de junho de 2023. **DANIEL AVILA NEVES**, 255105-5A, a contar de 20 de junho de 2023. **MAQUIOR DAMIANE DOS SANTOS VIANA**, 181362-5A, a

contar de 28 de junho de 2023; **IVANEY DE OLIVEIRA NEVES**, 181345-5A, a contar de 29 de junho de 2023; **ELIZANDRA PINTO BRASIL**, 236254-6C, a contar de 03 de julho de 2023; **ELINE REGINA BARROS CORDOVL**, 226798-5A, a contar de 07 de julho 2023. **HANDERSON FERREIRA DINIZ**, 170909-7C, a contar de 14 de julho de 2023; **ALEX BARROS DE SOUZA**, 240448-6B; **GREICY DOS SANTOS LIMA**, 226785-3A e **WALLY PINHEIRO LIMA**, 190517-1B, ambos a contar de 18 de julho de 2023. **CLÁUDIO MARTINS DA SILVA**, 255140-3A, a contar de 25 de julho de 2023; **ANDRÉ MOREIRA DO NASCIMENTO**, 181283-1A e **FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE CARVALHO**, 226829-9A, ambos a contar de 27 de julho de 2023; **ESMERALDO MARTINS SEABRA**, 181265-3A e **BRENO DIEGO TABOSA GALVÃO**, 226894-9A, ambos a contar de 02 de agosto de 2023; **ALAIDE PEREIRA DAS NEVES**, 246770-4A e **MARCUS VINICIUS CHAVES DE FREITAS**, 226901-5A, ambos a contar de 03 de agosto de 2023. **PABLO JEAN FONSECA DOS SANTOS**, 226772-1A, a contar de 04 de agosto de 2023. **LUANA LYLAMANE DE SOUZA E SOUZA**, 200878-5C, a contar de 14 de agosto de 2023. **MIGUEL FRANCISCO SILVA DOS SANTOS**, 255334-1A, a contar de 22 de agosto de 2023. **ANA LÚCIA DE SOUZA BULCÃO**, 265240-4A, de 06 de setembro de 2023; **ABEL COLARES DE LIMA**, 256556-0B, a contar de 12 de setembro de 2023. **HEDILENE SEIXAS MACHADO**, 226794-2A, a contar de 08 de novembro 2023. **JANDERSON MENDES TELES**, 179691-7B, a contar de 16 de novembro de 2023. **LUIZ PEDRO FADOUL NETO**, 185980-3A, a contar de 29 de novembro de 2023. **GILSON CARLOS ROCHA CAMPOS**, 226808-6A, a contar de 12 de dezembro de 2023. **JADSON ROGÉRIO SILVA DE AZEVEDO**, 255678-2A, a contar de 22 de dezembro de 2023. **MARCIO MILLE CORDEIRO DA CUNHA**, 226777-2A, a contar de 26 de dezembro de 2023. **CRISTIANO BRAZ FERREIRA**, 186127- 1A, a contar de 02 de janeiro de 2024. **MARIA DO SOCORRO COSTA MOTA**, 198527-2C, a contar de 04 de janeiro de 2024; **GISELLE MOREIRA SAMPAIO**, 241572-0C e **EDINALDO DA SILVA SARMENTO**, 184194-7B, ambos a contar de 11 de janeiro de 2024. **TARCISO RIBEIRO TOLEDO**, 258308-9A, a contar de 02 de fevereiro de 2024. **FERNANDO LEITE DA SILVA**, 226884-1A, a contar de 15 de fevereiro de 2024. **LUIZ RICARDO BASTOS QUEIROZ**, 226874-4A, a contar de 20 de fevereiro de 2024. **RAY ABREU LICATA**, 222716-9B, a contar de 27 de fevereiro de 2024. **FRANCISCO MOREIRA GOMES JÚNIOR**, 226946-5A, a contar de 29 de fevereiro de 2024. **VALCILENE DOS SANTOS RIBEIRO**, 246766-6B, a contar de 14 de março de 2024. **ANTONIO MARCOS ALBARADO BAÍA**, 192577-6B, a contar de 11 de março de 2024. **LUCIMAR FERREIRA DIAS**, 257931-6A, a contar de 18 de março de 2024. **REGINALDO PROTÁSIO LOPES**, 181237-8A, a contar de 03 de abril de 2024. **LEANE GOMES BATALHA**, 265969-7A, a contar de 23 de abril de 2024. **SEBASTIÃO DA SILVA RODRIGUES**, 226962-7A, a contar de 14 de maio de 2024. **CLAUDIO ROBERTO DIAS MELLO**, 226787-0A, a contar de 23 de maio de 2024. **JORGE HENRIQUE MACIEL**, 181297-1A, a contar de 04 de junho de 2024. **OTAVIO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**, 226751-9A, a contar de 07 de junho de 2024. **RICARDO MOREIRA BARROS**, 168798-0B, a contar de 02 de julho de 2024.

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 208255

**RESENHA DA PORTARIA Nº 004/DRH-1 DE, 02 DE JANEIRO DE 2025
(PUBLICADA NO BG Nº 01, DE 02.01.2025)**

O **CMT-G do CBMAM**, RESOLVE: CESSAR E CONCEDER AUXÍLIO MORADIA e CONCEDER AJUDA DE CUSTO nos termos da Portaria aos BM's nela especificados. Art.30, § 1º e 2º Lei n. 3.725/12, e art. 4º do Decreto nº 21.968/01.

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 208256

**RESENHA DA PORTARIA Nº 671/DRH-6, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2024
(PUBLICADA NO BG Nº 242 DE 30/12/2024)**

Em cumprimento a decisão judicial relativo ao processo nº 0490964-46.2024.8.04.0001, assinada pelo Juiz de Direito FLÁVIO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE FREITAS, O **CMT-G do CBMAM**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, conforme o art. 8º combinado com o art. 10, inciso I, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, de acordo com as competências definidas no art. 5º, inciso I, e art. 6º, da Lei Delegada n.º 89, de 18 de maio de 2.007, e que lhe confere o art. 16, inciso I, e art. 17, inciso IV, da Lei Delegada n.º 67, de 18 de maio de 2.007, resolve:

1. **ATRIBUIR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE CURSO COM INCIDÊNCIA DE 25%** (vinte e cinco por cento) a serem calculados sobre a

remuneração (**SOLDO E GT**) em conformidade com a Lei nº 5.748 de 23 de dezembro de 2021 ao seguinte servidor: DENIS VASCONCELOS REGO, 186.005-4 A, a contar de 19/06/2023.

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 208292

**RESENHA DA PORTARIA Nº 669/DRH/2024
(PUBLICADA NO BG Nº 242 DE 30.12.2024)**

O **CMT G do CBMAM** RESOLVE: CESSAR AUXÍLIO MORADIA, a contar de 01.01.2025, ao BM nela especificado. Art. 4º do Decreto nº 21.968/01.

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 208293

**Imprensa Oficial do Estado do
Amazonas – IOA**

PORTARIA Nº 006/2025-GDP/IOA

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 469/2024 apresentada pelo Centro de Serviços Compartilhados no Processo nº 01.03.011206.000785/2024-30 - SIGED/IOA;

CONSIDERANDO, ainda, que o procedimento licitatório transcorreu de acordo com ordenamento jurídico pertinente às licitações públicas, **RESOLVE:**

I - HOMOLOGAR a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados, nos termos do Relatório supracitado constante do Processo Licitatório nº 01.03.011206.000785/2024-30 - SIGED/IOA, relativo à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 469/2024 - CSC, para aquisição, pelo menor preço global, de microcomputadores, para atender às necessidades da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - IOA, tudo em consonância com a Lei nº 14.133/2021;

II - ADJUDICAR a empresa **NOGUEIRA E MENEZES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.800.512/0001-96, arrematante do único item, no valor de **R\$ 52.359,89 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

Protocolo 208326

**Departamento Estadual de Trânsito do
Amazonas – DETRAN**

**RESENHA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 42
DE 13/10/2024-JARI/DETRAN/AM**

A **PRESIDENTE DA JARI DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de atribuições legais, e, de conformidade com os dispositivos legais emanados da Lei nº 870, de 04 de julho de 1969, artigo 2º, Decreto nº 1995, de 07 de dezembro de 1970, do artigo 4º, II, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, artigo 17, I e, Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, item III, do CONTRAN, notifica os senhores proprietários e condutores dos veículos, que apresentaram recursos junto à JARI/AM, que em reunião realizada no dia 13/11/2024, foram julgados os processos administrativos de infrações de trânsito, os quais obtiveram resultados abaixo relacionados. Em caso do não provimento do recurso, cabe interposição de defesa junto à 2ª instância recursal do CETRAN - Conselho Estadual de Trânsito, conforme os artigos 288 e 289 do CTB.

SHIRLENE MAIA FARIAS

Presidente Jari do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

01030112100178 99/2024-50	RENACH 08190155447	PORTARIA 983/2024 DETRAN/AM/ DP/AJ	INDEFERIDO
01030112100183 78/2024-10	RENACH 08295614162	PORTARIA 1033/2024 DETRAN/AM/ DP/AJ	INDEFERIDO
01030112100241 27/2024-74	RENACH 08087069070	PORTARIA 1664/2024 DETRAN/AM/ DP/AJ	INDEFERIDO
3041/2024	RENACH 02438838496	TX00009497	DEFERIDO
3043/2024	RENACH 1027522743	TX0005439	DEFERIDO
3048/2024	RENACH 756175670	TX00005265	INDEFERIDO
3052/2024	RENACH 2182052903	TX00009345	INDEFERIDO
3065/2024	RENACH 5351749885	TX00012921	INDEFERIDO
3067/2024	RENACH 1327200403	TX00002025	INDEFERIDO
3068/2024	RENACH 3291749450	TX00008988	INDEFERIDO
3071/2024	RENACH 849565080	TX00000074	INDEFERIDO
3081/2024	RENACH 153568952	TX00001436	INDEFERIDO
3086/2024	RENACH 1591508618	TX00009001	INDEFERIDO
3089/2024	RENACH 1447574129	TX00008948	DEFERIDO
3090/2024	RENACH 537700506	TX00005849	INDEFERIDO
3092/2024	RENACH 1164346856	TX00002894	INDEFERIDO
3122/2024	RENACH 4908861008	TX00011832	INDEFERIDO
3126/2024	RENACH 1179109140	TX00001503	INDEFERIDO
3131/2024	RENACH 1287259470	TX00001379	INDEFERIDO
3132/2024	RENACH 6280281340	TX00013857	INDEFERIDO
3139/2024	RENACH 3277684288	TX00010157	INDEFERIDO
3144/2024	RENACH 3908955349	TX00011005	INDEFERIDO
3146/2024	RENACH 5277273901	TX00012800	INDEFERIDO
3149/2024	RENACH 186702513	TX00007755	INDEFERIDO
3150/2024	RENACH 2022967295	TX00001043	INDEFERIDO
3155/2024	RENACH 252202668	TX00008055	DEFERIDO
3172/2024	RENACH 88515449	TX00005924	DEFERIDO
3174/2024	RENACH 834700010	TX00004813	INDEFERIDO
3179/2024	RENACH 1428149899	TX00001785 7820-0	INDEFERIDO
3180/2024	RENACH 1464333207	TX00006945	DEFERIDO
3182/2024	RENACH 144513258	TX00007489	INDEFERIDO
3192/2024	RENACH 5080760241	TX00012487	DEFERIDO
3195/2024	RENACH 146966507	TX00007500	DEFERIDO
3200/2024	RENACH 5401571064	TX00012977	INDEFERIDO

3203/2024	RENACH 5678368902	TX00013361	INDEFERIDO
3207/2024	RENACH 67595732	TX00001878	INDEFERIDO
3208/2024	RENACH 1907059841	TX00009170	INDEFERIDO
3366/2024	RENACH 3709496746	TX00010695	INDEFERIDO
3662/2024	RENACH 1361517522	TX00003250	INDEFERIDO
3896/2024	PHB-6049	TD00405686	INDEFERIDO
4344/2024	QZW-6H46	TD00422959	INDEFERIDO
4446/2024	QZE-8F96	TD00432013	INDEFERIDO
4447/2024	QZE-8F96	TD00432014	INDEFERIDO
4455/2024	QZN-7H79	TD00421363	INDEFERIDO
4456/2024	QZY-9C24	TD00415592	INDEFERIDO
4461/2024	OAE-8421	TD00413730	INDEFERIDO
4462/2024	QZS-9F79	TD00377391	INTEMPESTIVO
4463/2024	QZS-9F79	TD00376842	INDEFERIDO
4468/2024	PHJ-9503	TD00415878	INDEFERIDO
4469/2024	PHJ-9503	TD00415879	INDEFERIDO
4474/2024	QDL-6E05	TD00407816	INDEFERIDO
4478/2024	NAW-9E26	TD00408866	INDEFERIDO
4499/2024	QZQ-2C38	TD00336699	INTEMPESTIVO
4507/2024	PHY-3F55	TD00418385	INDEFERIDO
4518/2024	PHS-4A07	TD00432280	INDEFERIDO
4519/2024	PHS-4A07	TD00432281	INDEFERIDO
4522/2024	QZW-5H46	TD00422961	INDEFERIDO
4523/2024	QZW-5H46	TD00422960	INDEFERIDO
4524/2024	QZO-0J16	TD00411902	INDEFERIDO
4525/2024	QZW-5H46	TD00422962	INDEFERIDO
4526/2024	QZO-0J16	TD00411901	INDEFERIDO
4532/2024	PHO-7688	TD00333680	INDEFERIDO
4538/2024	JWL-0753	TD00434162	INDEFERIDO
4540/2024	JWL-0753	TD00434161	INDEFERIDO
4548/2024	QZN-5H93	TD00301362	INDEFERIDO
4550/2024	TAB-5H03	TD00422715	INDEFERIDO
4556/2024	QZG-1G29	TD00419344	INDEFERIDO
4559/2024	PHR-3450	TD00426684	INDEFERIDO
4561/2024	NOT-3688	TD00426926	INDEFERIDA
4585/2024	QZO-0A10	TD00420448	DEFERIDO
4587/2024	QZO-0A10	NI00003558	DEFERIDO
4716/2024	RENACH 70047790	TX00015561	DEFERIDO

Protocolo 208367

RESENHA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 43 DE 21/10/2024-JARI A PRESIDENTE DA JARI DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de atribuições legais, e, de conformidade com os dispositivos legais emanados da Lei nº 870, de 04 de julho de 1969, artigo 2º, Decreto nº 1995, de 07 de dezembro de 1970, do artigo 4º, II, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, artigo 17, I e, Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, item III, do CONTRAN, notifica os senhores proprietários e condutores dos veículos, que apresentaram recursos junto à JARI/AM, que em reunião realizada no dia 21/11/2024, foram julgados os processos administrativos de infrações de trânsito, os quais obtiveram resultados abaixo relacionados. Em caso do não provimento do recurso, cabe interposição de defesa junto à 2ª instância recursal do CETRAN - Conselho Estadual de Trânsito, conforme os artigos 288 e 289 do CTB.

SHIRLENE MAIA FARIAS

Presidente Jari do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

3112/2024	RENACH 481606304	TX0004408	INDEFERIDO
3113/2024	RENACH 476641286	TX0006258	INDEFERIDO
3205/2024	RENACH 095674553	TX0004415 7820-0	INDEFERIDO
3220/2024	RENACH 1563097699	TX0002419 7820-0	INDEFERIDO
3222/2024	RENACH 317075380	TX0005784	INDEFERIDO

3236/2024	RENACH 313930870	TX0006197	INDEFERIDO
3239/2024	RENACH 4480508899	TX0011791	INDEFERIDO
3242/2024	RENACH 282008229	TX0005836	INDEFERIDO
3244/2024	RENACH 249395110	TX0000679	INDEFERIDO
3247/2024	RENACH 3473877330	TX0010388	INDEFERIDO
3254/2024	RENACH 83551010	TX0003945	DEFERIDO
3255/2024	RENACH 280717630	TX0005847	INDEFERIDO
3257/2024	RENACH 097887718	TX0005531	INDEFERIDO
3259/2024	RENACH 4200150768	TX0011344	INDEFERIDO
3263/2024	RENACH 00481479604	TX0000508	INDEFERIDO
3265/2024	RENACH 04401843603	TX0011674	INDEFERIDO
3266/2024	RENACH 07556296044	TX0013719	INDEFERIDO
3270/2024	RENACH 02899227122	TX0009617	INDEFERIDO
3274/2024	RENACH 1410849494	TX00000164	DEFERIDO
3285/2024	RENACH 03794469454	TX00004080	INDEFERIDO
3291/2024	RENACH 04258978689	TX00011441	INDEFERIDO
3292/2024	RENACH 0134867712	TX00008894	INDEFERIDO
3295/2024	RENACH 00064019888	TX00002733	INDEFERIDO
3300/2024	RENACH 02210555481	TX00009390	INDEFERIDO
3301/2024	RENACH 1754933605	TX00001169	DEFERIDO
3303/2024	RENACH 00294156204	TX00008203	INDEFERIDO
3308/2024	RENACH 05196595905	TX00012666	INDEFERIDO
3310/2024	RENACH 01430326293	TX00002365	INDEFERIDO
3313/2024	RENACH 00142867727	TX00001668	INDEFERIDO
3324/2024	RENACH 00091427849	TX00004146	INDEFERIDO
3332/2024	RENACH 05109278165	TX00012519	INDEFERIDO
3336/2024	RENACH 06815708144	TX00014217	INDEFERIDO
3361/2024	RENACH 00138193800	TX00007452	INDEFERIDO
3369/2024	RENACH 00244848960	TX00008006	INDEFERIDO
3370/2024	RENACH 00218681007	TX00007819	INDEFERIDO
3374/2024	RENACH 00265822180	TX00006179	INDEFERIDO
3386/2024	RENACH 06827707502	TX00014224	INDEFERIDO
3388/2024	RENACH 779324309	TX00000528	INDEFERIDO
3392/2024	RENACH 1151388250	TX00005428	DEFERIDO
3394/2024	RENACH 02932234775	TX00002361	INDEFERIDO
3399/2024	RENACH 00423551606	TX00004430	INDEFERIDO

3406/2024	RENACH 00776932820	TX00002803	INDEFERIDO
3407/2024	RENACH 00262239072	TX00006579	INDEFERIDO
3413/2024	RENACH 033268550791	TX00010222	INDEFERIDO
3415/2024	RENACH 00118334490	TX00007348	INDEFERIDO
3416/2024	RENACH 03582820781	TX00002515	INDEFERIDO
3834/2024	RENACH 01034696989	TX00004756	INDEFERIDO
4596/2024	RENACH 00289011246	TX00008070	INDEFERIDO
4605/2024	QZY-2H97	TD00417660	INDEFERIDO
4607/2024	OZK-5D01 UF/BA	TD00347787	DEFERIDO
4608/2024	OZK-5D01 UF/BA	TD00347785	DEFERIDO
4611/2024	OZK-5D01 UF/BA	TD00347789	DEFERIDO
4615/2024	OZK-5D01 UF/BA	TD00347786	DEFERIDO
4621/2024	PHI-3374	TD00420145	INDEFERIDO
4623/2024	QZU-2C68	TD00425720	INDEFERIDO
4624/2024	QZK-1D11	TD00416768	INDEFERIDO
4628/2024	QZK-1D11	TD00416766	INDEFERIDO
4632/2024	RENACH 00303990117	TX00008234	INDEFERIDO
4639/2024	QZN-0E23 UF/PA	TX00419348	INDEFERIDO
4644/2024	PHD-0448	TD00410384	INDEFERIDO
4649/2024	ARV-4C61	TD00418998	INDEFERIDO
4654/2024	PHH-1458	TD00408839	INDEFERIDO
4659/2024	TAA-5G85	TD00417878	INDEFERIDO
4673/2024	QZB-5E10	TD00424725	INDEFERIDO
4677/2024	QZD-1D73	TD00383645	INDEFERIDO
4678/2024	QZO-5A24	TD00432009	INDEFERIDO
4679/2024	QZO-5A24	TD00432010	INDEFERIDO
4686/2024	OAL-5I51	TD00409496	INDEFERIDO
4689/2024	QZY-0C19	TD00431012	INDEFERIDO
4696/2024	QZN-7H79	TD00421360	INDEFERIDO
4697/2024	QZN-7H79	TD00421364	INDEFERIDO
4700/2024	OXM-6725	TD00416232	INDEFERIDO
4703/2024	QZG-9B49	TD00435217	DEFERIDO

Protocolo 208368

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 148/2024-GPRES-JUCEA - 11/12/2024
MARIA DO SOCORRO DA COSTA PRESTES, mat. nº 158.009-4 A, período de 02/12/24 a 01/03/25 (90 dias), referente ao 4º Quinquênio de 01/09/2003 a 31/08/2008. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se, no D.O.E.

Manaus, 11 de dezembro de 2024.

EDMUNDO FERREIRA BRITO NETTO
Vice-presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas

Protocolo 208297

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 7/2025
A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007; e CONSIDERANDO o que determina o art. 117 e o art. 141 da Lei n.º 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução e

pagamento dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM;

R E S O L V E: I - **DESIGNAR** o servidor **SÉRGIO PERES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 174.077-6B, a partir de 2 de janeiro de 2025 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, para proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato nº. 001/2021 e Aditivos, objeto prestação de serviço de telefonia móvel, com tecnologia digital 4G ou 3G, mediante a disponibilização de acessos móveis com cobertura para roaming nacional, com franquia 5GB de dados mensais, disponibilizando na modalidade comodato aparelhos móvel celular e serviço de telefonia móvel comutada na modalidade Longa Distância Nacional firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e a empresa **CLARO S/A**;

II - **DETERMINAR** que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial a Lei nº .14.133/2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - **REVOGAR A PORTARIA/IPAAM/P/Nº 095/2022**

Gabinete do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus, 7 de janeiro de 2025.

ROSA MARIETTE OLIVEIRA GEISSLER

Diretora-Presidente do Instituto de Proteção do Amazonas, em Exercício
Protocolo 208378

EXTRATO Nº 001/2025 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, no Uso de suas atribuições legais resolve divulgar ao interessado mencionado abaixo a seguinte Notificação;

PROCESSO Nº 01.01.030201.00846/2021-30.

NOTIFICAÇÃO Nº.554/2024 - GECF - JOSEMAR BARROSO DE SOUZA

MOTIVO: Para ciência do boleto referente ao pagamento de Reposição Florestal, no valor de R\$ 88.458,50 (oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção do Amazonas - IPAAM, Manaus, 7 de janeiro de 2025.

ROSA MARIETTE OLIVEIRA GEISSLER

Diretora-Presidente do Instituto de Proteção do Amazonas, em Exercício
Protocolo 208379

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

PORTARIA Nº 002/2025 - GDP/IDAM

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Requerimento Administrativo s/n, datado em 13/12/2024 - Processo Administrativo nº01.03.018201.028488/2024-48 (SIGED-IDAM); **CONSIDERANDO** o Despacho do Gabinete, contido na fl. 29, que autoriza a remoção do (a) servidor (a), pelo prazo de 2 anos, a contar da data da publicação;

RESOLVE: I-REMOVER a contar da data da publicação, da Unidade Local do IDAM de Rio Preto da Eva/AM para o Central/IDAM, o servidor: **IGOR GRACIANO - Engenheiro Agrônomo = ENG - III**, matrícula nº 257.961-8 A, do quadro de Pessoal Permanente do IDAM; **II-DETERMINAR**, à Diretoria Administrativo Financeira - DAF, os procedimentos necessários decorrentes deste ato. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IDAM**, Manaus, 02 de janeiro de 2025.

VANDERLEI ALVINO
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 208381

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

PORTARIA Nº 0003/2025 - GDP/CETAM

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o artigo 3º da Portaria nº. 029/2016- GDP/CETAM de 15/09/2016, a qual constitui os membros natos e designados do Comitê Técnico-Profissional e Tecnológico - COTEP/CETAM

RESOLVE:

I - Substituir, Fábio Bentes Leonel, matrícula n.º 266.531-0 A, como membro designado, por Deborah Lopes Tavares, matrícula n.º 247912-5B, em substituição, a contar de, 02/01/2025.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas
Protocolo 208386

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

CONSELHO DIRETOR

03.01.2025 - DECISÃO Nº 005/2025 - I APROVAR o Resultado da Análise das Propostas pelo Comitê de Análise de Acompanhamento e Avaliação do Prêmio FAPEAM de Ciência, Tecnologia e Inovação de 24 (vinte e quatro) candidaturas, no âmbito do Edital de Chamada FAPEAM n.º 002/2024, referente ao Prêmio FAPEAM de Ciência, Tecnologia e Inovação de “Ennio Candotti” - Edição 2024, conforme Anexo Único desta Decisão; **II PUBLICAR** esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberação também divulgada na íntegra no site da FAPEAM. **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM**, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 208382

CONSELHO DIRETOR

03.01.2025 - DECISÃO Nº 001/2025 - I HOMOLOGAR a Decisão Ad Referendum n.º 926/2024-CD/FAPEAM, de 12/11/2024, da Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas. Decisão n.º 002/2025 - I HOMOLOGAR a Decisão Ad Referendum n.º 930/2024-CD/FAPEAM, de 18/12/2024, da Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas. Decisão n.º 003/2025 - I DEFERIR, em caráter excepcional, a solicitação de prorrogação do prazo do projeto intitulado “Desenvolvimento de Microcápsulas Contendo Biomoléculas Amazônicas com Atividades Antivirais (Vírus Corona, Zika, Mayaro e Chikungunya) e Anticancerígenas”, apresentada pelo (a) interessado (a) Marcos Batista Machado, por mais 02 (dois) meses, a contar de 23 de março a 23 de maio de 2025, no âmbito do Programa de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação em Áreas Prioritárias para o Estado do Amazonas - CT&I Áreas Prioritárias - Edital n.º 010/2021. Decisão n.º 004/2025 - I DEFERIR em caráter excepcional, a solicitação apresentada pelo (a) interessado (a) Sergio Duvoisin Junior, para substituição de 02 (duas) bolsas na modalidade BIPDT-III, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com vigência de 18 (dezoito) meses, no valor total de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por 02 (duas) bolsas AT-I, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com vigência de 14 (quatorze) meses, no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), suprimindo-se o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) do Termo de Outorga n.º 146/2024, no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa sobre Fenômenos Climáticos Extremos na Amazônia - PROCLIMA - AMAZÔNIA - Edital n.º 018/2023. Decisão n.º 006/2025 - I INDEFERIR o Pedido de Reconsideração apresentado pelo (a) interessado (a) Jonhatan Eduardo Ramos, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 006/2020; II DETERMINAR a devolução de 23 (vinte e três) bolsas recebidas pelo (a) interessado (a) Jonhatan Eduardo Ramos, no valor total de R\$ 39.375,00 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais), a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 006/2020; III ENCAMINHAR ao Departamento de Operações e Fomento - DEOF/DITEC/FAPEAM para inserção do nome do (a) interessado (a) no Cadastro de Inadimplentes - CADIF; VI ENCAMINHAR cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário. Decisão n.º 009/2025 - I INDEFERIR o Pedido de Reconsideração apresentado pelo (a) interessado (a) Larissa Tereza dos Santos Reis no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 002/2024. Decisão n.º 010/2025 - I HOMOLOGAR a Quitação da Dívida do (a) interessado (a) Jéssica Coelho Pacheco, no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 001/2017; II DECLARAR que o (a) interessado (a) Jéssica Coelho Pacheco encontra-se adimplente no âmbito do PCE - Edital n.º 001/2017. Decisão n.º 011/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e

Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Lais Gonçalves da Costa Brocco, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Fixação de Recursos Humanos para o Interior do Estado: Mestres e Doutores por Calha de Rio - PROFIX-RH - Edital n.º 009/2021. Decisão n.º 012/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Valquiria do Carmo Alves Martins, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa Amazônidas - "Mulheres e Meninas na Ciência" - Edital n.º 002/2021. Decisão n.º 013/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Lia Mizobe Ono, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa Amazônidas - "Mulheres e Meninas na Ciência" - Edital n.º 002/2021. Decisão n.º 014/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Priscila Ferreira de Aquino, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC/AM - Resolução n.º 011/2021. Decisão n.º 015/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Lyege Magalhães de Oliveira, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa Amazônidas - "Mulheres e Meninas na Ciência" - Edital n.º 002/2021. Decisão n.º 016/2025 - I APROVAR com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Aya Sadahiro, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa Amazônidas - "Mulheres e Meninas na Ciência" - Edital n.º 002/2021. Decisão n.º 017/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Emilio Carlos Sponchiado Júnior, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 003/2019. Decisão n.º 018/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Aldair Oliveira de Andrade, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 005/2022. Decisão n.º 019/2025 - I APROVAR com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Ieda Hortêncio Batista, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas - PAREV - Edital n.º 005/2021 - Chamada II. Decisão n.º 020/2025 - I APROVAR com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Christiane Pereira Rodrigues, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas - PAREV - Edital n.º 005/2023 - Chamada II. Decisão n.º 021/2025 - I APROVAR com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Emerson da Costa Rios, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa - UNIVERSAL AMAZONAS - Edital n.º 002/2018. Decisão n.º 022/2025 - I APROVAR com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Clairon Lima Pinheiro, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio Estratégico ao Desenvolvimento Econômico-Ambiental do Estado do Amazonas - AMAZONAS ESTRATÉGICO - Resolução n.º 017/2017. Decisão n.º 023/2025 - I APROVAR com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Marcelo Rocha Radicchi, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa - UNIVERSAL AMAZONAS - Edital n.º 006/2019. Decisão n.º 024/2025 - I APROVAR com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Jeferson Tonin, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Interiorização em Pesquisa e Inovação Tecnológica no Amazonas - PAINTER - Edital n.º 003/2020. Decisão n.º 025/2025 - I APROVAR com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Fernanda Fátima Caniato, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa Amazônidas - "Mulheres e Meninas na Ciência" - Edital n.º 002/2021. Decisão n.º 026/2025 - I APROVAR com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Fabrício Beggiato Baccaro, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 008/2021. Decisão n.º 028/2025 - I REVOGAR a Decisão n.º 700/2024 do Conselho Diretor da FAPEAM. Decisão n.º 029/2025 - I CANCELAR o projeto do (a) interessado (a) Igamira Costa Nogueira, intitulado "Desenvolvimento de fotocatalizadores heterogêneos nanoestruturados para purificação de água oriunda de efluentes industriais", no âmbito do Programa UNIVERSAL - FAPEAM 20 ANOS - Edital n.º 001/2023. Decisão n.º 031/2025 - I DETERMINAR a devolução de 31 (trinte e um) bolsas recebidas pelo (a) interessado (a) Di Angelo Matos Pinheiro, no valor total de R\$ 76.167,00 (setenta e seis mil reais, cento e sessenta e sete reais), a ser atualizado

monetariamente, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos para o Interior do Estado do Amazonas - PROINT-AM - Edital n.º 003/2018; II ENCAMINHAR ao Departamento de Operações e Fomento - DEOF/DITEC/FAPEAM para inserção do nome do (a) interessado (a) no Cadastro de Inadimplentes - CADIF; V ENCAMINHAR cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário. Decisão n.º 032/2025 - I DETERMINAR a devolução de 12 (doze) bolsas recebidas pelo (a) interessado (a) Ana Carolina dos Santos Castro, no valor total de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 003/2019; II ENCAMINHAR ao Departamento de Operações e Fomento - DEOF/DITEC/FAPEAM para inserção do nome do (a) interessado (a) no Cadastro de Inadimplentes - CADIF; V ENCAMINHAR cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário. Decisão n.º 033/2025 - I INDEFERIR o Pedido de Reconsideração apresentado pelo (a) interessado (a) Elder Tanio Gomes de Almeida no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 002/2024. Decisão n.º 034/2025 - I DEFERIR a solicitação apresentada pelo (a) interessado (a) Marcos Batista Machado para a utilização do saldo remanescente, referente a 01 (uma) cota de Bolsa, na modalidade PD-AM-ÚNICO, referente ao mês de fevereiro/2025, no âmbito do Programa de Apoio a Pós-Doutores - PRODOC/FAPEAM - Edital n.º 016/2023. Decisão n.º 035/2025 - I HOMOLOGAR a Quitação da Dívida do (a) interessado (a) Rita de Cássia Renovato dos Santos, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 005/2022; II DECLARAR que o (a) interessado (a) Rita de Cássia Renovato dos Santos encontra-se adimplente no âmbito do POSGRAD - Resolução n.º 005/2022. Decisão n.º 036/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Raimundo Ribeiro Passos, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Manutenção de Equipamentos - PAMEQ - Edital n.º 004/2019. Decisão n.º 037/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Marcos André Ferreira Estácio, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas - PAREV - Edital n.º 002/2022 - Chamada I. Decisão n.º 038/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Rosilene Batista Nunes, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas - PAREV - Edital n.º 005/2023 - Chamada II. Decisão n.º 039/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Kátia Luz Torres Silva, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa - Universal Amazonas - Edital n.º 006/2019. Decisão n.º 040/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Solange Pereira do Nascimento, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Interiorização em Pesquisa e Inovação Tecnológica no Amazonas - PAINTER - Edital n.º 003/2020. Decisão n.º 041/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Danilo de Santana Chui, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa C,T&I nas Emergências de Saúde Pública no Amazonas - COVID 19 - PCTI-EMERGESAÚDE/AM - Edital n.º 005/2020. Decisão n.º 042/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Maria da Glória Gonçalves de Melo, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 005/2022. Decisão n.º 043/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Juan Gabriel Colonna, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 005/2022. Decisão n.º 044/2025 - I APROVAR com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Caio César Ferreira Florindo, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM - Resolução n.º 011/2021. Decisão n.º 045/2025 - I APROVAR com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Marcos Giovanni Santos Carvalho, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas - PAREV - Edital n.º 005/2023 - Chamada I. Decisão n.º 046/2025 - I APROVAR com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Maria Luiza Garnelo Pereira, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 008/2021. Decisão n.º 047/2025 - I APROVAR

com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Wuelton Marcelo Monteiro, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa Ciência na Gestão Pública - PCGP/FAPEAM - Edital n.º 011/2021. Decisão n.º 048/2025 - I APROVAR com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Fábio Magalhães Candotti, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa - UNIVERSAL AMAZONAS - Edital n.º 006/2019. Decisão n.º 049/2025 - I APROVAR com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Diego Monteiro de Carvalho, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa - PRÓ-ESTADO - Resoluções n.º (s) 002/2008, 007/2018 e 005/2019. Decisão n.º 050/2025 - I APROVAR com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Pedro Henrique Mariosa, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Internacionalização em Pesquisa e Inovação Tecnológica no Amazonas - PAINTER - Edital n.º 003/2020. Decisão n.º 053/2025 - I RETIFICAR o Anexo Único da Decisão n.º 568/2024 do Conselho Diretor da FAPEAM, em seu item 8, alterando a data do evento intitulado "Ecologia da Floresta Amazônica", submetido pelo (a) Senhor (a) Flávia Delgado Santana, de 15 de julho a 13 de agosto de 2024 para os dias 24 de outubro a 22 de novembro de 2024, no âmbito Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas - PAREV - Edital n.º 001/2024 - Chamada I. Decisão n.º 054/2025 - I CANCELAR o projeto do (a) interessado (a) Jaqueline Moraes Soeiro, intitulado "Innovative Insight in Action", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha 2 - Edital n.º 014/2021. Decisão n.º 055/2025 - I DETERMINAR a devolução de 23 (vinte e três) bolsas recebidas pelo (a) interessado (a) Marcelo Marques de Souza, no valor total de R\$ 38.950,00 (trinta e oito mil e novecentos e cinquenta reais), a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 006/2020; II ENCAMINHAR ao Departamento de Operações e Fomento - DEOF/DITEC/FAPEAM para inserção do nome do (a) interessado (a) no Cadastro de Inadimplentes - CADIF; V ENCAMINHAR cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário. Decisão n.º 056/2025 - I DETERMINAR a devolução de 48 (quarenta e oito) bolsas recebidas pelo (a) interessado (a) Maria Augusta Paes Agostini, no valor total de R\$ 125.538,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos e trinta e oito reais), a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 003/2019; II ENCAMINHAR ao Departamento de Operações e Fomento - DEOF/DITEC/FAPEAM para inserção do nome do (a) interessado (a) no Cadastro de Inadimplentes - CADIF; V ENCAMINHAR cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE/AM para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário. Decisão n.º 057/2025 - I DETERMINAR a devolução de 06 (seis) bolsas recebidas pelo (a) interessado (a) Alex Aguiar Padilha Junior, no valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 002/2024; II ENCAMINHAR ao Departamento de Operações e Fomento - DEOF/DITEC/FAPEAM para inserção do nome do (a) interessado (a) no Cadastro de Inadimplentes - CADIF; V ENCAMINHAR cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário. Decisão n.º 058/2025 - I INDEFERIR o Pedido de Reconsideração apresentado pelo (a) interessado (a) Ytanaje Coelho Cardoso no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital n.º 002/2024. Decisão n.º 059/2025 - I HOMOLOGAR a Quitação da Dívida do (a) interessado (a) Liz Danielle da Silva Borges, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM - Resolução n.º 011/2021; II DECLARAR que o (a) interessado (a) Liz Danielle da Silva Borges encontra-se adimplente no âmbito do PAIC-AM - Resolução n.º 011/2021. Decisão n.º 060/2025 - I HOMOLOGAR a Quitação da Dívida do (a) interessado (a) Juan Phillippe Marques Laborda, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM - Resolução n.º 001/2023; II DECLARAR que o (a) interessado (a) Juan Phillippe Marques Laborda encontra-se adimplente no âmbito do PAIC-AM - Resolução n.º 001/2023. Decisão n.º 061/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Vanderson de Souza Sampaio, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa C,T&I nas Emergências de Saúde Pública no Amazonas - COVID 19 - PCTI-EMERGESAÚDE/AM - Chamada II - Áreas Prioritárias - Edital n.º 006/2020. Decisão n.º 062/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Allyson Guimarães da Costa, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito

do Programa de Apoio a Popularização e Divulgação para CT&I - PAPD/FAPEAM - Edital n.º 014/2022. Decisão n.º 063/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Ricardo Augusto Serpa Cerboncini, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Fixação de Recursos Humanos para o Interior do Estado: Mestres e Doutores por Calha de Rio - PROFIX-RH - Edital n.º 009/2021. Decisão n.º 064/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Isaac Guidão Toscano, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Fixação de Recursos Humanos para o Interior do Estado: Mestres e Doutores por Calha de Rio - PROFIX-RH - Edital n.º 009/2021. Decisão n.º 065/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Priscila Ferreira de Aquino, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 005/2022. Decisão n.º 066/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Jerusa Araújo Quintão Arantes Faria, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa - UNIVERSAL AMAZONAS - Edital n.º 006/2019. Decisão n.º 067/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Dominique Fernandes de Moura do Carmo, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa FAPEAM: Mulheres na Ciência - Edital n.º 001/2021. Decisão n.º 068/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Marciel José Ferreira, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa Estratégico de Desenvolvimento do Setor Primário Amazonense - PROSPAM/FAPEAM - Edital n.º 008/2021. Decisão n.º 069/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Carolina Chrusciak Talhari Cortez, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa - PRÓ-ESTADO - Resoluções n.º (s) 002/2008, 007/2018 e 005/2019. Decisão n.º 070/2025 - I APROVAR com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Fabiane Maia Garcia, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas - PAREV - Edital n.º 005/2023 - Chamada I. Decisão n.º 071/2025 - I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Adamir da Rocha Nina Junior, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Interiorização em Pesquisa e Inovação Tecnológica no Amazonas - PAINTER - Edital n.º 003/2020. Decisão n.º 072/2025 - I APROVAR com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Edmar Vaz de Andrade, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 006/2020. Decisão n.º 073/2025 - I APROVAR com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Flávia Regina Souza Ramos, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa C,T&I nas Emergências de Saúde Pública no Amazonas - COVID-19 - PCTI-EMERGESAÚDE/AM - Chamada II - ÁREAS PRIORITÁRIAS - Edital n.º 006/2020. Decisão n.º 074/2025 - I APROVAR com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) Jacqueline de Almeida Gonçalves Sachett, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito do Programa Ciência na Gestão Pública - PCGP/FAPEAM - Edital n.º 011/2021. Os interessados serão cientificados das Decisões do Colegiado. Todas as Decisões devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberações também divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 208384

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 2435/2024 PROCESSO Nº. 2023.7.11912EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada inativa da SEDUC, ARINA CAVALCANTE DA SILVA, falecida em 28/10/2023, no cargo de Professor MPI-EC-C1, transposto para Professor, 5ª Classe, PF20-LIC-V, Referência G, matrícula nº 019.096-9B, cujos proventos totalizavam o valor de R\$ 2.594,72 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e

dois centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 2.104,81 (dois mil, cento e quatro reais e oitenta e um centavos), calculado com base no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal e o caput do art. 24, da E.C. nº 103/19, seja pago a PAULO ROBERTO DA SILVA, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18/04/2024.

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208299

PORTARIA Nº. 2431/2024 PROCESSO Nº. 2023.7.10809EXE-CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-servidora ativa da SEDUC, MARIA DE LOURDES MELGUEIRO AGUIAR, falecida em 29/08/2023, no cargo de PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REF. H, matrícula nº. 028.269-3 A, cujos proventos totalizavam o valor de R\$ 3.191,28 (três mil, cento e noventa e um reais e vinte e oito centavos); DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 3.191,28 (três mil, cento e noventa e um reais e vinte e oito centavos), já reajustado pelo índice do RGPS calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição seja pago a LUIS AGUIAR, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do requerimento, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, e suas alterações.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208301

PORTARIA Nº. 2427/2024 PROCESSO Nº. 2024.7.07311EXE-CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-servidor ativo da SES, LUCENILDO DA CUNHA DE LIMA, falecido em 19/10/2024, no cargo de Motorista -Classe A, Ref. 4, matrícula nº. 188.783-1A, cuja remuneração de R\$ 2.353,27 (dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos); DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 2.353,27 (dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a MARA CRISTINA TOME DA SILVA LIMA, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18 de abril de 2024.

Manaus, 16 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208302

PORTARIA Nº. 2426/2024 PROCESSO Nº. 2024.7.07125EXE-AMAZONPREV.-CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo da PMAM, JOAO DE SOUZA SANTOS, falecido em 22/09/2024, na graduação de 3º SARGENTO, Matrícula nº. 054.818-9E, cujos proventos totalizava o valor de 8.474,63 (oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 8.474,63 (oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), calculado com base no inciso II, do Art. 24-B, do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969, alterado pela Lei 13.954 de 16 de dezembro de 2019, submetido ao teto Constitucional

previsto no Inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal de 1988 e suas alterações, seja pago a RAIMUNDA DA SILVA SANTOS, benefício de pensão militar, na condição de cônjuge, a partir da data do óbito, percentual de 100%, de acordo com os artigos 7º e 28, da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, alterada pela Lei nº. 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Manaus, 16 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208303

PORTARIA Nº. 2428/2024 PROCESSO Nº. 2024.7.06880EXE-CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-servidora inativa da SEDUC, MARIA ALZENIRA ALBUQUERQUE ESTRELA, falecida em 22/09/2024, no cargo de PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REF. F, matrícula nº. 017.777-6 C, cujos proventos totalizava o valor de R\$ 3.037,28 (três mil, trinta e sete reais e vinte e oito centavos); DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 2.344,51 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição seja pago a ABEL RODRIGUES DE SOUZA, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18 de abril de 2024.

Manaus, 16 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208304

PORTARIA Nº. 1872/2024 PROCESSO Nº. 2024.7.02779EXE e 2024.7.02780EXE -CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada inativa da SEDUC, Sra. ARLETE DE OLIVEIRA MENDES, falecida em 06/04/2024, nos cargos de Professor PF20.LIC-V - 5ª Classe, Referência G - Matrícula nº 030.407-7-C e Matrícula nº 030.407-7-D, cujos somatórios dos proventos totalizavam o valor de R\$ 7.056,88 (sete mil, cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 5.081,94 (cinco mil, oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), calculado com base no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal e o art. 24, da E.C. nº 103/19, seja pago a MILTON BORGES MENDES, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18/04/2024.

Manaus, 22 de novembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208305

PORTARIA Nº. 2432/2024 PROCESSO Nº. 2024.7.04074EXE-CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo da Polícia Civil, RUI RODRIGUES MONTEIRO, falecido em 21/04/2024, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Única, Referência A, matrícula nº. 100.616-9C, cujos proventos totalizavam o valor de R\$ 2.452,65 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 2.452,65 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a OZETE

MONTEIRO DA ROCHA, companheira, benefício de pensão por morte, vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea “c”, 32, inciso VIII, alínea “c”, item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18/04/2024.

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208306

PORTARIA Nº. 2430/2024 PROCESSO Nº. 2024.7.05322EXE-CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-servidora aposentada da SES, MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, falecida em 18/07/2024, no cargo de Auxiliar de Saúde - Classe A, Ref. 1, matrícula nº. 004.897-6B, cujos proventos totalizavam o valor de R\$ 2.852,24 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de R\$ 2.270,49 (dois mil, duzentos e setenta reais e quarenta e nove centavos) aplicado o redutor previsto no artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 no valor de R\$ 581,75 (quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), e calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a JOSE MARIA VASQUES DO NASCIMENTO, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea “a”, 32, inciso VIII, alínea “c”, item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18/04/2024.

Manaus, 16 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208309

PORTARIA Nº. 2433/2024 PROCESSO Nº. 2024.7.06007EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-servidora ativa da SEDUC, SILMAR RODRIGUES MONTEIRO, falecida em 24/07/2024, no cargo de Professor PF20-ESP-III - 3ª Classe, Ref. G, matrícula nº. 147.125-2A, cuja remuneração totalizava o valor de R\$ 3.406,50 (três mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 3.406,50 (três mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal e artigo 24, § 2º da E.C. nº 103/2019, seja pago a FRANCISCO IRACILDO MAGALHAES DA SILVA, companheiro, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea “c”, 32, inciso VIII, alínea “c”, item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18 de abril de 2024.

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208313

PORTARIA Nº. 2434/2024 PROCESSO Nº. 2024.7.07471EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-servidora aposentada da SES, SUZETE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, falecida em 08/10/2024, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Classe C, Referência 3, matrícula nº. 104.286-6C, cujos proventos totalizavam o valor de R\$ 2.567,01 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e um centavo). DETERMINAR que o valor dos proventos de R\$ 2.105,01 (dois mil, cento e cinco reais e um centavo) aplicado o redutor previsto na E.C nº 103/2019 no valor de R\$ 462,00 e

calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal e o artigo 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019, seja pago a ANDRE NILSON NEVES DE OLIVEIRA, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea “a”, 32, inciso VIII, alínea “c”, item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18/04/2024.

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208316

PORTARIA Nº. 2459/2024 PROCESSO Nº. 2024.7.07558EXE e 2024.7.07559EXE-CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo da CODEAMA e SEDUC, Sr. EDGARD PEDROSA MOTA, falecido em 11/11/2024, nos cargos de Técnico de Nível Superior - 3ª Classe, Referência A, na matrícula nº 001.367-6E e de Professor PF20. LPL-IV - 4ª Classe, Referência G - matrícula: 001.367-6F, cujos proventos totalizavam o valor de R\$ 8.429,35 (oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 8.016,59 (oito mil, dezesseis reais e cinquenta e três centavos), calculado com base no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal e o art. 24, da E.C. nº 103/19, seja pago a CONCEICAO DE MARIA DE SOUZA MOTA, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea “a”, 32, inciso VIII, alínea “c”, item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18/04/2024.

Manaus, 20 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208319

PORTARIA Nº. 2474/2024- PROCESSO Nº. 2024.7.06104MPE - RETIFICAR, na forma abaixo, a Portaria nº 1.935/2024, publicada no D.O.E. de 29/10/2024, conferindo-lhe a seguinte redação: CONCEDER Pensão Previdenciária aos beneficiários do ex-segurado inativo do MPE-AM, Evandro Paes Farias, falecido em 02/09/2024, no cargo de PROCURADOR DE JUSTIÇA matrícula nº. 28-0B, cujos proventos totalizavam o valor R\$ 45.878,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e oito centavos); DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 33.141,77 (trinta e três mil, cento e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago para TEREZINHA LIMA DA SILVA, companheira, benefício de pensão, vitalícia, no percentual de 50%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea “c”, 32, inciso VIII, alínea “c”, item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18/04/2024 e JOAO SANTORO FARIAS, filho menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 50%, da data do óbito até 10/08/2026, data anterior ao implemento da idade de 21 anos, tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea “b”, 32, Inciso VII, alínea “a” e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado de 18/04/2024, cada um receberá o valor mensal de R\$ 16.570,89 (dezesseis mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e nove centavos).

Manaus, 27 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208320

PORTARIA Nº. 2450/2024 - CONSIDERANDO o ACÓRDÃO Nº 2504/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, e o que mais consta do processo Nº 2024.T.08020EXE, o Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020, resolve RETIFICAR, na forma abaixo, a PORTARIA Nº. 837/2024, publicada no D.O.E. de 17 de junho de 2024, conferindo-lhe a seguinte redação: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, HERMOGENES ELIZIO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "H", Matrícula nº. 030.422-0D do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento 20HRS no valor de R\$ 3.299,41 (três mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 6.261/23; mais R\$ 79,84 (setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 20% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 04 (quatro) quinquênios, conforme o artigo 13 da Lei nº 3.951/13, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; mais R\$ 30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos) de Gratificação de Localidade de acordo com o artigo 1º, inciso IV, parágrafo único da lei 2.860 de 12/12/2003; totalizando seus proventos no valor de R\$ 3.409,49 (três mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e nove centavos), mensais.

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208322

PORTARIA Nº. 2449/2024 - CONSIDERANDO o ACÓRDÃO Nº 1204/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, e o que mais consta do processo Nº 2024.T.07999EXE, o Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020, resolve RETIFICAR, na forma abaixo, a PORTARIA Nº. 262/2024, publicada no D.O.E. de 20 de maio de 2024, conferindo-lhe a seguinte redação: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, PATRICIA MAFRA LEO DE SOUZA, no cargo de Professor-PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", Matrícula nº.135.757-3B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento 20 horas no valor de R\$ 3.315,59 (três mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 6.261/23; acrescido de R\$ 25,11 (vinte e cinco reais e onze centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 (um) quinquênio, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com o artigo 13, da Lei nº. 3.951/13, mais R\$ 30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos) de Gratificação de Localidade de acordo com o artigo 1º, inciso IV, parágrafo único da lei 2.860 de 12/12/2003; totalizando seus proventos no valor de R\$ 3.370,94 (três mil, trezentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), mensais.

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208323

PORTARIA Nº. 2462/2024 PROCESSO Nº. 2024.7.07535TJA-CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-servidor em atividade da TJA-AM, NEWTON RENOVATO DOS SANTOS FILHO, falecido em 30/10/2024, no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO II - CLASSE F - NÍVEL III, matrícula nº. 000.626-2-A, cuja remuneração totalizava o valor de R\$ 27.182,62 (vinte e sete mil, centos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 21.363,64 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), calculados com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a ROSIMEIRE DE OLIVEIRA FARIAS, companheira, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18/04/2024.

Manaus, 20 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208327

PORTARIA Nº. 2461/2024 PROCESSO Nº. 2024.7.06945EXE E 2024.7.06947EXE -CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada inativa da SEDUC, MARIA DA CONCEICAO ALVES LEITAO, falecida em 02/10/2024, em dois cargos de Professora, cujos proventos totalizavam o valor de R\$ 6.187,08 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e oito centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 6.187,08 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e oito centavos), devidamente atualizado pelo índice do RGPS, calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a ANTONIO XIMENES LEITAO, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18 de abril de 2024.

Manaus, 20 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208329

PORTARIA Nº. 2476/2024 Processo nº 2024.7.07370EXE-CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo da PM/AM, JOSE HELENO RODRIGUES DA SILVA, falecido em 18/10/2024, na patente de Sargento 2, Matrícula nº. 125.241-0B, com proventos no valor de R\$ 8.536,94 (oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 8.536,94 (oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), calculado com base no inciso II, do Art. 24-B, do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969, alterado pela Lei 13.954 de 16 de dezembro de 2019, submetido ao teto Constitucional previsto no Inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal de 1988 e suas alterações, seja pago para ERLY RODRIGUES DA SILVA, benefício de pensão militar, na condição de cônjuge, a partir da data do óbito, no percentual de 100%, de acordo com os artigos 7º, alínea a, e 28, da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, alterada pela Lei nº. 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Manaus, 27 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208333

PORTARIA Nº. 2477/2024- Processo nº 2024.7.06783EXE-CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo da PMAM, ANTONIO MORAES DE OLIVEIRA, falecido em 03/10/2024, na graduação de SARGENTO 2, Matrícula nº. 056.071-5-B, proventos no valor de R\$ 9.105,24 (Nove mil, cento e cinco reais e vinte e quatro centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 9.105,24 (Nove mil, cento e cinco reais e vinte e quatro centavos), calculado com base no inciso II, do Art. 24-B, do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969, alterado pela Lei 13.954 de 16 de dezembro de 2019, submetido ao teto Constitucional previsto no Inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal de 1988 e suas alterações, seja pago para IVANEIDE MORENO DE MORAES, benefício de pensão militar, na condição de cônjuge, a partir da data do óbito, percentual de 100%, de acordo com os artigos 7º e 28, da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, alterada pela Lei nº. 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Manaus, 27 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208334

PORTARIA Nº. 2482/2024 PROCESSO Nº. . 2024.7.07231EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo do CBAM, JOSE LUIZ SALES ARAUJO, falecido em 19/10/2024, na graduação de 2º SARGENTO, Matrícula nº. 125.512-6C, cujos proventos totalizavam o valor de R\$ 8.651,14 (oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 8.651,14 (oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), calculado com base no inciso II, do Art. 24-B, do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969, alterado pela Lei 13.954 de 16 de dezembro de 2019, submetido ao teto Constitucional previsto no Inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal de 1988 e suas alterações, seja pago a MARIA EUNICE GONCALVES RAMIRO DE ARAÚJO, benefício de pensão militar, na condição de cônjuge, a partir da data do óbito, percentual de 100%, de acordo com os artigos 7º, inciso I, alínea “a”, e 28, da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, alterada pela Lei nº. 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Manaus, 30 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208336

PORTARIA Nº. 2483/2024 PROCESSO Nº. 2024.7.05783EXE-CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-servidor ativo da SEDUC, JOSÉ RICARDO NUNES DE MELLO, falecido em 15/08/2024, no cargo de Professor PFL-IV Referência D, matrícula nº. 181924-0-A, cuja remuneração totalizava o valor de R\$ 2.844,03 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e três centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 2.267,21 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), calculado com base no artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal e caput do artigo 24 da emenda Constitucional nº 103/2019 seja pago a MARIA VERA LUCIA FELIX DE MELLO, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea “a”, 32, inciso VIII, alínea “c”, item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18/04/2024.

Manaus, 30 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208339

PORTARIA Nº. 2481/2024 PROCESSO Nº. 2024.7.07752EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo da PMAM, DANIZIO VALENTE GONÇALVES FILHO, falecido em 16/11/2024, no posto de CORONEL, Matrícula nº. 053.762-4G, cujos proventos totalizavam o valor de R\$ 43.402,14 (quarenta e três mil, quatrocentos e dois reais e quatorze centavos), limitado ao teto constitucional. DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 43.402,14 (quarenta e três mil, quatrocentos e dois reais e quatorze centavos), limitado ao teto constitucional, calculado com base no inciso II, do Art. 24-B, do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969, alterado pela Lei 13.954 de 16 de dezembro de 2019, submetido ao teto Constitucional previsto no Inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal de 1988 e suas alterações, seja pago a ANTONIA CAVALCANTE VALENTE GONÇALVES, benefício de pensão militar, na condição de cônjuge, a partir da data do óbito, percentual de 100%, de acordo com os artigos 7º, inciso I, alínea “a”, e 28, da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, alterada pela Lei nº. 13.954, de

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208341

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 016/2024

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2024; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a Secretaria de Estado de Cultura - SEC/AM; OBJETO: cujo objeto e estabelecer a conjugação de esforços acadêmicos, técnicos e científicos dos partícipes para a realização de Ensino, Pesquisa, Extensão e Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de graduação da UEA, a ser realizado no âmbito da Secretaria De Estado De Cultura - SEC/AM, de acordo com o Plano de Trabalho; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será por 60 (sessenta) meses; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo Nº 01.02.020101.002485/2024-83.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 208374

PORTARIA Nº 010/2025 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e no processo nº 01.02.011304.000084/2025-38. **RESOLVE: DESIGNAR** os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção para ingresso no Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica, referente ao ano acadêmico 2025 (edital de vagas remanescentes):

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Prof. Dr. Israel Gondres Torné	Presidente
02	Prof. Dr. Jozias Parente de Oliveira	Vice-presidente
03	Prof. Dr. Raimundo Cláudio Souza Gomes	Membro titular
04	Prof. Dr. Fábio de Sousa Cardoso	Membro titular
05	Prof. Dr. Miguel Angel Orellana Postigo	Membro titular
06	Prof. Dr. Angilberto Muniz Ferreira Sobrinho	Membro titular
07	Prof. Dr. Daniel Guzmán del Río	Membro suplente

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 208370

PORTARIA Nº 012/2025 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** as disposições da Lei n.º 9.394/96, de 20/12/1996, que estabelecem as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente, no inciso II, art. 53, que assegura às Universidades autonomia para “fixar os Currículos de seus Cursos e Programas, observadas as Diretrizes Gerais pertinentes”; **CONSIDERANDO**

a solicitação, por meio do processo nº 01.02.011304.036811/2024-14; **CONSIDERANDO** o que dispõe o Termo de Convênio Nº 21/2022, que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC e, do outro lado, a Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a Fundação de Apoio Institucional Muraki; **RESOLVE: DESIGNAR** os professores abaixo relacionados para atuarem como Coordenador Geral (a) e Coordenador (a) Pedagógico do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena/UEA, oferta especial, sem ônus para esta Universidade.

COORDENADOR (A)	FUNÇÃO
Mauro Gomes da Costa	Coordenador Geral
Vivian Battaini	Coordenadora Pedagógica -Polo de Boca do Acre
Jeiviane Justiniano da Silva	Coordenadora Pedagógica -Polo de Parintins
Edilza Laray de Jesus	Coordenadora Pedagógica -Polo de Tefé

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 208371

PORTARIA Nº 013/2025 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Nº 01.02.011304.036181/2024-88. **CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar o pagamento aos servidores integrantes do quadro de pessoal da Universidade do Estado do Amazonas, para desempenho de atividade administrativa; **CONSIDERANDO** o Decreto de nº 36.617 de 04/01/2016, que regulamenta a concessão de Bolsa de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, de Inovação e Desempenho Eventual, no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas - UEA; **CONSIDERANDO** o Decreto de nº 37.381 de 11/11/2016, que fixa os valores das Bolsas de Ensino e Desempenho Eventual da Universidade do Estado do Amazonas, e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 001/2018- PJ/UEA, que trata do procedimento administrativo respeitante à concessão de Bolsa de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, de Inovação e Desempenho Eventual desta IES; **RESOLVE: CONCEDER** Bolsa de Desempenho Eventual, para o desempenho de atividade administrativa no Projeto de Extensão denominado Modernização Administrativa da Reitoria, por 12 (doze) meses, com efeitos a contar de 01/01/2025, conforme detalhamento abaixo:

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	VALOR MENSAL
01	LEINA MARIA RODRIGUES ARRUDA	106.989-6 G	R\$ 4.500,00
02	ALINE CRISTINA REIS LAURIA	227.993-2 D	R\$ 2.300,00
03	MONICA NUNES DE OLIVEIRA	176.255-9 E	R\$ 2.300,00
04	LEOPOLDO EULER MARIALVA DE ALBUQUERQUE	242.761-3 A	R\$ 2.300,00
05	JOSE GERALDO LEITE DO ESPIRITO SANTO	173.608-6 D	R\$ 2.300,00
06	ALICE NASCIMENTO DE ASSIS	203.761-0 B	R\$ 1.863,00
07	LUCIA CLECI DA SILVA SOARES	213.333-4 A	R\$ 1.863,00
08	BEATRIZ GUERREIRO DE MELLO	257.035-1 A	R\$ 1.863,00
09	JANE MARIA TAVARES CRISTO	214.945-1 C	R\$ 1.863,00
10	ADRIANO MELO SAMPAIO ARAUJO FILHO	261.638-6 B	R\$ 1.863,00
11	PRISCILLA CARVALHO PROCOPIO	228.101-5 B	R\$ 1.863,00

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 208372

PORTARIA Nº 011/2025 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01.02.011304.017621/2024-06; **CONSIDERANDO** o Processo de Consulta à comunidade acadêmica com a finalidade de subsidiar a escolha para ocupar o cargo de Diretor da Policlínica Odontológica da UEA - POUEA, objeto do Edital 007/2024-GR/UEA; **CONSIDERANDO** o

disposto no art.10, §2º e §3º, da Lei Delegada nº 114, de 18 de maio de 2007; **RESOLVE: I - CONSIDERAR DISPENSADO** o servidor efetivo da função gratificada, da Universidade do Estado do Amazonas, conforme descrição abaixo:

Nome	Lotação	Cargo Simbologia	A contar de:
Márcio de Menezes	POUEA	Diretor de Órgão Suplementar - FGUEA.5	03/01/2025

II - DESIGNAR o servidor efetivo, para exercer função gratificada da Universidade do estado do Amazonas, conforme descrição abaixo:

Nome	Lotação	Cargo Simbologia	A contar de:
Brigitte Nichthausen	POUEA	Diretor de Órgão Suplementar - FGUEA.5	03/01/2025

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 208373

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

1.PCDP.583721 RUTH TRINDADE FERREIRA. Matrícula e Cargo: 2482800A, Assessora. Destino e Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus, 14/12/2024 a 16/12/2024. Objetivo: Realização da aplicação do certame do vestibular especial. **2.PCDP.583722 KAMILLA BIAPHY RAMOS SILVA MARQUES.** Matrícula e Cargo: 2146940B, Gerente UEA.7. Destino e Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus, 14/12/2024 a 16/12/2024. Objetivo: Realização da aplicação do certame do vestibular especial. **3.PCDP.583987 TATIANA DA ROCHA BARBOSA.** Matrícula e Cargo: 2051958A, Professora. Destino e Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus, 14/12/2024 a 16/12/2024. Objetivo: Realização da aplicação do certame do vestibular especial. **4.PCDP.583990 MARIA LILIANE BARBOSA AGUIAR.** Matrícula e Cargo: 1836200C, Assessora. Destino e Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus, 14/12/2024 a 16/12/2024. Objetivo: Realização da aplicação do certame do vestibular especial. **5.PCDP.583999 ALEXANDRE PASSITO DE QUEIROZ.** Cargo: Colaborador. Destino e Período: Manaus/Benjamin Constant/Manaus, 04/01/2025 a 15/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina cálculo numérico. **6.PCDP.584005 JOAO BOSCO DOS SANTOS BRASIL.** Matrícula e Cargo: 1159135F, Professor. Destino e Período: Parintins/Manaus/Parintins, 27/10/2024 a 01/11/2024. Objetivo: Atividade de avaliação do curso superior de tecnologia em agroecologia. **7.PCDP.584006 JULIO SANTOS DA SILVA.** Cargo: Colaborador. Destino e Período: Manaus/Autazes/Manaus, 05/01/2025 a 15/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina teoria e prática de investigação histórica. **8.PCDP.584010 NELIANE DE SOUSA ALVES.** Matrícula e Cargo: 1985744B, Professora. Destino e Período: Manaus/Benjamin Constant/Manaus, 04/01/2025 a 15/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina geologia geral. **9.PCDP.584012 JOAO BOSCO DOS SANTOS BRASIL.** Matrícula e Cargo: 1159135F, Professor. Destino e Período: Parintins/Manacapuru/Parintins, 10/11/2024 a 13/11/2024. Objetivo: Atividade de avaliação do curso superior de tecnologia em agroecologia. **10.PCDP.584013 YTANAJE COELHO CARDOSO.** Matrícula e Cargo: 2344637A, Professora. Destino e Período: Manaus/Boa Vista do Ramos/Manaus, 05/01/2025 a 15/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina português para fins específicos. **11.PCDP.584015 CRISTIANNE MORGAGO MONTENEGRO.** Matrícula e Cargo: Colaboradora Destino e Período: Manaus/Caapiranga/Manaus, 05/01/2025 a 15/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina fisiologia do exercício. **12.PCDP.584017 THEREZA D AVILA MARIA FERNANDES DE SOUZA.** Matrícula e Cargo: 2277603A, Professora. Destino e Período: Tefé/Carauari/Tefé, 04/01/2025 a 15/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina educação especial. **13.PCDP.584021 ROSSINE DE SOUZA RODRIGUES.** Matrícula e Cargo: 2214342A, Professora. Destino e Período: Manaus/Fonte Boa/Manaus, 04/01/2025 a 16/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina português para fins específicos. **14.PCDP.584065 LUCIANO EVERTON COSTA TELES.** Matrícula e Cargo: 1816160C, Professor. Destino e Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, 05/01/2025 a 15/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina teoria e prática da investigação histórica. **15.PCDP.584066 NATALIANA DE SOUZA PAIVA.** Matrícula e Cargo: 1818007B, Professora. Destino e Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, 05/01/2025 a 15/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina didática geral. **16.PCDP.584068 ORLANDO DA SILVA AZEVEDO.** Cargo: Colaborador. Destino e Período: Manaus/Maraã/Manaus, 05/01/2025 a 19/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina produção textual. **17.PCDP.584073 SOLANGE RODRIGUES DA SILVA.** Cargo: Colaboradora. Destino e Período: Manaus/Maraã/Manaus, 05/01/2025 a 19/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina produção textual. **18.PCDP.584075 MARIA FRANCISCA MORAIS DE LIMA.** Cargo: Colaboradora. Destino e Período: Manaus/Santo Antônio do Içá/Manaus, 04/01/2025 a 20/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina produção textual. **19.PCDP.584079 ROGERIO JACINTO DE MORAES JUNIOR.** Cargo: Colaborador. Destino e Período:

Manaus/Maués/Manaus, 05/01/2025 a 15/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina álgebra linear. 20.PCDP.584080 NADIME MUSTAFA MORAES. Matrícula e Cargo: 1944495C, Professora. Destino e Período: Manaus/Santo Antônio do Içá/Manaus, 04/01/2025 a 16/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina ludicidade no ensino de matemática.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 208375

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
A PRODAM torna público que às 10h00 (horário de Manaus) do dia 22/01/2025, realizará a primeira sessão de Leilão, modalidade Online, para alienação de bens móveis: CHEVROLET/CLASSIC LS 2013/2013, GM/ S10 EXECUTIVE D 2011/2011 e CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ 2013/2013, conforme especificações no Edital e seus anexos disponíveis nos sites www.leiloesdonorte.com.br, o e www.prodram.am.gov.br a partir de 08/01/2025.

Manaus, 07 de janeiro de 2025

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 208348

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA

ESPÉCIE: CONTRATO Nº. 047/2024- GECC/COSAMA. ASSINATURA: 19/12/2024. Partes: Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA e a empresa CLARO S.A. Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações para prestação de serviço, de natureza continuada, de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com internet móvel 45Gb (3G/4G) e com os respectivos SIMCARDS 3G/4G para atender às necessidades da Companhia de Saneamento do Amazonas. Prazo: 24 (vinte e quatro) meses. Valor Global: R\$ 35.274,96 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Gestor: Cristiano Osvaldo Nascimento de Souza. Fiscal: Ingrida Zula da Silva Souza. Fundamento: artigo 29, da Lei nº 13.303/2016, nos artigos 118, inciso II e III, artigo 123, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA - RILC, no Processo nº 01.05.043501.001369/2024-81. Dotação Orçamentária: Recursos Próprios.

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

DENISON LOPES GAMA
Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 208345

ESPÉCIE: CONTRATO Nº. 059/2024 - GECC/COSAMA. ASSINATURA: 04/12/2024. Partes: Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA e a empresa REDNOV FERRAMENTAS LTDA. Objeto: Aquisição de Materiais Hidráulicos para as rotinas de manutenção de rede e de poços dos Sistemas de Abastecimento de Água mantidos e administrados pela Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA. Prazo: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 337.945,10 (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos). Gestora: Juciana Pontes dos Santos. Fiscal: Fabio Maciel Araújo. Fundamento: Art. 66, 68 e seguintes da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, Processo original nº 2641/2023-88. Processo nº 6387/2024-50. Dotação Orçamentária: Recursos Próprios.

Manaus, 06 de janeiro de 2025.

DENISON LOPES GAMA
Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 208346



USUÁRIO DO SISTEMA

Você pode tirar suas dúvidas, receber orientações para dificuldades técnicas e outros, com nossa equipe de suporte.

2101-7500

ramais 7541 | 7542 | 7543

doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

Estamos à disposição para ajudá-los, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Acesse nossos sites:



www.imprensaoficial.am.gov.br



diario.imprensaoficial.am.gov.br



2101-7500 / 7508



Rua Doutor Machado, 86 - Centro



imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

terça-feira

07

jan/2025

DIÁRIO

ESTADO DO AMAZONAS



OFICIAL

Número 35.379 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospitais

Hospital Infantil Dr. Fajardo

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 098/2024-HIDF. **PARTES:** Hospital Infantil Dr. Fajardo e a empresa **BIOSERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA (CNPJ 06.314.299/0001-35)** - **OBJETO:** Pagamento indenizatório referente à prestação de pelos serviços de manutenção predial, com fornecimento de material, sem cobertura contratual no período de **01/02/2024 a 20/02/2024**, referente ao Reconhecimento de Dívida da NFS nº 229, emitida em 14/03/2024. **VALOR GLOBAL: R\$ 33.332,60** (trinta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Fonte: 1.500.1000.0000.0000; Elemento de Despesa: 33909301; Nota de Empenho: 2024NE0000034**, emitida em 27/05/2024; **Processo Administrativo: 017146.000083/2024-13; Parecer: 1257/2024 - ASJUR/SES-AM.**

Manaus, 07 de janeiro de 2025.

LEONARDO FLORENCIO DA SILVA BATISTA

Gerente Administrativo e Financeiro do Hospital Infantil Dr. Fajardo

ALY NASSER ABRAHIM BALLUT

Diretor Geral do Hospital Infantil Dr. Fajardo

Protocolo 208314

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 099/2024-HIDF. **PARTES:** Hospital Infantil Dr. Fajardo e a empresa **BIOSERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA (CNPJ 06.314.299/0001-35)** - **OBJETO:** Pagamento indenizatório referente à prestação de pelos serviços de manutenção predial, com fornecimento de material, sem cobertura contratual no período de **21/02/2024 a 29/02/2024**, referente ao Reconhecimento de Dívida da NFS nº 230, emitida em 14/03/2024. **VALOR GLOBAL: R\$ 14.999,67** (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Fonte: 1.500.1000.0000.0000; Elemento de Despesa: 33909301; Nota de Empenho: 2024NE0000035**, emitida em 27/05/2024; **Processo Administrativo: 017146.000103/2024-56; Parecer: 1626/2024 - ASJUR/SES-AM.**

Manaus, 07 de janeiro de 2025.

LEONARDO FLORENCIO DA SILVA BATISTA

Gerente Administrativo e Financeiro do Hospital Infantil Dr. Fajardo

ALY NASSER ABRAHIM BALLUT

Diretor Geral do Hospital Infantil Dr. Fajardo

Protocolo 208331

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 100/2024-HIDF. **PARTES:** Hospital Infantil Dr. Fajardo e a empresa **BIOSERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA (CNPJ 06.314.299/0001-35)** - **OBJETO:** Pagamento indenizatório referente à prestação de pelos serviços de manutenção predial, com fornecimento de material, sem cobertura contratual

no mês de **março/2024**, referente ao Reconhecimento de Dívida da NFS nº 235, emitida em 12/04/2024. **VALOR GLOBAL: R\$ 49.999,00** (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Fonte: 1.500.1210.0000.0000; Elemento de Despesa: 33909301; Nota de Empenho: 2024NE0000041**, emitida em 13/06/2024; **Processo Administrativo: 017146.000105/2024-45; Parecer: 1603/2024 - ASJUR/SES-AM.**

Manaus, 07 de janeiro de 2025.

LEONARDO FLORENCIO DA SILVA BATISTA

Gerente Administrativo e Financeiro do Hospital Infantil Dr. Fajardo

ALY NASSER ABRAHIM BALLUT

Diretor Geral do Hospital Infantil Dr. Fajardo

Protocolo 208344

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 101/2024-HIDF. **PARTES:** Hospital Infantil Dr. Fajardo e a empresa **BIOSERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA (CNPJ 06.314.299/0001-35)** - **OBJETO:** Pagamento indenizatório referente à prestação de pelos serviços de manutenção predial, com fornecimento de material, sem cobertura contratual no mês de **abril/2024**, referente ao Reconhecimento de Dívida da NFS nº 238, emitida em 11/05/2024. **VALOR GLOBAL: R\$ 49.999,00** (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Fonte: 1.500.1210.0000.0000; Elemento de Despesa: 33909301; Nota de Empenho: 2024NE0000047**, emitida em 12/07/2024; **Processo Administrativo: 017146.000139/2024-30; Parecer: 1956/2024 - ASJUR/SES-AM.**

Manaus, 07 de janeiro de 2025.

LEONARDO FLORENCIO DA SILVA BATISTA

Gerente Administrativo e Financeiro do Hospital Infantil Dr. Fajardo

ALY NASSER ABRAHIM BALLUT

Diretor Geral do Hospital Infantil Dr. Fajardo

Protocolo 208352

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 102/2024-HIDF. **PARTES:** Hospital Infantil Dr. Fajardo e a empresa **BIOSERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA (CNPJ 06.314.299/0001-35)** - **OBJETO:** Pagamento indenizatório referente à prestação de pelos serviços de manutenção predial, com fornecimento de material, sem cobertura contratual no mês de **maio/2024**, referente ao Reconhecimento de Dívida da NFS nº 244, emitida em 12/06/2024. **VALOR GLOBAL: R\$ 49.999,00** (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Fonte: 1.500.1210.0000.0000; Elemento de Despesa: 33909301; Nota de Empenho: 2024NE0000055**, emitida em 22/07/2024; **Processo Administrativo: 017146.000163/2024-79; Parecer: 2283/2024 - ASJUR/SES-AM.**

Manaus, 07 de janeiro de 2025.

LEONARDO FLORENCIO DA SILVA BATISTA

Gerente Administrativo e Financeiro do Hospital Infantil Dr. Fajardo

ALY NASSER ABRAHIM BALLUT

Diretor Geral do Hospital Infantil Dr. Fajardo

Protocolo 208356

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 104/2024-HIDF. **PARTES:** Hospital Infantil Dr. Fajardo e a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOAM - SANGUE NATIVO (CNPJ 02.827.461/0001-68)** - **OBJETO:** Pagamento indenizatório relativo ao pagamento pelos serviços de exames e diagnósticos laboratoriais, sem cobertura contratual no mês de **março/2024**, referente ao Reconhecimento de Dívida da NFS nº 34392, emitida em 29/04/2024. **VALOR GLOBAL: R\$ 51.666,39** (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10.302.3305.2245.0011; Fonte: 1.500.1210.0000.0000; Elemento de Despesa: 33909301; Nota de Empenho: 2024NE0000044**, emitida em 11/07/2024; **Processo Administrativo: 017146.000148/2024-20; Parecer: 2174/2024-ASJUR-ADM/SES-AM.**

Manaus, 07 de janeiro de 2025.

LEONARDO FLORENCIO DA SILVA BATISTA

Gerente Administrativo e Financeiro do Hospital Infantil Dr. Fajardo

ALY NASSER ABRAHIM BALLUT

Diretor Geral do Hospital Infantil Dr. Faiardo

Protocolo 208366

Empresas Privadas

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/25 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 095/24 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 010/24**

ESPECIE: Termo de Contrato nº 001/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº. 010/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI e TRANSFORMAR
CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.

VALOR GLOBAL R\$ 4.795.914,81 (quatro milhões e setecentos e noventa e cinco mil e novecentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), vencedora do item 1 de acordo com a proposta apresentada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM, CONFORME CONTRATO DE REPASSE CR 944444 2023 MCIDADES CAIXA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6, XXXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021. VIGÊNCIA: prazo de execução da obra será de 210 (duzentos) dias, conforme cronograma físico financeiro e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO; 15. 452. 1032. 1013. 0000 Abertura, Drenagem, Recuperação e Pavimentação de Ruas e Avenidas; Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso: Recursos Ordinários 10.000.00; Fonte de Recurso: CV - 4.785.919.00.

Gabinete do Prefeito Municipal

Itamarati-AM, 06 de janeiro de 2025.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO

Prefeito Municipal

Protocollo 208177

CONDOMÍNIO IBIZA FLEX RESIDENCE RETIFICAÇÃO

Na **RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO) Nº 274/2009-1**, publicado na página 4, Publicações Diversas, do Diário Oficial do Estado do Amazonas, do dia 05/12/2024.

Onde se lê: CONDOMÍNIO FLEX RESIDENCE

Leia-se: CONDOMÍNIO IBIZA FLEX RESIDENCE

Onde se lê: 27/11/25

Leja-se: 27/11/26

Protocollo 208254

A IGREJA BATISTA DE CACHOEIRINHA, torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico nº 337/2024, que autoriza a Captação de água subterrânea por poço tubular, localizada na Av. Carvalho Leal, nº 1186, Cachoeirinha, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°07'30.49"S e 60°00'21.55"W. Manaus-AM. com validade de 05 Anos.

Protocollo 208337

A GNL BRASIL LOGÍSTICA S.A , torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 201/2022 1ª Alteração, que autoriza a guarda, reparo e manutenção de veículos de transporte rodoviários de cargas perigosas e de um ponto para abastecimento de combustível da frota da própria empresa.

localizada na Rodovia AM-010, km 61, Margem esquerda, sentido Manaus/Itacoatiara - AM, Município de Rio Preto - AM, para manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário. com validade de 944 dias.

Protocollo 208353

A GNL Brasil Logística S.A., torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico nº 355/2021 1ª Alteração, que autoriza a Captação de Água Subterrânea por Poço Tubular, localizada na Rodovia AM-010, km 62, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 02°44'01,807"S e 59°49'19,557"W. Rio Preto da Eva - AM, com validade de 700 Dias.

Protocollo 208355

COLÉGIO DO NORTE

Reconhecido pela Resolução nº 044/81 do CEE/AM, Aluno(a) concluinte do Exame Supletivo do Ensino Médio de acordo com Resolução 101/11 ano de 2019- VIVIAN DAMASCENO TELES-RG: 68.428.769-9- SSP-SP.

Protocollo 208358

PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

EXTRATO DO CONTRATO 001/2025- Modalidade: Concorrência Eletrônica 002/2024. **Data Da Assinatura:** 06 de janeiro de 2025. **Prazo:** 90 (noventa) dias. **Partes:** Prefeitura Municipal De Nhamundá e a EMPRESA: THIAGO MAGALHÃES MEDEIROS. **Valor Contratado:** R\$ 469.036,50 (quatrocentos e sessenta e nove mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos). **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 02.10 Secretaria de Cultura e turismo; Projeto Atividade: 02.40 Implantação e Funcionamento de Espaços Culturais; Elemento: 40.90.51 - Obras e instalações; Fonte 100: Recursos Próprios. Órgão 02 - Poder Executivo; Unidade: 02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo; Projeto Ativ.: 1.003 Obras de Infraestrutura para o município; Elemento: 44.90.51.00.00.00 Obras e Instalações; Fonte: 106 Recursos de Convênio Federal Convênio nº 937071/2022.

Prefeitura Municipal De Nhamundá, em 06 de janeiro de 2025.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

Prefeita Municipal/Contratante

Protocollo 208363

